SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3238

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 384/2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023. NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 384/2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º– **NOMEAR**o Presidente, os respectivos Membros e a Suplente da Comissão Permanente de Licitações, a saber:

PRESIDENTE:
PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA, CPF: 035.729.743-13
MEMBROS:
JAMILE ALVES PEREIRA, CPF: 065.193.493-13
VITORIA OLIVEIRA DANTAS, CPF: 086.556.133-33
SUPLENTE:
CICERA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 017.339.913-44

Art.2°- A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 23 de junho de 2023.

ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:0E7DC6A6

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 385/2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023. NOMEIA O PREGOEIRO E A RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NOS TRABALHOS ATINENTES ÀS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO.

PORTARIA Nº 385/2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º– **NOMEAR**o pregoeiro, a respectiva equipe de apoio e a suplente que atuam nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

PRESIDENTE:
PEDRO HUGO SARAIVA BARBOSA, CPF: 035.729.743-13
MEMBROS:
JAMILE ALVES PEREIRA, CPF: 065.193.493-13
VITORIA OLIVEIRA DANTAS, CPF: 086.556.133-33
SUPLENTE:
CICERA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 017.339.913-44

Art. 2°- A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 23 de junho de 2023.

ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:DA634057

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº386/2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023. NOMEIA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, CHEFE DE GABINETE.

PORTARIA Nº386/2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia a ocupante do cargo em comissão, CHEFE DE GABINETE.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR a Sra.**KAROLINE NOBREGA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1624161, inscrita no CPF sob o nº 010.255.084-08, para o cargo em comissão, CHEFE DE GABINETE, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 23 de junho de 2023**.**

ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:EF66A720

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 387 /2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023. NOMEIA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 387 /2023 ACOPIARA-CE, 23 de junho de 2023.

Nomeia a ocupante do cargo em comissão, CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR a Sra.**ANA PAULA DE VASCONCELOS MENESES ARAGÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2002099083512, inscrita no CPF sob o nº 028.192.993-93, para o cargo em comissão, CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, integrante da estrutura organizacional da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.957/2019.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 23 de Junho de 2023**.**

ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:7E27D8B1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 388 /2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023. NOMEIA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 388 /2023 ACOPIARA-CE, 23 de junho de 2023.

Nomeia o ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o Sr. **WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003029069616, inscrito no CPF sob o nº 019.540.333-97, para o cargo em comissão, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.957/2019.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 23 de Junho de 2023**.**

ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:F6D65ADB

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº389/2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023. NOMEIA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIA DA SAÚDE.

PORTARIA Nº389/2023 ACOPIARA-CE, 23 de junho de 2023.

Nomeia a ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIA DA SAÚDE.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR a Sra.**FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 197000920026, inscrita no CPF sob o nº 837.069.683-04, para o cargo em comissão, SECRETÁRIA DA SAÚDE, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 23 de Junho de 2023**.**

ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:49F7AD86

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 390/2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023. NOMEIA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PORTARIA Nº 390/2023 ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia a ocupante do cargo em comissão, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR a Sra.**SUHELEM COLARES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2001002075007, inscrita no CPF sob o nº 975.908.433-34, para o cargo em comissão, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 23 de junho de 2023**.**

ANA PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:85E773F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-004/2023-SEDUC.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-004/2023-SEDUC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 11.07.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:61BCA6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAR DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, POR NÃO ENTREGA NO PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua: Coronel Simplício Bezerra, N° 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP: 62970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.666/0001-26, neste ato representado pelo Secretária de Administração, Sra. Daniela Bezerra Lima, portador do CPF nº. 044.995.353-01.

NOTIFICADA: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 41.557.349/0001-06 com endereço na Rua: São Maceió, Nº 1460, Herinque Jorge, CEP:60521-105, Fortaleza-Ce, empresa representada pelo Eudismae Cavalcante de Arruda**,**portador (a) do CPF nº. 244.851.953-68.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETÔNICO Nº PE – 006/2022 - DIVERSAS

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Não entrega no prazo estabelecido no contrato.
Senhor Representante,

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, a mercadoria descrita abaixo, estabelecido no Edital de Licitação na modalidade Pregão nº. PE- 006/2022-DIVERSAS e quanto à entrega de dos produtos da ordem de compra 20230223(em anexo).

Que na data de 21 de março de 2023, a Sra. Daniely Palony Targino dos Santos, a Diretora de Compras do Município de Alto Santo/Ce, encaminhou email a essa Empresa solicitando AQUISIÇÃO de material de expediente, ordem de nº 202300223, visando atender a demanda da Secretaria de Administração. De acordo da Cláusula oitava do contrato nº 20230098:

8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo **05 (cincos) dias úteis**, nos locais a serem definido pela SECRETARIA REQUISITANTE;

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pelo presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa **DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos produtos em apreço,**no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Segue em anexo Ordem de Compra, Email e Contrato

Alto Santo/CE, 22 de maio de 2023.

DANIELA BEZERRA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:6B5FC2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO NOTIFICAR WM CONSTRUÇÕES LTDA, PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 00204112019 EM DESACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS OBRAS E SERVIÇOS DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. José Márcio Pinheiro Landim.
Representante Legal
EMPRESA: WM CONSTRUÇÕES LTDA.,CNPJ/MF sob nº 02.364.381/0001-13,Rua Doutor Francisco Gadelha, Nº 1495, – Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante - Fortaleza/CE, CEP 60.811-120.

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria**NOTIFICADO**,pela execução do **Contrato nº00204112019**em desacordo com o cronograma físico-financeiro das Obras e Serviços da 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE RIACHO SECO, ÁGUAS BELAS, JUCA, EMBRULHADO, SÃO JOSÉ, FORMIGUEIRO, BAIXA UMBURANA, JUAZEIRINHO, FLORESTA, BAIXA DAS CABRAS E CAATINGA GRANDE NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO / CE.

Alerta, ainda, para o prazo de execução da obra, vez que o atraso está sendo provocado pela contratada, que está realizando execução em ritmo lento, infringindo o contrato quanto ao prazo.

Ressalte-se que a empresa foi alertada verbalmente, porém não adotou providencias para promover celeridade no ritmo da obra, não havendo justificativa para tanto, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços para que foi contratada, infringindo o contrato celebrado.

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no **Contrato nº00204112019:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência por escrito;
14.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
14.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência por escrito;
14.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
14.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo e assegurará o contraditpotio e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento na previsto Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3 Indenizações e multas.

Diante do exposto,notificamosV. S.ª que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no **Contrato nº 00204112019**, restou configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, estando à obra atrasada, sem qualquer justificativa plausível, fora dos prazos aditivados, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos87 e 88 da Lei n.º 8.666/93e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Igualmente, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Alto Santo - CE, 06 de junho de 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:6396D1D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Antonina do Norte, torna público o extrato do QUARTO TERMO DE ADITIVO ao Contrato **Nº 2022.06.21.01** decorrente do Tomada de Preço n° 2022.04.11.01-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VÁRZEA NOVA E REFORMA DA PRAÇA DO DISTRITO TABULEIRO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. **CNPJ:** 06.043.276/0001-33 **PRAZO DE DURAÇÃO:** 03 (três) meses. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MAURO SILVA BANTIM. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO ARRAIS DA SILVA.

Antonina do Norte/CE, 21 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:79C34441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022.06.20.11. A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação torna público o Extrato 1° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **JOSE FLAUDIO DA SILVA - EPP,** CNPJ: N°19.493.227/0001-44. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** BARTOLOMEU BATISTA NETO, ordenador de despesas da secretaria de educação, assina pela **CONTRATADA** José Flaudio da Silva, portador (a) do CPF/MF n° 885.966.723-20, Antonina do Norte-Ceará, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E8B28253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022.06.20.13. A secretaria de Saúde torna público o Extrato 1° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **JOSE FLAUDIO DA SILVA - EPP,** CNPJ: N°19.493.227/0001-44. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Cícero Leadesom Oliveira da silva, ordenador de despesas da secretaria de Saúde assina pela **CONTRATADA** José Flaudio da Silva, portador (a) do CPF/MF n° 885.966.723-20, Antonina do Norte-Ceará, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7A29ECF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022.06.20.09. A secretaria municipal do Fundo Geral torna público o EXTRATO 1° ADITIVO de prorrogação de

prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **JOSE FLAUDIO DA SILVA - EPP,** CNPJ: N°19.493.227/0001-44. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Francisco Arrais da Silva, Ordenador de despesas da secretaria do Fundo Geral, assina pela **CONTRATADA** José Flaudio da Silva, portador (a) do CPF/MF n° 885.966.723-20, Antonina do Norte-Ceará, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:613836F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022.06.20.14. O ordenador de despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, torna público o Extrato 1° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO - ME,** CNPJ: N°14.180.685/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Francisco Arrais da Silva, Ordenador de despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, assina pela **CONTRATADA** Luiz José do Nascimento Neto, portador (a) do CPF/MF n° 001.814.193-51, Antonina do Norte-Ceará, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A2211A7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022.06.20.10. A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação torna público o Extrato 2° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO - ME,** CNPJ: N°14.180.685/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** BARTOLOMEU BATISTA NETO, ordenador de despesas da secretaria de educação, assina pela **CONTRATADA** Luiz José do Nascimento Neto, portador (a) do CPF/MF n° 001.814.193-51, Antonina do Norte-Ceará, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9A7241C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

EXTRATO 2° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022.06.20.12. A secretaria de Saúde torna público o Extrato 2° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO - ME,** CNPJ: N°14.180.685/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Cícero Leadesom Oliveira da silva, ordenador de despesas da secretaria de Saúde assina pela **CONTRATADA** Luiz José do Nascimento Neto, portador (a) do CPF/MF n° 001.814.193-51, Antonina do Norte-Ceará, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3F0C4AF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022.06.20.08. A secretaria municipal do Fundo Geral torna público o EXTRATO 1° ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, CONTRATADA: **LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO - ME,** CNPJ: N°14.180.685/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01 - PE, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Francisco Arrais da Silva, Ordenador de despesas da secretaria do Fundo Geral, assina pela **CONTRATADA** Luiz José do Nascimento Neto, portador (a) do CPF/MF n° 001.814.193-51, Antonina do Norte-Ceará, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:87C458FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

As Secretarias abaixo citadas tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2023.06.23.1,** resultante do Pregão Presencial nº **2023.05.05.2**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: secretaria MUNICIPAL DE assistencia social.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENTES, ARMAÇÃO DE ÓCULOS GRAU E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00. Material de Distribuição Gratuita
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro 2023, contados a partir da assinatura do **contrato**.
ASSINA PELA CONTRATADA: EDIFICA OTICA LTDA – ME **(Francisco Henrique Cavalcante júnior)**

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas Geral

Arneiroz – Ce, 23 de junho de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:03B09F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 2023.06.22.1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVELPARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIODE ARNEIROZ-CE. **DATA DE INICIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: 29/06/2023, A PARTIR: 08:00 HS, **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 11/07/2023, DAS 08:00 ÁS 08:59 HS, **DISPUTA DE PREÇOS**: 11/07/2023 ÁS 09:00, **LOCAL**: SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: licitacaoarneiroz@gmail.com - FONE: (88) 3419-1020, E SITES: www.bll.org.br e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Arneiroz/CE, 27 de Junho de 2023

JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:5D3DBD78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.06.2023/01.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.20.1

Extrato do Contrato nº 22.06.2023/01. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.06.20.1.**Fundamento Legal:** Inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.**Partes:** O Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e a empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA **Objeto**: Contratação de Show artístico do Artista/Cantor Lucas Aboiador, a se realizar durante os festejos da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Distrito do Amaro de Assaré/CE.**Valor(es):** R$ 40.000,00(quarenta mil reais).**Vigência Contratual:**até 31 de dezembro de 2023.**Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Rogério Paes e Silva.Data do Contrato:22 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2F057848

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º251/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Lei Municipal n.º251/2023, de 27 de junho de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Assaré, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a dívida pública municipal;
as metas e riscos fiscais;
as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Evolução da Receita;
Evolução da Despesa;
Resultado Primário e Nominal;
Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Assaré – Ceará, para o exercício de 2024, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:

Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - As ações prestadas do Sistema único de Assistência Social – SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta de Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no orçamento da Unidade Gestora responsável pela concretização da e ampliação das politicas sociais relacionadas, estão contempladas no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º- Ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade publica;

§ 2º -Combate á pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

§ 3º- Melhoria dos serviços prestados á população, com atenção especial ás politicas de educação, Assistência Social e Saúde;

§ 4º -Se as despesas com pessoal ultrapassar o limite prudencial, será tomado medidas que venham preservar a realização dos serviços na Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 10- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de

empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 11 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

mensagem do Chefe do Poder Executivo;
texto da Lei;
quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
projeção das despesas com pessoal;
projeção das despesas próprias com saúde;
projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 12 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

programa de trabalho do Órgão;
despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 14 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 16 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 17 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2024 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 18 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política

salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 19 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 21 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 22 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 23 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas páreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Assaré-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 24 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2024, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

Art. 25 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2024 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2022;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

com pessoal e encargos patronais;
com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 27 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
de transferência de contribuição do Município;
de transferências constitucionais;
de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 31 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2023, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse no percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2023.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 32 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2023, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 33 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 34 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2024, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 36 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 37 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2024.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 38 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2024 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de

que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 42 - No Exercício Financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 44 - No exercício de 2024, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 45 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 47 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2024;
deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2024;
em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 50 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo deverá elabora e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 57 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 58 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e três).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C67072A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.05.31.01-DL

ESTADO DO CEARÁ – A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE – ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.016.01. A Câmara Municipal através da Comissão Central de Licitação e da Câmara municipal do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA a vigência do Contrato Publicado no Diário oficial dos Municípios (APRECE) de 22 de junho de 2023. **Onde LÊ-SE:** A vigência até 31 de novembro de 2023, **LEIA-SE: 30** de novembro de 2023 **(**Banabuiú/CE, de 27 junho de 2023.

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:00C23C47

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.21.01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de **BANABUIÚ/CE**, em cumprimento da ratificação procedida pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE**, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.21.01,** a seguir: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE LETRAS CAIXA ALTAS PÁRA ORNAMENTAR UM PAINEL DE EX PRESIDENTES E CONFECÇÃO DE QUADROS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE** Favorecida **PRODIGI PRODUÇÕES E DESING, CNPJ N° 12.354.627/0001-20; 17.085,00 (DEZESSETE MIL E OITENTA E CINCO REAIS)**, Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Sr. FRANCISCO ROMARIO DE LIMA.

Banabuiú/CE, 22 de junho de 2023.

GUSTAVO ANDERSON OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:79175903

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 2023.06.23.01

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2023.06.23.01- ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **2023.06.21.01-DL** - Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – Contratada: **PRODIGI PRODUÇÕES E DESING, CNPJ sob o nº 12.354.627/0001-20** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE LETRAS CAIXA ALTAS PÁRA ORNAMENTAR UM PAINEL DE EX PRESIDENTES E CONFECÇÃO DE QUADROS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R$ 17.085,00 (DEZESSETE MIL E OITENTA E CINCO REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. Classificação econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. FRANCISCO ROMARIO DE LIMA. Presidente. Data da assinatura: 23 de junho de 2023.

Publicado por:
Lívia de Oliveira
Código Identificador:2A1EBF1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 16.06.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.27.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 16.06.03/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.01.27.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação a empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, através Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Renato Lucio Cavalcante de Oliveira.

Barbalha/CE, 16 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DCCB088B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.04.17.1.

Aviso de Prosseguimento – Concorrência Pública nº 2023.04.17.1.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2023.04.17.1, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de operação, manutenção, prevenção e conservação de sistema de abastecimento de água da zona rural à demanda do Município de Barbalha - CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste dia 30 de junho de 2023, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto o

envelope contendo a proposta comercial dos licitantes habilitados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 27 de junho de 2023,

MOISES SOUZA DOMINGOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:46079AE6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 16.06.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.27.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 16.06.01/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.01.27.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Arodo de Castro Macêdo e Renato Lucio Cavalcante de Oliveira.

Barbalha/CE, 16 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F4D9AB42

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 16.06.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.27.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 16.06.02/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.01.27.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, através Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Everardo Garcia Siqueira e Renato Lucio Cavalcante de Oliveira.

Barbalha/CE, 16 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9B96E98B

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.06.004/2023 De 01 de junho de 2023.

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS CARTORÁRIOS PARA EXERCÍCIO EM 2023.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno gozo e exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º CRIAR, para exercício em 2023, a **Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis para fins Cartorários** com os seguintes membros:

Presidente: **Thiago Vitorino de Araújo**
CPF: 006.854.143-02

Membro: **Leonardo Pitta Lima de Azevedo**
CPF: 185.704.025-20

Membro: **João Paulo Beserra**
CPF: 826.268.473-72
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 02.01.015/2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de junho de 2023.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO
SeCretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:91C5EC27

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 23.06.05/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL SERVIDORA MARCELA APARECIDA DA SILVA SOUSA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 02/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAUJO, Secretária da Saúde do Município de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MARCELA APARECIDA DA SILVA SOUSA,** ocupante do cargo – Dentista, com vinculo efetivo no PSF ROSÁRIO**;**
CONSIDERANDO a viabilidade jurídica quanto ao pretendido, exposta no parecer da Procuradoria Geral do Município em Parecer nº. 155/2023 e vasta documentação a este acostada;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o deferimento da **REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM 2h (DUAS HORAS) - CUIDADOS JUNTO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** – TDAH e transtorno do desenvolvimento da fala e linguagem, à servidora **MARCELA APARECIDA DA SILVA SOUSA,** sendo 02h (duas horas) reduzidas em sua jornada diária, sem compensação de horário ou redução em seus vencimentos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2023.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal Da Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:06091821

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 23.06.02/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL SERVIDORA MARIA FRANCIVANIA DA COSTA ALENCAR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 02/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA FRANCIVANIA DA COSTA ALENCAR, Secretária da Saúde do Município de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MARIA FRANCIVANIA DA COSTA ALENCAR,** ocupante do cargo – Atendente, com vínculo efetivo no PSF CALDAS**;**
CONSIDERANDO a viabilidade jurídica quanto ao pretendido, exposta no parecer da Procuradoria Geral do Município em Parecer nº. 141/2023 e vasta documentaçã a este acostada;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o deferimento da **REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM 2h (DUAS HORAS) - CUIDADOS JUNTO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** – Paralisia Cerebral Severa, à servidora **MARIA FRANCIVANIA DA COSTA ALENCAR,** sendo 02h (duas horas) reduzidas em sua jornada diária, sem compensação de horário ou redução em seus vencimentos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2023.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BBDAAD75

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 23.06.03/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL SERVIDORA MIKAELLE CAVALCANTE DE BRITO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 02/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAUJO, Secretária da Saúde do Município de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **MIKAELLE CAVALCANTE DE BRITO,** ocupante do cargo – Agente Comunitária de saúde**;**
CONSIDERANDO a viabilidade jurídica quanto ao pretendido, exposta no parecer da Procuradoria Geral do Município em Parecer nº. 153/2023 e vasta documentação a este acostada;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o deferimento da **REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM 2h (DUAS HORAS) - CUIDADOS JUNTO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** – Transtorno do Espectro Autista, à servidora **MIKAELLE CAVALCANTE DE BRITO,** sendo 02h (duas horas) reduzidas em sua jornada diária, sem compensação de horário ou redução em seus vencimentos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2023.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BAF259A9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 23.06.01/2023 DE 23 JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL À SERVIDORA PRISCILA JACINTO LEITE FERNANDES TÁVORA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 02/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO, Secretária da Saúde do Município de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **PRISCILA JACINTO LEITE FERNANDES TÁVORA,** ocupante do cargo – Coordenadora de UBS, lotada no PSF ALTO II**;**
CONSIDERANDO a viabilidade jurídica quanto ao pretendido, exposta no parecer da Procuradoria Geral do Município em Parecer nº. 139/2023 e a vasta documentação a este acostada;

RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER** o deferimento da **REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA AMAMENTAÇÃO** à servidora **PRISCILA JACINTO LEITE FERNANDES,** no total de 02 (duas) horas na sua jornada de trabalho, sendo, 01h (uma hora) por turno de trabalho, **até que a criança complete 01 ano de idade (05/10/2023).** No caso da mesma cumprir sua carga horária em apenas um turno, a redução será em 01h (uma hora) até a mesma data.
Após o período concedido, a servidora deverá retornar ao seu horário normal de trabalho.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2023.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:32D4447A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 16.06.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.27.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 16.06.04/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.01.27.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde a empresa TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, através Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo e Renato Lucio Cavalcante de Oliveira.

Barbalha/CE, 16 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F24CC671

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO – O Município de Barbalha/CE, torna público, que no Aviso de Licitação Referente ao Processo Pregão Eletrônico nº 2023.06.26.1, corrige-se o número do processo e o objeto. Onde se lê: "2023.06.26.1", leia-se "2023.06.26.1 - SRP" Onde se lê: "aquisição de lixeiras de madeira e ferro, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE", leia-se "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lixeiras de madeira e ferro, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE". Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Barbalha/CE, 27 de junho de 2023.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7E6D0EC4

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20.06.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.21.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 20.06.03/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.03.21.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Gestão do Bolsa Família) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 160.850,00 (cento e sessenta mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que o valor máximo a ser pago em sua totalidade será de R$ 119.024,80 (cento e dezenove mil vinte e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Mairton Peixoto Junior.

Barbalha/CE, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FD48841F

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20.06.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.21.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 20.06.04/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.03.21.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Casa de Acolhimento) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor máximo a ser pago em sua totalidade será de R$ 25.786,60 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Mairton Peixoto Junior.

Barbalha/CE, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:97744C64

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20.06.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.21.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 20.06.05/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.03.21.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (CRAS) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor máximo a ser pago em sua totalidade será de R$ 25.786,60 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Mairton Peixoto Junior.

Barbalha/CE, 02 de maio de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:13732B83

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20.06.06/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.21.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 20.06.06/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.03.21.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Criança Feliz) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor máximo a ser pago em sua totalidade será de R$ 25.786,60 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Mairton Peixoto Junior.

Barbalha/CE, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0A552913

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20.06.07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.21.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 20.06.07/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.03.21.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais), sendo que o valor máximo a ser pago em sua totalidade será de R$ 59.093,20 (cinquenta e nove mil noventa e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Mairton Peixoto Junior.

Barbalha/CE, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4C226627

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20.06.08/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.21.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 20.06.08/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.03.21.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Gestão Administrativa da Secretaria) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor máximo a ser pago em sua totalidade será de R$ 25.786,60 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Mairton Peixoto Junior.

Barbalha/CE, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A12D623D

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20.06.09/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.21.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 20.06.09/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.03.21.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Bloco de Proteção Social Especial - PAEFI - MAC) de Barbalha/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor máximo a ser pago em sua totalidade será de R$ 25.786,60 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e José Mairton Peixoto Junior.

Barbalha/CE, 20 de junho de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:16A9D77D

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que no Extrato de Aditivo ao Contrato, referente ao Pregão Eletrônico N° 2022.04.12.1 - SRP, corrige-se o número do processo licitatório. Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 2022.07.22.1", leia-se "Pregão Eletrônico nº 2022.04.12.1 - SRP". Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Barbalha/CE, 27 de junho de 2023.

MOISES SOUZA DOMINGOS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:798040E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO Nº 2023.06.06.1.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2023.06.06.1. **Objeto:** Aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos, Similares e Outros, com base na Tabela Oficial de Preços de Medicamentos, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, (REVISTA ABC FARMA), para atendimentos as ordens judiciais, Recomendações e Doações, para com as pessoas carentes do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado no Lote 03 - Medicamentos (Similares), tendo a contratação o valor máximo estimado de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo que o valor máximo a ser pago pela aquisição em sua totalidade será de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), levando-se em consideração o percentual de desconto ofertado de 45%, Lote 04 - Medicamentos (Outros), tendo a contratação o valor máximo estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o valor máximo a ser pago pela aquisição em sua totalidade será de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), levando-se em consideração o percentual de desconto ofertado de 35%, e FRANCISCO ERIKY DE SÁ BRAGA inscrito no CNPJ nº 07.241.360/0001-24 classificado no Lote 01 - Medicamentos (Genéricos), tendo a contratação o valor máximo estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o valor

máximo a ser pago pela aquisição em sua totalidade será de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), levando-se em consideração o percentual de desconto ofertado de 56%, Lote 02 - Medicamentos (Éticos), tendo a contratação o valor máximo estimado de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo que o valor máximo a ser pago pela aquisição em sua totalidade será de R$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), levando-se em consideração o percentual de desconto ofertado de 22%. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Amanda Aquino Rodrigues Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **Data:** 27 de Junho de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:FA1181B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023/SMS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Chamamento Público - A Secretaria de Saúde de Barro torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Chamamento Público que tem como objetivo Credenciamento de Candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, para serem prestadores de Serviços de Saúde ao município de Barro/CE, para a realização de serviço de PROCEDIMENTOS AO SUS, pertinentes aos GRUPOS 02, 03, 04 e 07 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e Procedimentos. Os interessados deverão apresentar a documentação no período de 29/06/2023 à 06/07/2023, no horário das 07h30min às 13h00min na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, situada à Rua Alaíde Feitosa – Jardim São Francisco - Barro - Ceará. Maiores informações na Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, das 07:30 às 13:00 ou pelo telefone (88) 3554-1612 e no site: www.barro.ce.gov.br,

Barro/CE, 27 de junho de 2023.

AMANDA AQUINO RODRIGUES FEITOSA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:6FAC4E26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ATA DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

Às **8h** (**oito horas**) do **dia 26 (vinte e seis) de maio do ano de 2023** (dois mil e vinte e três), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se na sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, sob a **Presidência do Exmo. Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto (Dr. Neto)**, que após verificar que havia *quorum* legal, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a 1ª (primeira) Secretária, a Exma. Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, para proceder com a chamada nominal dos Vereadores, tendo **previamente justificado a ausência** o Exmo. Vereador José Ary de Souza Solano Feitosa. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, foram encaminhados para **votação Plenária** os seguintes projetos: **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE MAIO DE 2023**, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com a seguinte ementa: autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento e dá outras providências (***APROVADO***). **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 7/2023,** de autoria da Exma. Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar, que institui na Câmara Municipal de Campos Sales, o Programa "Câmara Cidadã na Escola" e adota outras providências (***APROVADO***). **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023**, de autoria dos Exmos. Vereadores Antônio Visselmo Alencar Arrais e Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão Campossalense ao Senhor Amaury de Alencar Maia e adota outras providências (***APROVADO***). Dando continuidade aos trabalhos, foram **lidos, votados e aprovados** os seguintes indicativos e requerimentos: **INDICATIVO Nº 69/2023**, de autoria do Exmo. Vereador Cezar Cals Andrade Costa, que indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento ao Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Wanderson Costa Guedes, o seguinte: 1- Que sejam patroladas e piçarradas as estradas do Distrito de Carmelópolis pela ordem que se apresenta ainda no mês de Junho, visto ser esse o distrito de maior circulação de agricultores e que liga a vários outros distritos e assentamentos: Estrada das Porteiras ao Assentamento Pau Verde (Passando pela Tatajuba); Estrada do Pau verde ao Canto; Estrada do Canto ao Sítio Araras/Carmelópolis; Estrada de Carmelópolis (rua da palha) ao assentamento Arizona; Estrada das porteiras a serrinha (passando por chico do grego); Estrada do Carmelópolis a Lagoa Coberta; Estrada Lagoa Coberta (iniciando no asfalto); Estrada de Carmelópolis ao Alívio; Estrada Carmelópolis a Águas Belas, entrando para Santa Maria de Damião; Estrada do atalho até a propriedade do finado Pedro Carmo; Estrada do Bom Nome; Estrada do Carmelópolis ao Montalvane; Estrada do Cemitério; Estrada do Açude e Estrada da rua da palha ao assentamento Caboclo. **INDICATIVO Nº 70/2023**, de autoria do Exmo. Vereador Cezar Cals Andrade Costa, que indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento ao Exmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o Sr. Pedro Alves Cavalcante Neto, que seja contratado no âmbito dos assentamentos Acoci o Sr. Danielson Gomes Barbosa, sendo também emitido o cadastro e autorização, para que o mesmo emita o CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar nos assentamentos. **INDICATIVO Nº 71/2023**, de autoria do Exmo. Vereador Cezar Cals Andrade Costa, que indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, que seja imediatamente efetuadas as trocas das lâmpadas queimadas em diversas localidades do município, dentre elas: Distrito de Carmelópolis e Sítios Vizinhos; Assentamentos Lagoa do Miguel, São José, Santa Maria, Pau Verde, Recanto da União, Arizona e Acoci (sede). **REQUERIMENTO Nº 49/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer a emissão de Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Vicentina dos Santos Alencar, que ocorreu em 19 de maio de 2023. **REQUERIMENTO Nº 50/2023**, de iniciativa da Exma. Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar, que requer a realização de Sessão Solene para comemorar os 10 (dez) anos da inauguração da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar em Campos Sales. **REQUERIMENTO Nº 51/2023**, de iniciativa de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, que requerem o envio de ofício ao Exmo. Governador do Estado do Ceará, o Sr. Elmano de Freitas, com encaminhamento a Exma. Secretária Estadual da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, a Sra. Sandra Monteiro, solicitando a adoção de providências no sentido de que seja assinado a ordem de serviço para a construção do campus da Universidade Regional do Cariri – URCA no município de Campos Sales/CE, uma vez que já foi concluído todo o processo de licitação, inclusive já homologado e adjudicado, conforme publicado no diário oficial do estado em 22 de março de 2023. No **Grande Expediente**, o Sr. Presidente Antônio Luiz dos Santos Neto (Dr. Neto) facultou a palavra aos nobres Vereadores, que oportunamente discutiram assuntos de interesse público que concernem ao município de Campos Sales. Assim, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos da Sessão Ordinária, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
1ª Secretária

Demais Vereadores:

ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA

JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA

JOSE ANTONIO LEITE

JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR

Publicado por:
Antonio Luiz dos Santos Neto
Código Identificador:30CAD26E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ATA DA 104ª (CENTÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

Às **8h** (**oito horas**) do **dia 02 (dois) de junho do ano de 2023** (dois mil e vinte e três), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se na sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, sob a **Presidência do Exmo. Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto (Dr. Neto)**, que após verificar que havia *quorum* legal, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior para assumir os trabalhos como 1º (primeiro) Secretário. Logo depois, o 1º Secretário em exercício procedeu com a chamada nominal dos Vereadores, tendo **previamente justificado a ausência** o Exmo. Vereador Cezar Cals Andrade Costa e a Exma. Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, foram encaminhados para **leitura em Plenário** os seguintes projetos: **PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 03/2023**, de autoria dos Exmos. Vereadores José Felipe de Lima Alves e José Antônio Leite (Dedé do Inharé), que dispõe sobre a concessão de título de cidadã Campossalense a Senhora ROSÂNGELA MARIA PEREIRA ALVES FERNANDES e adota outras providências. **PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 04/2023**, de autoria do Exmo. Vereador José Felipe de Lima Alves, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão Campossalense ao Senhor FRANCISCO DO Ó DE LIMA JÚNIOR e adota outras providências. Ato contínuo, os referidos Projetos foram encaminhados à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, para a devida apreciação e emissão dos pareceres. Dando continuidade aos trabalhos, foram **lidos, votados e aprovados** os seguintes indicativos e requerimentos: **INDICATIVO Nº 72/2023**, de autoria do Exmo. Vereador Antônio Visselmo Alencar Arrais, que indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento ao Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Wanderson Costa Guedes, a realização dos seguintes serviços no Distrito de Quixariú: 1- capinação das ruas; 2- podagem das árvores; 3- recuperação de calçamentos; 4- pintura de meio-fio; 5- reparos na iluminação pública, com troca das lâmpadas queimadas, na sede do Distrito e Sítios; 6- disponibilização de tambores para lixo; 7- recuperação de todas as estradas vicinais; 8- roço da estrada do Distrito de Barão de Aquiraz ao Distrito de Quixariú. **REQUERIMENTO Nº 52/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer a emissão de Moção de Reconhecimento e Congratulações aos estudantes Stephany Amorim Soares, Marcos Ricardo Pereira de Morais, Ana Clara Pereira dos Santos, que juntamente com o Professor Jonas Gonçalves Almeida, idealizaram o projeto "Amostra de Solos e Culturas" na EEIF Presidente Castelo Branco, do Distrito de Barão de Aquiraz. **REQUERIMENTO Nº 53/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer a emissão de Moção de Agradecimento a Sra. Maria Gonçalves de Oliveira (Dona Irismar), pelos relevantes serviços prestados durante o período que foi Secretária Municipal de Políticas para a Educação. **REQUERIMENTO Nº 54/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer a emissão de Moção de Congratulações e Boas-Vindas a nova Secretária Municipal de Políticas para a Educação, a Sra. Francisca Roberta Oliveira Andrade. **REQUERIMENTO Nº 55/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer a emissão de Moção de Reconhecimento e Congratulações ao Professor Jonas Gonçalves Almeida, pelo desenvolvimento do projeto "Amostra de Solos e Culturas" na EEIF Presidente Castelo Branco, do Distrito de Barão de Aquiraz. **REQUERIMENTO Nº 56/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer a emissão de Moção de Congratulações e Boas-Vindas a nova gerente pedagógica do MAIS PAIC/Pacto pela Aprendizagem, a Sra. Marta de Oliveira Carvalho. No **Grande Expediente**, o Sr. Presidente Antônio Luiz dos Santos Neto (Dr. Neto), inicialmente oportunizou o uso da palavra em Plenário ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos Sales, o Professor Eliatá Evangelista Feitosa. Na ocasião, o Presidente do SINSPMUCS trouxe uma demanda de servidores públicos municipais, em especial, dos profissionais de enfermagem, que reivindicam a implantação do piso salarial nacional da categoria em nosso município. Em tempo, o Professor Eliatá Feitosa solicitou o apoio de todos os Exmos. Vereadores a essa reivindicação. Posteriormente, a palavra foi facultada aos nobres Vereadores, que oportunamente discutiram assuntos de interesse público que concernem ao município de Campos Sales, sobretudo, a respeito da pauta do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, bem como, sobre a necessidade de valorização das demais categorias de servidores municipais. Por último, o Sr. Presidente Dr. Neto ainda concedeu a palavra ao Professor Eliatá Feitosa para suas considerações finais. Assim, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos da Sessão Ordinária, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente

VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR
1ª Secretária

Demais Vereadores:

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR

JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES

JOSÉ ANTONIO LEITE

JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA

JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA

Publicado por:
Antonio Luiz dos Santos Neto
Código Identificador:44A3FF9F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA Nº 23.06.27.0001/2023

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

ART. 1º TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 149, 150 E 151, DE 23 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO CEARÁ DE 26/06/2023. EDIÇÃO 3236.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CAMPOS SALES (CE), 27 DE JUNHO DE 2023.

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:E0F3BA66

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Campos Sales torna público o extrato do Aditivo Contratual resultante da Concorrência Pública 02/2018-SOU: UNIDADE SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 01 de Dezembro de 2023. CONTRATADA: FRETAR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Andrea Bezerra de Sousa. ORDENADOR DE DESPESA: WANDERSON COSTA GUEDES (Secretário de Obras e Urbanismo). dotação orçamentaria nº 04.01.1545215052.008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - Elemento de despesas Nº 3.3.93.39.00.00.00.

Campos Sales - CE, 02 de Maio de 2023

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:5187CD84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 005/2023 DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DAS NOTAS DA PROVA DE CONHECIMENTOS, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CARIÚS-CE, MANDATO 2024 - 2028.

RESOLUÇÃO N°. 005/2023

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DAS NOTAS DA PROVA DE CONHECIMENTOS, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CARIÚS-CE, MANDATO 2024 - 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme recomendação da Comissão Organizadora do Processo e com fundamentos nas disposições contidas na Lei Federal n°8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal Complementar n° 243/2023, de 24 de março de 2023, na Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na Resolução n° 002/2023-CMDCA Cariús, e no Edital n° 01/2023/CMDCA, e
CONSIDERANDO, que as pessoas interessadas a concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar de Cariús deverão preencher todos os requisitos na Lei Municipal Complementar n° 243/2023 e Edital n° 01/2023/CMDCA;
RESOLVE:
Art .1° Divulgar o resultado preliminar das notas da Prova de Conhecimentos, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cariús 2023, conforme Anexo 1, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, na sede do CMDCA, situada no CRAS Sede, Rua Raul Nogueira, S/N, Esplanada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no período de 29 a 30 de junho.
Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cariús, 27 de junho de 2023.

MARÍLIA CHAVES OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariús.

ANEXO 1. DANOTAPRELIMINARDAPROVAOBJETIVA
As informações encontram-se na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato enota da prova objetiva.

N° DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA OBJETIVA
001/2023	ANTONIO GERTUDE MENDES DE OLIVEIRA	7,0
002/2023	ANTONIO DIOGO DIAS DA COSTA	8,1
003/2023	RAFAELA LIMA OLIVEIRA	8,6
004/2023	JANAINA GUEDES BATISTA	8,9
005/2023	JOCIMARA ALVES DE LUNA	7,1
006/2023	ANTONIA DIAS PEREIRA SILVA	7,3
007/2023	MILENA ILOIA PEREIRA	7,8
008/2023	FRANCISCO FELIPE DA SILVA	7,0
009/2023	ROZANA CLAUDINO VIRAÇÃO	7,3
010/2023	LUZILENE GONÇALVES TORRES	8,4
011/2023	PALOMA DA SILVA OLIVEIRA	0,0

Publicado por:
Maria Ivone Palacio de Oliveira
Código Identificador:7A8CB31E

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Clebio Barbosa Da Silva torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00666, localizado no Sítio Pedra Branca, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 05 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:20B2AD30

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Arlinda Fernandes De Oliveira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00671, localizado no Sítio Canavieira, Distrito de São Bartolomeu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:C199549D

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

A Senhora Arlinda Fernandes De Oliveira torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00671, localizado no Sítio Canavieira, Distrito de São Bartolomeu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:82E2244C

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Jaismar Monteiro De Sousa torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00672, localizado no Sítio Cotovelo, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:E34BC18F

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Jaismar Monteiro De Sousa torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00672, localizado no Sítio Cotovelo, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:BC4D2FF0

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Paulo Nunes Souza torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00673, localizado no Sítio Agrovila do Muquém, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 12 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:C57EF746

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Paulo Nunes Souza torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00673, localizado no Sítio Agrovila do Muquém, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:B093DA93

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Raniele Da Silva Souza De Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00674, localizado no Sítio Agrovila do Muquém, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:3D39B21C

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Raniele Da Silva Souza De Lima torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00674, localizado no Sítio Agrovila do Muquém, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:282D262C

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Cícero Maia Izidório De Souza torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00675, localizado no Sítio Agrovila do Muquém, Cariús – CE, referente a atividade de suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:67754DF4

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Cícero Maia Izidório De Souza torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00675, localizado no Sítio Agrovila do Muquém, Cariús – CE, referente a atividade de suinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:F7B0F562

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Weslley Pinto De Mendonça torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00676, localizado no Sítio Cachoeira, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 14 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:6BFBBACF

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Weslley Pinto De Mendonça torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00676, localizado no Sítio Cachoeira, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:436857EE

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Jessica Cristina De Mendonça Martins torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00677, localizado no Sítio Cachoeira dos Pintos, Distrito de Caipu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 14 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:8FEC8D60

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Jessica Cristina De Mendonça Martins torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00677, localizado no Sítio Cachoeira dos Pintos, Distrito de Caipu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:1D615AD2

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Ana Mauricia Da Silva Sousa torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00678, localizado no Sítio Cachoeira, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 14 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:C5C5DB4D

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

A Senhora Ana Mauricia Da Silva Sousa torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00678, localizado no Sítio Cachoeira, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:79B513DA

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Patricia Gomes Holanda torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00679, localizado no Sítio

São Bartolomeu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 14 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:A49F2CFF

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

A Senhora Patricia Gomes Holanda torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00679, localizado no Sítio São Bartolomeu, Cariús - CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:BB6B5DCA

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antonio Eroneudes De Araujo Da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00680, localizado no Sítio Lobato, Cariús - CE, referente a atividade de Projetos de irrigação sem uso de agrotóxico. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:9B670C57

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O Senhor Antonio Eroneudes De Araujo Da Silva torna público que recebeu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00680, localizado no Sítio Lobato, Cariús - CE, referente a atividade de Projetos de irrigação sem uso de agrotóxico. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 22 de junho de 2023.

VALDISLAN MENDES ANTUNES
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:04C8EB93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor a Sra. **IARA DE OLIVEIRA SANTOS**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **MONITOR DE CRIANÇA**, através do Edital nº001/2012 de 23/08/2012, pelo período de 01/08/2023 á 01/08/2024.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 27 de Junho de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8BB5655E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **IRLÂNDIA FRANCISCA DE BRITO**, nomeada em caráter efetivo ao cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, através do Requerimento do Servidor, pelo período de 01/05/2023 á 27/10/2023.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 27 de Junho de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:83F0D26E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2021.11.05.067 – CP – SEDUC.

O Secretário de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **BWS CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM DEZ SALAS NO BAIRRO LEIRÕES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo da vigência contratual e da execução para IMPLANTAÇÃO (MUNICÍPIO) inicialmente pactuado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 21 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:91EF9824

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°858/2023

LEI N° 858/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º O Orçamento do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 As ações prioritárias voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estão contempladas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, e serão custeadas através de recursos financeiros alocados para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, fortalecer a Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), diante dos seguintes objetivos:
I - Ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento ao estado de emergência e calamidade pública;
II - Combate a pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial à Política de Assistência Social.
IV – Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial, será tomado medidas que venham preservar a realização dos serviços de Assistência Social.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 21 O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 29 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 23 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 26 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, classistas, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 39 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 47 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional n° 28, de 23 de setembro de 2009.
Art. 56 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 58 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Chorozinho.
12 de junho de 2023.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F74BA4E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2022.05.25.040 - PE - DIV.

O Chefe de Gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura, com duração de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CHOROZINHO-CE, 15 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7A84EEB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2022.05.25.040 - PE - DIV.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura, com duração de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CHOROZINHO-CE, 15 DE JUNHO DE 2023.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F2027BD7

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.05.19.037 – TP - SEAGRI.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E ESPAÇO COM COBERTA NA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos e supressões no quantitativo de seu objeto.

CHOROZINHO-CE, 05 DE JUNHO DE 2023

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E13F99BB

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.05.25.040 - PE - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura, com duração de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CHOROZINHO-CE, 15 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7D03736A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.06.23.050 – TP - SPDU

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início da vigência na data da assinatura.

CHOROZINHO-CE, 26 DE JUNHO DE 2023.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:53729B88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 579/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste no salário base dos profissionais da Enfermagem da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o salário base dos profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde de Croatá reajustado nos termos a seguir:

I – Enfermeiro: R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);
II – Técnico de Enfermagem: R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);
III – Auxiliar de Enfermagem: R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 27 dias de junho de 2023.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:12D38087

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.06.21.02** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2023.03.23.01/PE/SRP/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura aquisição de utensílios domésticos, copa e cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes do município de Croatá/CE** Contratante: **Secretaria**

Municipal de Cultura e Turismo – Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – EPP, CNPJ nº 09.148.718/0001-02** – Valor Global: **R$ 47.435,54 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**– Data da Assinatura do Contrato: **21/06/2023** – Vigência: **31 de Dezembro de 2023** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Eliana Bezerra Feitosa Araujo**(CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:2263F209

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.06.21.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2023.03.23.01/PE/SRP/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura aquisição de utensílios domésticos, copa e cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Croatá/CE** Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**– Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – EPP, CNPJ nº 09.148.718/0001-02**– Valor Global: **R$ 200.450,83 (Duzentos mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)**– Data da Assinatura do Contrato: **21/06/2023** – Vigência: **31 de Dezembro de 2023** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:4E60FABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

ANDRE VIANA CORREIA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC – Pecuária - Suinocultura - Constr. de pocilga de alvenaria 3x3M. Localizado no Sítio Caiçara, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:7545BCFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

ANDRE VIANA CORREIA

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC – Pecuária - Suinocultura - Constr. de pocilga de alvenaria 3x3M. Localizado no Sítio Caiçara, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:3D32969D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE E GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 2023.01.02.003-GAB E 2023.01.02.004-SESA. **ORIGEM**: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022-DIVERSAS. **CONTRATANTES**: ANTÔNIO DOMINGOS ALVES (CHEFE DE GABINETE) CPF Nº 021.402.583-71; JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO (SECRETARIA DA SAÚDE) CPF N° 010.596.193-00. **CONTRATADA**: PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, ESTABELECIDA À RUA PADRE VALDEVINO, 999, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.278.355/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. WILSON PEREIRA DE NOCA, PORTADOR DO CPF Nº 001.679.401-04. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, PARA OS POSTOS LOCALIZADO EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE FORTALEZA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ NAS VIAGENS À CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **DOS LOTES E DOS VALORES REAJUSTADOS**: **ÓLEO DIESEL S-10 –** a **supressão** que foi da monta de **R$ 1,10 (-UM REAL E DEZ CENTAVOS-)** em cima do valor contrato que fora de **R$ 7,29 (-SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS-)**, **perfazendo o valor reajustado de R$ 6,19 (-SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS-). DA VIGÊNCIA:** a partir de 27 de junho de 2023. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 27 de junho de 2023.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:73F65F0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.584/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, PARÁGRAFO 4º DO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A

CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU NA QUALIDADE DE PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São ordenadas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de FARIAS BRITO, Estado Ceará, para o exercício de 2024, compreendendo:
I. Metas Fiscais;
II. Prioridades da Administração Municipal;
III. Estrutura dos Orçamentos;
IV. Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI. Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII. Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447 de 14/06/2022 do STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais atenderá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela STN, conforme Portaria nº 1.447 de 14/06/2022.

Art. 5º - Dos Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei:

01.00.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 - ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2024 de que trata o §3º do artigo 4º da LC-101/2000, são os constantes do anexo III da presente Lei.

METAS ANUAIS

Art. 7º - O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.
§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1.447/2022 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1.447/2022, de 14/06/22 da STN, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 – Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O "Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL
E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
§1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
§2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Parágrafo Único – As ações financiadas com recursos do orçamento deverão ampliar prioritariamente as políticas:
I. Educação;
II. Saúde;
III. Assistência Social:
a. Ampliação da política de assistência social por meio do SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública, combate à pobreza, com a execução de programas sociais e transferência de renda e melhoria dos serviços prestados à população;
b. As dotações destinadas à assistência a população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário mínimo, devidamente cadastradas no cadúnico ou em alguma unidade de referência da Assistência Social do Município.

IV. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social realizadas em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico do orçamento.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Parágrafo único – O orçamento da seguridade compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º da Constituição Federal, dentre outros, com recursos provenientes:
I. Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
II. Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município, e
III. Do Orçamento Fiscal.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de **limitação de empenhos e movimentação financeira** nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2023.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.
Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas.
§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.
§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024, priorizando a destinação para os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 28 – A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até sessenta por cento do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa por parcela ou por recurso do tesouro municipal.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do **Tesouro Municipal** deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.
Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 39 - Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá, as normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observando sistema de custo que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 43 – O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a

relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida em até 10%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:
I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. eliminação das despesas com horas-extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V. Exoneração de servidores não estáveis;
VI. Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
VII. As medidas adotadas preservarão os setores de Educação, Saúde e Assistência Social, e os serviços extraordinários restritos a eles

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de fonte de recurso/tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2023

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:7B706610

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA UBS VILA LAGOA SECA, FARIAS BRITO, DE MARIA GONÇALVES FEITOSA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.585/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA UBS VILA LAGOA SECA, FARIAS BRITO, DE MARIA GONÇALVES FEITOSA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, PARÁGRAFO 4º DO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, passa a UBS da Vila Lagoa Seca a ser denominada de Maria Gonçalves Feitosa (dona Lilia).

Art. 2º - O poder executivo deverá colocar letreiro fixado na fachada do prédio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2023

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:E4D3C92A

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DO SAME NA SEDE, FARIAS BRITO, DE: ANTONIO FEITOSA COSTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.586/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DO SAME NA SEDE, FARIAS BRITO, DE: ANTONIO FEITOSA COSTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, PARÁGRAFO 4º DO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei passa o SAME (Serviço de Atenção Médico Especializada) na sede do município, a ser denominado de Antonio Feitosa Costa (Seu Feitosa).

Art. 2º - O poder executivo deverá colocar letreiro fixado na fachada do prédio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2023

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:E42B2D99

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA VILA UMARI, FARIAS BRITO, DE: FRANCISCA IVONEIDE PERERIA DE MORAES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.587/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA VILA UMARI, FARIAS BRITO, DE: FRANCISCA IVONEIDE PERERIA DE MORAES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, PARÁGRAFO 4º DO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei passa a PRAÇA da igreja na Vila Umari, Farias Brito, a ser denominada de Francisca Ivoneide Pereira de Moraes (Neuda).

Art. 2º - O poder executivo deverá colocar letreiro fixado na fachada do prédio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2023

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:FF9E763D

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA NOVA UBS DO DISTRITO DE QUINCUNCÁ, FARIAS BRITO, DE: FRANCISCO VALDEI DE SOUSA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.588/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA NOVA UBS DO DISTRITO DE QUINCUNCÁ, FARIAS BRITO, DE: FRANCISCO VALDEI DE SOUSA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO II, PARÁGRAFO 4º DO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei passa o prédio público da nova UBS do distrito de Quincuncá, Farias Brito, a ser denominada de Francisco Valdeí de Sousa (Deir da Serra).

Art. 2º - O poder executivo deverá colocar letreiro fixado na fachada do prédio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JUNHO DE 2023

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:D0BFE28F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.589/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Farias Brito/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde que se integrará na ação conjunta e articulada de todos órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019.

§ 1° - Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° - O COMPOD irá articular as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com base no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006; que regulamentou a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Farias Brito - CE:

I – Propor, colaborar, monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;

II - apoiar, acompanhar e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;

III - estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de pessoas com problema relacionados ao uso de drogas.

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes a prevenção ao uso, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao Poder Executivo Municipal e legislativo medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores

VIII – propor ao poder Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições.

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Farias Brito - CE será integrado de forma paritária por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:
I – Sete (7) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
e) um representante da Câmara Municipal.
f) um representante da Segurança Pública ou Guarda Municipal
g) um representante do Conselho Tutelar

II – Sete (7) representantes da sociedade civil organizada;
a. um representante de Entidades Estudantis
b. um representante de entidades ou Associações religiosas.
c. dois representantes da Organizações da Sociedade Civil (Lideranças comunitárias, Associações de Moradores, Associações de jovens, etc).
d. um representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
e. um representante dos usuários do CREAS;
f. um representante dos usuários do CAPS

§ 1º. Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital e realização de fórum.

§ 2°. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3°. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 4º. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º. O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos democraticamente no âmbito do conselho.

Art. 6º. O COMPOD fica assim organizado:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único: O detalhamento da organização do COMPOD será objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, de acordo com Lei Ordinária de n°: 1.494/2020, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 8º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução orçamentária e do cronograma

físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 9º. Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;
II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único: Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 10º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O poder Executivo providenciará estrutura física e designara servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Art. 12. O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionamento indicado pelo seu presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - O COMPOD prestará anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal;

Art. 14. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMPOD o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação.

Art. 16 – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:CFF2C3A4

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.100/2003 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 1.590/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe Sobre a alteração da Lei nº. 1.100/2003 que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Farias Brito – Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Altera-se o artigo 4° da lei n° 1.100/2003 ficando com a seguinte redação:
"Art. 4º. O Conselhode Segurança Alimentar e Nutricional de Farias Brito–Ceará- COMSEA, será composto por no mínimo 24 conselheiros (as), 12 titulares e 12 suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. Fica definido os seguintes representantes do Governo Municipal:
I- Secretaria Municipal de Educação;
II- Secretaria Municipal de Saúde;
III- Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
§ 2º. Fica definido os seguintes representantes da sociedade civil:
I- Representante de Instituições Religiosas;
II- Representante de Associações de produtores ou congêneres;
III- Representante de Entidade de Trabalhadores Rurais;
IV- Representante de Entidade de Trabalhadores Urbanos;
V- Representante de Associações ou movimentos sociais e populares;
VI- Representante de Associações de Pais;
VII- Representante dos Comerciantes do Município;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:E200E6C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.573-A. ERRATA: ONDE SE LÊ: "LEI ORDINÁRIA 1.573/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022" LEIA-SE: "LEI ORDINÁRIA 1.573-A/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"

ERRATA:

O Prefeito do Município De Farias Brito, Estado Do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e, considerando que o Decreto Municipal de n° 002/2005 de 03 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a reorganização da numeração das Leis Municipais em ordem sequencial e cronológica e que houve equivoco e erro material na numeração da Lei Municipal n° 1.573/2022 de 12 de dezembro de 2022, que "Institui campanhas intersetoriais para valorização da pessoa idosa e respeito aos seus direitos no âmbito do Municipio de Farias Brito e dá outras providências.", publicada no Diário Oficial Dos Municípios – APRECE no dia 13 de dezembro de 2022, edição n° 3101, promove a seguinte errada da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.
Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ:
"LEI ORDINÁRIA 1.573/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"

LEIA-SE:
"LEI ORDINÁRIA 1.573-A/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 1.573-A/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui campanhas intersetoriais para valorização da pessoa idosa e respeito aos seus direitos no âmbito do municipio de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir duas Campanhas Intersetoriais para Valorização Da Pessoa Idosa E Respeito Aos Seus Direitos, no âmbito Municipal, nas datas **15 de junho** – Dia Mundial do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, e **01 de outubro** – Dia internacional da Pessoa Idosa.
Art. 2º A campanha realizada em 15 de junho: Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa terá como objetivos:
I - Dar visibilidade e conscientizar à sociedade sobre as diversas formas de violência contra a população idosa quem existe no município de Farias Brito/CE
II – Sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa.
III - Mobilizar todo o município para oenfrentamento das violências contra pessoa idosa.
Art. 3° A campanha realizada em 01 de outubro: Dia Internacional da pessoa Idosa terá como objetivos:
I - Sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa.
II - Promover ações de valorização da pessoa idosa, através de ações de resgate de suas experiências, vivências e aprendizagem ao longo da vida para o repasse as novas gerações,
III - Refletir sobre as melhores práticas, lições, estratégias e progressos para mudar as narrativas e estereótipos negativos que envolvem a velhice.
IV – Propiciar momento(s) para o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários e ações de entretenimento e lazer para pessoa idosa.
V- Promover comemoração do Dia do Idoso e ações pela valorização da Pessoa Idosa Fariasbritense.
Art. 4° As duas campanhas que trata esta Lei serão realizadas de forma Interinstitucional e Intersetorial entre as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura com suporte das demais Secretarias do Município, caso necessário.
Art. 5° As Secretarias convidarão o CMDI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas destinada a pessoa idosa no município, para participar do planejamento, execução e fiscalização dessas campanhas.
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:36344B34

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.574-A. ERRATA: ONDE SE LÊ: "LEI ORDINÁRIA 1.574/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022" LEIA-SE: "LEI ORDINÁRIA 1.574-A/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"

ERRATA:

O Prefeito do Município De Farias Brito, Estado Do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e, considerando que o Decreto Municipal de n° 002/2005 de 03 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a reorganização da numeração das Leis Municipais em ordem sequencial e cronológica e que houve equivoco e erro material na numeração da Lei Municipal n° 1.574/2022 de 12 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.528/2021, e dá outras providências.", publicada no Diário Oficial Dos Municípios – APRECE no dia 13 de dezembro de 2022, edição n° 3101, promove a seguinte errada da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.
Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ:
"LEI ORDINÁRIA 1.574/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"

LEIA-SE:
"LEI ORDINÁRIA 1.574-A/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 1.574-A/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.528/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os programas do Plano Plurianual 2022-2025, relativos ao período 2022-2023, ficam revisados, na forma da Lei Municipal nº 1.528/2021, de 08 de outubro de 2021.
Art. 2º - A revisão do PPA 2022/2025, consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas, e atenderá:
I – Para compatibilização com as Leis Orçamentárias Anuais e Leis de Créditos Adicionais, e poderá:
a) Alterar o valor global dos programas;
b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;
c) Revisar ou atualizar metas; e
d) Revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.
II – Para inclusão, exclusão ou alteração dos seguintes atributos:
a) Unidade responsável por programa;
b) Valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.
Art. 3º - Após a presente revisão, a programação do PPA 2022-2025 passa a vigorar na forma dos seguintes anexos:
I – Do Detalhamento dos Anexos parte integrante desta Lei:
a) Anexo I – Detalhamento dos programas, indicadores e ações do PPA – Despesa Orçada e Realizada;
b) Anexo II – Detalhamento dos Programas, indicadores e ações do PPA – Despesa Orçada e Atualizada;
c) Anexo III - Detalhamento dos Programas, Indicadores e Ações do PPA – Despesa Executada;
d) Anexo IV – Demonstrativo por Objetivo Estratégico.
II – Com a referida revisão do PPA 2022-2025, ficam atualizados os valores globais por cada exercício financeiro:

Poder	Dados Financeiros em (R$)		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Legislativo	3.205.207,72	3.429.572,27	3.669.642,33
Executivo	80.956.960,48	87.176.027,26	93.278.349,15
TOTAL	84.162.168,20	90.605.599,53	96.947.991,48

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:5954C2DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.575-A. ERRATA: ONDE SE LÊ: "LEI ORDINÁRIA 1.575/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022" LEIA-SE: "LEI ORDINÁRIA 1.575-A/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"

ERRATA:

O Prefeito do Município De Farias Brito, Estado Do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e, considerando que o Decreto Municipal de n° 002/2005 de 03 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a reorganização da numeração das Leis Municipais em ordem sequencial e cronológica e que houve equivoco e erro material na numeração da Lei Municipal n° 1.575/2022 de 12 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.533/2021 de 07 de dezembro de 2021 e dá outras providências.", publicada no Diário Oficial Dos Municípios – APRECE no dia 13 de dezembro de 2022, edição n° 3101, promove a seguinte errada da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.
Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ:
"LEI ORDINÁRIA 1.575/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"

LEIA-SE:
"LEI ORDINÁRIA 1.575-A/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 1.575-A/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.533/2021 de 07 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. A ementa da Lei 1.533 de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Autoriza o poder executivo ao pagamento de prêmios no campeonato municipal de futebol, no campeonato municipal de futsal, bem como, na corrida municipal de rua na forma que dispõe."
Art. 2º. O artigo 1° da Lei 1.533 de 07 de dezembro de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento de prêmios no Campeonato Municipal de Futebol, Futsal, bem como, na corrida municipal de rua promovido pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, cuja finalidade é a integração das sociedades do município através da pratica esportiva.
Parágrafo único. A referida autorização diz respeito ao pagamento da premiação das seguintes competições: Campeonato Municipal de Futebol Aberto, Campeonato Municipal de Futebol Veterano, Campeonato Municipal de Futebol Sub 15, Campeonato Municipal de Futsal - Aberto, Campeonato Municipal de Futsal Feminino, Campeonato Municipal de Futsal Sub 15 e aos atletas vencedores de corrida de rua**.**
Art. 3°. O artigo 2° da Lei 1.533 de 07 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º. O valor total das premiações das categorias Futebol e Futsal corresponderá a importância de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a serem distribuídos da seguinte forma:
I - O Campeonato Municipal de Futebol Aberto:
a) O 1º lugar (campeão): troféu, medalhas e R$3.000,00 (três mil reais);
b) O 2º lugar (vice-campeão): troféu, medalhas e R$2.000,00 (dois mil reais);

II - O Campeonato Municipal de Futebol Veterano:
a) O 1º lugar (campeão): troféu, medalhas e R$2.000,00 (dois mil reais);
b) O 2º lugar (vice-campeão) troféu, medalhas e R$1.200,00 (mil e duzentos reais);

III - O Campeonato Municipal de Futebol Sub 15:
a) O 1º lugar (campeão): troféu, medalhas e R$500,00 (quinhentos reais);
b) O 2º lugar (vice-campeão) troféu, medalhas e R$500,00 (quinhentos reais);

IV - O Campeonato Municipal de Futsal Aberto:
a) O 1º lugar (campeão): troféu, medalhas e R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
b) O 2º lugar (vice-campeão) troféu, medalhas e R$800,00 (oitocentos reais);

V - O Campeonato Municipal de Futsal Feminino:
a) O 1º lugar (campeão): troféu, medalhas e R$1.200,00 (mil e duzentos reais);

b) O 2º lugar (vice-campeão) troféu, medalhas e R$800,00 (oitocentos reais);

VI – O Campeonato Municipal de Futsal Sub 15:
a) O 1º lugar (campeão): troféu, medalhas e R$800,00 (oitocentos reais);
b) O 2º lugar (vice-campeão) troféu, medalhas e R$500,00 (quinhentos reais);

Art. 4º. Acrescenta-se o Artigo 2º-A a Lei 1.533 de 07 de dezembro de 2021, que terá a seguinte redação:
Art. 2°-A. O valor total da premiação aos atletas vencedores da corrida de rua corresponderá a importância de R$ 9.000,00 (nove mil e quinhentos reais), a serem distribuídos da seguinte forma:
I – Corrida Local Masculino – categoria 18 a 29 anos de idade:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 100,00 (cem reais);

II – Corrida Local feminino – categoria 18 a 29 anos de idade:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 100,00 (cem reais);

III – Corrida Local Masculino – categoria 30 a 39 anos de idade:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 100,00 (cem reais);

IV – Corrida Local Feminino – categoria 30 a 39 anos de idade:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 100,00 (cem reais);

V – Corrida Local Masculino – categoria 40 a 49 anos de idade:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 100,00 (cem reais);

VI – Corrida Local Feminino – categoria 40 a 49 anos de idade:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 100,00 (cem reais);

VII – Corrida Local Masculino – categoria acima de 50 anos de idade:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 100,00 (cem reais);

VIII – Corrida Local Feminino – categoria de 50 a 60 anos de idade:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 100,00 (cem reais);

IX – Corrida Local Feminino – categoria acima de 60 anos de idade:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 100,00 (cem reais);

X – Corrida Geral Local Masculino
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 400,00 (quatrocentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);

XI – Corrida Geral Local Feminino:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 400,00 (quatrocentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);

XII – Corrida Geral Visitante Masculino:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 400,00 (quatrocentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);

XIII – Corrida Geral Visitante Feminino:
a. O 1° lugar, troféu, medalha e R$ 400,00 (quatrocentos reais);
b. O 2° lugar, troféu, medalha e R$ 300,00 (trezentos reais);
c. O 3° lugar, troféu, medalha e R$ 200,00 (duzentos reais);
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:F44FE0E1

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 574/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO a autonomia conferida pela Constituição Federal em favor dos Municípios, que podem editar normas de interesse local;

CONSIDERANDO que o dia 08 de junho de 2023 (quinta-feira) é data consagrada às comemorações de *Corpus Christi*, ponto facultativo em todo o território nacional e diante da necessidade de organizar o funcionamento das atividades administrativas nesta data;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 09 de junho de 2023 – sexta-feira, data que sucede as comemorações de Corpus Christi, em sua normalidade seria contraproducente;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo Municipal o dia 08 de junho de 2023, em razão da comemoração religiosa referente ao dia de *Corpus Christi*,bem como, o expediente do dia 09 de junho nas repartições Públicas Municipais.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da regra do *caput* deste artigo, os serviços públicos de urgência e emergência no âmbito deste Município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:7C7C39B4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.05.30.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2023.05.30.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** IRANILDO BRITO RAMOS, vencedora junto ao(s) Lote(s) 01, 02, 03 e 04. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Mais Informações:** (88) 3544-1569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 27 de junho de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A10BC6C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 1703.01/2023-SMDU/TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS nº 1703.01/2023-SMDU/TP, cujo **objeto** é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.** – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da análise das PROPOSTAS da seguinte forma: Empresas **CLASSIFICADAS:** CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA; PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php e no horário de 08:00 às 14:00hs, no setor de licitação –

Fortim-CE, 27 de Junho de 2023.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
- Presidente/CPL.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:1D7AAC86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.19.001

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em cumprimento à adjudicação e homologação procedida pelo(a) Ordenador(a) do Município, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 32 (TRINTA E DOIS) UNIFORMES ESPORTIVOS COMPREENDENDO DE CAMISA E CALÇÃO, QUE SERÃO DESTINADOS AS EQUIPES AMADORAS QUE IRAO PARTICIPAR DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2023, QUE ACONTECERA NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICIPIO COMO FORMA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR DE FRECHEIRINHA-CE.

CONTRATADO: LUCIMAR CUNHA LIRA MEI.

VALOR GLOBAL: R$ 23.616,00 (vinte e três mil e seiscentos e dezesseis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 75 c/c o art. 72, da Lei no 14.133/2021 alterações posteriores.

Frecheirinha–CE, 23 de junho de 2023.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Agente de Contratação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:817A6342

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO 202306230002

CONTRATO: CONTRATO Nº 2023.04.19.001.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 2023.04.19.001.
CONTRATADA: LUCIMAR CUNHA LIRA MEI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 32 (TRINTA E DOIS) UNIFORMES ESPORTIVOS COMPREENDENDO DE CAMISA E CALÇÃO, QUE SERÃO DESTINADOS AS EQUIPES AMADORAS QUE IRAO PARTICIPAR DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2023, QUE ACONTECERA NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICIPIO COMO FORMA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR DE FRECHEIRINHA-CE.
VALOR: R$ 23.616,00 (vinte e três mil e seiscentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.001.1001.27.812.0521.2.055 - Desenvolvimento do Desporto Amador, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903014 - Material de Consumo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2023.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:AAF3A0FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNITALERAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNITALERAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Granjeiro/CE, torna público o extrato de Rescisão Unilateral ao Contrato Nº. 2023.01.19.1 decorrente do Pregão Nº. 2022.12.12.1, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANJEIRO/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: SÃO CAMILO TEXTIL LTDA, estabelecida na Av. Décio Cerqueira, nº 23, Prisco Viana, Caetité/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 27.525.876/0001-08

FUNDAMENTACAO LEGAL: nos arts. 77, 78, II e II e 79, I, da Lei 8.666/03

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA IRIS MEIRY VIEIRA BRITO LIMA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Granjeiro-CE, 26 de Junho de 2023.

MARIA IRIS MEIRY VIEIRA BRITO LIMA
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Railla Naiane de Alencar Menezes
Código Identificador:BDB29F28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2023 – GABINETE DO PREFEITO

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e lX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras.
CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 895/2023, de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:
Art. 1o - NOMEAR a **Comissão Especial de Fiscalização das Eleições do Conselho Tutelar 2023**, composta pelos membros a seguir:
Presidente: Tamires Melo Rodrigues;
Membro: Lilia Rute de Sousa Machado;
Art. 2o - Compete a Comissão Especial avaliar todas as etapas para a realização das Eleições para o Conselho Tutelar 2023.
Art. 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de junho de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B839C7D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDOque a servidora requereu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 28/06/2023;

CONSIDERANDOa Portaria N° 398/2021, de 28 de junho de 2021, que concedeu licença não remunerada pelo período de 02 (dois) anos, até 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDOo disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDOque a concessão da referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERLICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de interesses particulares, pelo período de 01 (um) ano, à servidora pública **EMILIA DE MESQUITA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 087.103.537-55, matrícula nº 2221, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira em Geral, lotada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§1º. A referida licença será gozada a partir de 28 de junho de 2023, se estendendo até o dia 28 de junho de 2024, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse da Administração Pública Municipal.

§2º. No primeiro dia útil seguinte após o decurso do prazo da presente concessão, deverá a referida servidora apresentar-se à Sede da Prefeitura Municipal de Groaíras para ser informado acerca de sua lotação e exercício imediato das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º -Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais da servidora para efeito de controle administrativo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 27 de junho de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FD61B104

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 03/2023 – CMDCA/GROAÍRAS/CE

TORNA SEM EFEITO O TERMO ADITIVO N° 02/2023 AO EDITAL N° 02/2023, QUE TRATA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Groaíras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a RECOMENDAÇÃO N° 0003/2023/PMJVGRO – Procedimento Administrativo n° 09.2023.00004652-8, do Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE, **TORNA SEM EFEITO** as alterações nos itens 2.2 e 7.12 do Edital n° 02/2023 - CMDCA, efetuadas através do **Aditivo n° 02/2023, de 20 de junho de 2023, no intuito de adequar as normas de regência à Resolução n° 231/2022 do CONANDA, matendo o caráter ELIMINATÓRIO da prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e adolescente, conforme preceitua o art. 12, §3º da referida resolução.**

Os demais itens do referido Edital n° 02/2023 de Abertura de Inscrições permanecem inalterados.

Groaíras/CE, 27 de junho de 2023.

EDSON CARLOS PORTELA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:7C492792

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº162/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências; diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ LEONEL DA SILVA**, RG **20020310588512**, CPF: **026.514.183-40**, motorista da Secretaria da Saúde do Município, ½ (meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 27 de junho de 2023 para transportar o paciente, Antônia Rocilene Paiva Rocha para o Hospital Municipal de São Benedito

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 27 de junho de 2023

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D31F26E7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº163/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e da outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ARLANDO MENDES LIRA**, RG **20071176130**, CPF: **072.101.253-10**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 28 de junho 2023 para transportar os pacientes, Arildo Manoel Madeira Lima para o CRIO – Centro Regional Integrado de Oncologia, Enzo Manoel Madeira Lima para o Hospital Albert Sabin, Calebe Vasconcelos de Sousa, Vitoria Maria Oliveira de Sousa e Claudia Eledina Fernandes dos Santos para o HGF – Hospital Geral de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 27 de junho de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2B1BF8EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0501-2302/04 – Processo Originário: Pregão Presencial n.º PE/280422/01/SEPLAF – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: MARCONE RODRIGUES PIRES LANCHONETE, CNPJ nº 05.892.452/0001-49 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO QUANTITATIVO do REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais e futuras contratação especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo: Buffet, Coffee Break, Lanche, Refeição e Quentinha para atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Guaraciaba do Norte/CE – Valor do Acréscimo: R$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais) – Novo Valor Global: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/06/2023 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea "b" § 1° do art. 65, § Único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Marcone Rodrigues Pires (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A7592C3E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1503.18-01/05-SEINFRA – Processo Originário: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 23.10.17-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ nº 26.721.727/0001-51 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato firmado entre as partes, que tem como objetivo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 14/02/2022 – Nova Vigência: até 14/11/2022 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei n o 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Rafael Araújo Ávila Gois (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:52B1F691

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 7ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1503.18-01/05-SEINFRA – Processo Originário: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 23.10.17-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ nº 26.721.727/0001-51 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato firmado entre as partes, que tem como objetivo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 11/11/2022 – Nova Vigência: até 11/08/2023 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei n o 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Rafael Araújo Ávila Gois (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D8BB9D84

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.07.19-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 07.05.19-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA ME CNPJ nº 07.279.410/0001-62 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos Serviços de elaboração de projetos de engenharia, junto a Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 21/03/2023 – Nova Vigência: 29/06/2023 à 26/12/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Paulo Eduardo Queiroz Barros (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E0ADD6E0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.07.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 07.05.19-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA ME CNPJ nº 07.279.410/0001-62 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos Serviços de elaboração de projetos de engenharia, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 21/06/2023– Nova Vigência: 29/06/2023 à 26/12/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Paulo Eduardo Queiroz Barros (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A8DF11F4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 01.07.19-01/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 07.05.19-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA ME CNPJ nº 07.279.410/0001-62 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos Serviços de elaboração de projetos de engenharia, junto a Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 21/06/2023 – Nova Vigência: 29/06/2023 à 26/12/2023 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE); Paulo Eduardo Queiroz Barros (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:81C26042

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Cultura e Juventude – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Inexigibilidade nº INEX 003/2023-SECULT – Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL BANDA MASTRUZ COM LEITE, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 08/07/2023, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), PARA O FESTIVAL GUARA JUNINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Favorecida: DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ nº 19.710.362/0001-02 – Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso III, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93
–
EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9BD9920C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2006-2301/09 – Processo Originário: Inexigibilidade nº INEX 003/2023-SECULT – Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL BANDA MASTRUZ COM LEITE, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 08/07/2023, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), PARA O FESTIVAL GUARA JUNINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Contratada: DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ nº 19.710.362/0001-02 – Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 20/06/2023 – Vigência: 20/06/2023 até 31/12/2023 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Rebeca Barbosa Gurgel (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:987A1B37

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO-LAC

FRANCISCO GESSIVALDO TEIXEIRA
CNPJ: 09108567/0002-31

Toma público que requereu a Secretaria do Desenvolvimento de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte-CE- SDAMA a regulamentação de licença por Adesão e Compromisso-LAC, para atividade, COMÉRCIO E SERVIÇOS (06.12 Panificadoras, restaurantes e pizzarias - consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal), localizada no município de Guaraciaba do Norte- ceara, Av. Tenente Matias N° 75 jardins, Zona Urbana, foi determinado o

cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SDAMA, conforme lei Municipal N° .1.364/2020.

Guaraciaba do Norte, 26 de junho de 2023.

JAIR BOTO CRUZ
Secretario do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente,

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:806CC7DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO (ADENDO) AO EDITAL PE009/2023-SEC

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria de Educação e Cultura - AVISO DE ALTERAÇÃO (ADENDO) AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRONICO Nº PE009/2023-SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, O Pregoeiro do Município de Ibaretama/CE, torna público para conhecimento dos interessados a **Alteração/Adendo do Anexo I** do Edital do respectivo certame que tem como Objeto: **Aquisição de itens de Mobília, Eletrodomésticos, equipamentos e demais materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Ibaretama/CE, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos.** Consequentemente prorroga o prazo para a sessão Pública de Disputa que se realizará no dia **11 de julho de 2023 às 10h00min**. Início de Recadastramento das Propostas de Preços: **a partir de 29/06/2023** até o dia **11/07/2023 às 09h00min (horário de Brasília)**; Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O referido EDITAL, com as devidas alterações estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.bll.org.br.

Ibaretama/CE, 27 de junho de 2023.

RAFAEL COSTA MARTINS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:891FA272

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 282/2023

Portaria Nº 282/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:F16367A9

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 283/2023

Portaria Nº 283/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Marques de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:7ADD5AED

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 284/2023

Portaria Nº 284/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:6A1E5FD7

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 285/2023

Portaria Nº 285/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:BFF3D589

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 286/2023

Portaria Nº 286/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:BFF1A7E5

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 287/2023

Portaria Nº 287/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:3BB59C1D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 288/2023

Portaria Nº 288/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:C5907827

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 289/2023

Portaria Nº 289/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22 de junho de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:F7F3EE98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Aviso de Retomada de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2023.05.17.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos e materiais médicos hospitalares. **Fase:** Retomada da sessão pública: Itens 04 e 05. **Data da Sessão:** 04 de julho de 2023, às 08:30 hs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 27 de junho de 2023, Iguatu-Ce.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:10B355E3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
PORTARIA Nº. 02/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.12.01.02-PMI/FUSPI.

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU – FUSPI, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 8° § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o prescrito no Decreto nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a senhora MARIA ELIENE DE ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 745.965.273- 34, e RG Nº: 24881929-5, para a função de Fiscal de Contratos do Termo de Contrato nº 2021.12.01.02- PMI/FUSPI que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Fundação de Saúde Pública e, do outro lado, a pessoa jurídica Cooperativa de Trabalho de Atendimento Pré e Hospitalar LTDA – COAPH.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARÁUJO DOS REIS
Superintendente

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4393E89E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. TERMO DE ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.17.03-PMI-SECES. UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação-SME**.** A Secretária Municipal de Educação-SME da Prefeitura Municipal de Iguatu (CE), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.363.983/0001-59, através de seu representante legal Francisco Euclides Cavalcante Neto,

Proprietário. **Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **Objeto**: Contratação de empresa especializada em construção civil, sob demanda, para execução da obra de conclusão de construção de Creche Pró-infância Tipo 1, no Bairro Alto do Jucá, através de convênio firmado com FNDE sob nº 5761/2013, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto/orçamento de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE. **Prazo de Vigência:** do dia 09 de março de 2023, tendo a sua vigência até 09 de setembro de 2023. **Dotações orçamentárias:** nº 0901.12.365.0025.1.021, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00.

ELANE DE LAVOR BARBOSA **–**
(Secretária), Secretaria de Educação-SME.

Iguatu - CE, em 09 de março de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E9871F9D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA Nº 22/2023 - SME

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 034/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DE IGUATU, ELANE DE LAVOR BARBOSA, nomeada pela Portaria nº 350/2023, de 14/02/2023, no uso das atribuições constantes na alínea "b" do inciso II, do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO O Decreto n° 34, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados em concurso público, realizado pelo município de Iguatu/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a lotação dos candidatos aprovados e convocados no concurso público, conforme as seguintes especificações;

Art. 2º - Os candidatos convocados nos cargos descritos no Anexo Único desta Portaria devem comparecer no dia 30 de junho de 2023, sexta-feira, no local e horários determinados para a sua lotação. É imprescindível o cumprimento dessa obrigatoriedade, sob pena de perda da preferência de lotação e convocação para o respectivo cargo.

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar-se no local de lotação designado, na sede da Secretaria da Educação, no horário estabelecido, portando todos os documentos necessários para a efetivação de sua lotação.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iguatu/CE, 27 de junho de 2023.

ELANE DE LAVOR BARBOSA
Secretária da Educação
Portaria n° 350/2023

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

LOCAL: Secretaria Municipal da Educação - SME		
DATA: 30/06/2023		
CARGO: MERENDEIRA		
ORDEM	CANDIDATO	HORÁRIO
6º	ANDREZA DE ARAÚJO DUARTE	07:50
7°	ANA MARIA CRUZ	08:10
9°	ANA LUCIA GOMES DE LIMA	08:30
10°	NARA RODRIGUES DE CARVALHO	08:50
11°	LUCILEIDE ANGELICA DA SILVA	09:20
13°	MARIA ALVES CESAR GOMES	09:50
15°	MAYARA ALVES BARROS	10:10

LOCAL: Secretaria Municipal da Educação - SME		
DATA: 30/06/2023		
CARGO: PORTEIRO		
ORDEM	CANDIDATO	HORÁRIO
9º	RUAN GALDINO FERNANDES	10:30
10º	JOSÉ CARLOS DE SOUSA	10:50
11°	ANTONIO EMANUEL PORFÍRIO DE SALES	11:10
12°	DAVI GOMES DE SOUSA	11:30
13º	VINÍCIUS ALVES CARDOSO	11:50

LOCAL: Secretaria Municipal da Educação - SME		
DATA: 30/06/2023		
CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 04		
ORDEM	CANDIDATO	HORÁRIO
2º	MARIA REGINA ALENCAR DE FREITAS	12:10

LOCAL: Secretaria Municipal da Educação - SME		
DATA: 30/06/2023		
CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 08		
ORDEM	CANDIDATO	HORÁRIO
3º	FRANCISCA BORGES DE MELO LIMA	12:30

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2D1898B1

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1254/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES** na proporção 82% (oitenta e dois por cento) ao servidor **FELIPE VINICIUS MENDONCA DA SILVA,** inscrito no CPF Nº: 063.497.993-05 e RG Nº: 2002029157240 matrícula Nº: 64352, ocupante de cargo de provimento efetivo de Inspetor de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1908A3CA

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1262/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, com base na Lei Nº 3.019 de 03 de Fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de Março de 2023.

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANA CELIA SOUZA POMPEU ALMEIDA** inscrita no CPF Nº: 749.175.603-49 e RG Nº:

2001029062240 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipamentos Culturais II – código CNI–1, com lotação na Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:5EE39224

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1265/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ANA CELIA SOUZA POMPEU ALMEIDA** inscrita no CPF Nº: 749.175.603-49 e RG Nº: 2001029062240 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipamentos Culturais II – código CNI–1, com lotação na Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 20 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:221CF234

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1266/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **CARLOS HENRIQUE AMORIM MOREIRA,** matrícula N.º: 40567, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Transito CNH - AB, lotado(a) na SECRETARIA DO TRANSITO E TRANSPORTE.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:99BB9884

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1267/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **THAIS BARROS RICARTE,** matrícula N.º: 36746, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na SECRETARIA DO TRANSITO E TRANSPORTE.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 31 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:45FC961E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1268/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora **ANA CLAUDIA DOS SANTOS CAVALCANTE**, inscrita no CPF Nº 754.335.323-72, e RG Nº: 298195195, matrícula Nº: 00020856, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a função gratificada de **Fiscal de Contratos** do Termo de Contrato Nº 2023.03.20.01 - PMI/SEINFRA que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e, do outro lado, a pessoa jurídica JALES ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação de empresa especializada em controle de pragas com os serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de **60% (sessenta por cento)** do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B9536C3A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1269/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **CARLOS HENRIQUE AMORIM MOREIRA**, inscrito no CPF Nº 840.317.603-10, e RG Nº: 96015000863, matrícula Nº: 00040567, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito CNH A B, para a função gratificada de **Fiscal de Contratos** do Termo de Contrato Nº 2019.10.120.01 - PMI/SETRAN que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Trânsito e Transporte e, do outro lado, a pessoa jurídica W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação dos serviços de apoio tecnológico aos processos administrativos e aos de fiscalização do demutran, inerentes ao bom funcionamento das atividades desempenhadas pelo órgão, os quais deverão ser operacionalizados em carácter contínuo, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Trânsito e Transporte - SETRAN, do Município de Iguatu.
Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de **100% (cem por cento)** do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B6DD84F9

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1270/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora **THAIS BARROS RICARTE**, inscrita no CPF Nº 015.852.493-43, e RG Nº: 2001029089629, matrícula Nº: 00036746, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para a função gratificada de **Fiscal de Contratos** do Termo de Contrato Nº 2021.08.23.15 - PMI/SETRAN que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Trânsito e Transporte e, do outro lado, a pessoa jurídica DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA – MOREIRA TECNOLOGIA.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação dos serviços de locações de equipamentos de informática com suporte assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in-loco, destinados ao atendimento das necessidades, para atender as necessidades da Secretaria de Trânsito e Transporte - SETRAN, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de **50% (cinquenta por cento)** do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:957BE5F2

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1271/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para a função de Fiscal de Contrato disposto no art. 11 da Lei Nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, bem como o descrito no Decreto Nº 019 de 31 de março de 2023 que regulamenta a mencionada lei:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora **MARIA CECÍLIA LIMA LAVOR**, inscrita no CPF Nº 638.718.823-72, e RG Nº: 98029180504, matrícula Nº: 00044482, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Almoxarifado, para a função gratificada de **Fiscal de Contratos** do Termo de Contrato Nº 2022.08.19.12 - PMI/SETRAN que celebraram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Trânsito e Transporte e, do outro lado, a pessoa jurídica F. A. A. DA SILVA – ME – RB CLIMATIZAÇÕES E SERVIÇOS.

Art. 2º - O objeto trata-se de contratação dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeira, freezer, bebedouro e gelágua), destinados ao atendimento das necessidades, para atender as necessidades da Secretaria de Trânsito e Transporte - SETRAN, do Município de Iguatu.

Art. 3º - Fica concedida a servidora, durante a vigência do contrato, gratificação de função no percentual de **50% (cinquenta por cento)** do seu vencimento base, de acordo com o § 1º do Art. 8-E da Lei Nº: 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, incluído pela Lei Nº 3.035, de 29 de março de 2023.

Art. 4º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:433527C9

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1272/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - REDISTRIBUIR, a servidora **FRANCISCA CLELIA BRAGA CAVALCANTE** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula N°: 12114, da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, para Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:C176708C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1273/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - REDISTRIBUIR, o servidor **KLYWSON VIEIRA FERREIRA** ocupante do cargo de provimento efetivo de Artesão, matrícula N°: 67138, da Secretaria da Saúde - SMS, para Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8649883F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **HLA Serviços e Soluções LTDA**, com sede à Av. Santos Dumont, n° 1740, Complemento 1205, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ sob o n° 46.691.493/0001-54, neste ato representado pela senhora Ana Maria Felipe Dias, Sócia Administradora, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: o presente contrato tem como fundamento o processo administrativo de Licitação Dispensável sob o nº CD-2023.06.19.01-PMI/SMS, como também artigo 24, inciso II, da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2023.06.26.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para realizar levantamento cadastral (censo) de unidades consumidoras, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde – SMS, do município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência. **Valor Global:** R$ 10.146,67 (dez mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **Data de Assinatura:** 26 de junho de 2023. **Vigência:** De sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. **Dotações Orçamentárias:** nº 0601-101220004.**2.014** (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde). **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** (Outros Ser. Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatária:** Margarida Marleuda Gonçalves (Secretária Municipal). Em 26 de junho de 2023, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4D514633

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.062, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas, do Loteamento Por do Sol, cidade de Iguatu-Ceará, conforme especificação abaixo:

I- RUA PROJETADA I RUA JOÃO AGOSTINHO FILHO
II- RUA PROJETADA II RUA JOSÉ WILSON VASCONCELOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5A5334F1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.061, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Iguatu.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
II – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
III – implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
IV – criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;
VI – promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
VII – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
VIII – poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Segurança Pública, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar e Civil, em articulação com a comunidade escolar;
VIII – implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, Civil e órgãos de segurança;
IX – planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Civil e órgãos de Segurança;
X – manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;
XI – acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

§ 1º São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não
violência.

§2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

Parágrafo Único- Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexos à comunidade escolar.

Art. 4º Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo Único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:226F78B0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.060, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DENOMINA GALERIA DOS EX PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de GALERIA VEREADOR JOSÉ BEZERRA LIMA a Galeria dos ex. Presidentes da Câmara Municipal de Iguatu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3D5942F7

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.059, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DENOMINA RUAS DO BAIRRO CHAPADINHA DA CIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do Conjunto Habitacional do Bairro Chapadinha, da cidade de Iguatu, conforme a seguinte especificação:

I. Rua A: Rua Professora Ana Maria Barbosa de Araújo
II. Rua B: Rua Zilda Maria De Jesus
III. Rua C: Rua Esmeralda Pinto
IV. Rua Projetada: Rua José Francisco De Assis

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:01D670CE

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.058, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O DIA DO ENTREGADOR NO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Iguatu, o DIA DO ENTREGADOR, a ser comemorado no dia 16 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:37845B8E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.057, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE IGUATU-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino do município de Iguatu deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§ 2º As carteiras de estudante deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Iguatu, gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas ficar a cargo do Município.

§ 3º Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino, no ato da matrícula.

Art. 2º A carteirinha terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada, anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua Secretaria e /ou Coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou necessárias, suplementares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar nesta lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de, até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, devendo, entre outras circunstâncias que entenda pertinente, estabelecer que as carteiras de estudante deverão ser fornecidas, gratuitamente, aos estudantes da rede de ensino público e que os custos de confecção das mesmas a cargo do município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:27BD6486

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.056, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES À TEMÁTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Lei Municipal de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Município de Iguatu, bem como as obrigações tanto dos munícipes como do Executivo, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico, a produção agropecuária, a saúde humana e animal com o respeito e proteção aos animais e a defesa do meio ambiente.

Art. 2º - É vedado:

I - agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento, dano ou injúria, bem como as práticas que criem condições inaceitáveis de existência;
II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade ou, ainda, calor ou insolação excessiva;
III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força e capacidade de trabalho em caso de animais tração ou carga;

IV – subalimentar ou fornecer alimentos impróprios à espécie, bem como adulterado, vencido ou armazenados em condições insalubres;
V - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou por sacrifício comprovadamente necessário em caso de penúria, doença incurável ou mal irreversível;
VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, nos programas de profilaxia da raiva ou de outras endemias.

CAPÍTULO II
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
SEÇÃO I
Art. 3º - É vedado:

I - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;
II - fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar alimento, descanso e o devido conforto físico;
III – fazer o animal como transporte humano individual por mais de 4 (quatro) horas seguidas sem lhe dar água e alimento;
IV – utilizar arreios, selas e outros apetrechos de contenção, condução, acoplamento ou arraste que traga sofrimento ou injúria aos animais de carga, de trabalho, de transporte, de lazer, de pratica desportiva ou de uso demonstrativo;
V – caminhar, passear, deslocar-se ou exercitar animais em vias e demais áreas públicas sem o equipamento de contenção adequado.

SEÇÃO II
DO TRANSPORTE DE ANIMAIS

Art. 4º - Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

Art. 5º – É vedado:

I - transportar em via terrestre por mais de 12 horas seguidas, sem o devido descanso;
II - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

CAPÍTULO III
DOS SISTEMAS INTENSIVOS DE ECONOMIA AGROPECUÁRIA

Art. 6º. - Será passível de punição toda a empresa ou pessoa física que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir com os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;
II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;
III - as instalações devem atender às condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.

CAPÍTULO IV
DOS ABRIGOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO OU DE TRATAMENTO OU SANITÁRIOS DE ANIMAIS

Art. 7º Os estabelecimentos tais como: consultórios, clínicas, hospitais, canis, casas ou abrigos de recolhimento, associações de criadores, ONGs e/ou outras entidades congêneres ou equivalentes, de caráter público ou privadas, devem ser registrados e devidamente regularizadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal para que possam exercer suas funções de alojar temporariamente, tratar ou realizar cuidados sanitários, de recolhimento e apoio a animais.

§ 1º. As Entidades supracitadas, cujas finalidades não sejam lucrativas, farão jus a seus registros e regularização, sem qualquer ônus para as mesmas;

§ 2º. As Entidades supracitadas não necessitam ser dotadas de personalidade jurídica para realizarem seu registro e regularização, bastando-lhe solicitar junto à Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Animal;

§ 3º. Somente as Entidades supracitadas, devidamente regularizadas, poderão acessar recursos e incentivos de programas e projetos que venham a ser patrocinados e/ou objeto de políticas públicas do Município voltadas para a finalidade do cumprimento da presente Lei Municipal;

§ 4º. A Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal deverá dar publicidade aos parágrafos de que tratam este Artigo, bem como realizar esforços no intuito do seu cumprimento em tempo hábil e nos prazos exigíveis.

CAPÍTULO V
DA MORTE OU ABATE DOS ANIMAIS PELO MÉTODO TÉCNICO DE INSENSIBILIZAÇÃO

Art. 8º - É vedado:

I - O abate humanitário de animais de açougue, sem utilizar-se do método técnico de insensibilização (fazendo o animal ficar inconsciente), ofendendo ou agredindo fisicamente os animais; sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar dor, sofrimento ou dano, assim como devem ser respeitados os manejos destes nas instalações dos estabelecimentos aprovados para esta finalidade;
II - Não dar morte rápida com prévia insensibilização a todo animal em qualquer situação cujo extermínio seja realmente necessário.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E/OU DETENTORES DE ANIMAIS

Art. 9º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou detentores

Parágrafo Único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 10º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em via pública.

Art. 11 - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou Privada, na Zona Urbana ou Rural do Município,

§ 1º - A evasão ou soltura acidental deve ser concluída com imediata busca e recondução do animal ao seu domínio por parte do proprietário ou detentor;

§ 2º. A soltura propositada sob título de passeio livre do equipamento de contenção e sem o devido monitoramento da parte do detentor será considerada abandono.

Art. 12 – Na Zona Rural, é proibido ao proprietário ou detentor de animais soltá-lo para além do seu domínio de modo que venha a invadir ou penetrar áreas de outrem. Cercas e outras estruturas de contenção destes animais devem ser construídas e mantidas pelos proprietários ou detentores em condição e funcionalidade adequadas, devendo esta soltura também ser enquadrado como abandono.

Parágrafo Único A soltura de animais para pastejo em áreas abertas ou comunitária deverá ser acompanhada pelos responsáveis e provida de apetrechos de sinalização, condução e controle, estando os proprietários cientes de sua responsabilidade legal na ocorrência de qualquer intercurso que venha prejudicar a outrem ou à coletividade.

Art. 13 - É proibido ao proprietário ou detentor de animais soltá-lo ou ainda deixá-lo perambular por vias de tráfego vicinal ou rodovias sem

o devido acompanhamento de cuidadores e sem que sejam tomadas as devidas providências de segurança preconizadas pelo órgão competente ao tráfego;

Art. 14 - O proprietário ou detentor fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 15- A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

Art. 16 - Todo proprietário ou detentor de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra a raiva além de outras zoonoses devidamente qualificadas por legislação superior

Art. 17 - Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver e, em caso de animal cadastrado, informar o óbito ao órgão cadastrante atendendo às informações por este órgão solicitadas

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 18 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os Agentes Sanitários, independente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I – Multa;
II – Interdição total ou parcial, temporária ou permanente de locais ou estabelecimentos;
III – Cassação de Alvará.

Art. 19 - A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

Tipo Valor

I- Para infrações de natureza leve 10 URM
II- Para infrações de natureza grave 15 URM
III- Para infrações de natureza gravíssima 30 URM

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 2º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo bem como em legislação de ordem superior.

§ 4º- Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará.

§ 5º - Em caso de uma infração vir a desfavorecer um terceiro, as penalidades anteriores não isentam o infrator de cumprir o que define a legislação brasileira, inclusive em casos indenizatórios ou compensatórios sobre perdas e danos dos que sofreram a consequência desta infração;

Art. 20 - Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 18 desta lei.

Parágrafo Único - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 21 - Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 16 desta lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transportes, de alimentação, assistência veterinária e outras.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Poder Executivo definirá como órgão municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal.

Art. 23- O Poder Executivo municipal se obriga a definir com participação da comunidade, de entidades de defesa de animais, órgãos públicos de defesa animal e agropecuaristas, uma Política Pública Municipal de Defesa dos Animais e do Meio Ambiente que torne a presente lei exequível a curto prazo, mobilizando seu efetivo humano e recursos materiais. Neste intuito a referida Política conterá:

I - Campanhas de esclarecimento e educação dos munícipes para adoção e realização de atividades relacionadas com os cuidados e proteção de animais e defesa do meio ambiente afetado pelos animais domésticos ou PET;
II- Programa de estímulo municipal para adoção de boas práticas zootécnicas e pecuárias por criadores, proprietários, detentores e comunidade em geral.
III- Cadastramento e Registro de gatos e cachorros e distribuição de coleira de identificação contendo pelo menos número do animal e do proprietário ou detentor;
IV- Programa de acolhimento, tratamento e correta destinação de animais abandonados;
V- Programa de incentivo a adoção de gatos e cachorros;
VI- Programa sanitário incluindo vacinação e controle de fertilização e parição de gatos e cachorros com castração ou anticoncepcional para animais abandonados ou sob de famílias carentes. ou em situação de penúria;
VII- Incluir na LDO municipal recursos financeiros e respectivas fontes para aplicação da referida Política Pública Municipal de Defesa dos Animais e do Meio Ambiente;

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B8ADD134

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.055, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA MAXIMIANO RODRIGUES (DEDA CONSTRUTOR) a RUA PROJETADA 2, do Bairro Alvorada, cidade de Iguatu-Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A13004C5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 09:00, do dia 10 de julho de 2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.06.19.01-SAAE. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de locação de máquinas pesadas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br e www.tce.ce.gov.br.

Iguatu/CE, 26 de junho de 2023.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:64F598CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - LEI Nº 1.876 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO SOCIAL GENTE FELIZ DO BAIRRO DA ESPERANÇA, VISANDO O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO NO VALOR MÁXIMO DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CUSTEAR DESPESA COM A PREMIAÇÃO DO TIME CAMPEÃO DA II COPA MIGUEL CESAR DE FUTEBOL - 2023, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO SOCIAL GENTE FELIZ DO BAIRRO DA ESPERANÇA, conforme minuta de Convênio que é parte integrante e anexo da presente Lei.
§1º. O repasse financeiro será no valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e tem como finalidade custear a despesa com a premiação do time que for campeão da II COPA MIGUEL CESAR DE FUTEBOL - 2023.
§2º. A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após sua assinatura.
Art. 2.º O convênio de que trata o artigo anterior, terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de julho de 2023.
Parágrafo único. A entidade conveniada deverá prestar contas ao Município de Irauçuba dos recursos recebidos, por intermédio da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUV, através da apresentação de recibo comprovatório do pagamento da premiação, emitida pelo representante legal do Time campeão da II Copa Miguel Cesar de Futebol -2023.
Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei se encontram consignadas no Orçamento vigente.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de junho de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO DE Nº /2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O INSTITUTO SOCIAL GENTE FELIZ DO BAIRRO DA ESPERANÇA

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07683.188/0001-69, com sede na Av. Paulo Bastos, 1370, centro, Irauçuba-CE, neste ato, representado pela Prefeita de Irauçuba **PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO**, inscrita no CPF sob o nº: 019.907.513-18, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO SOCIAL GENTE FELIZ DO BAIRRO DA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.002.428/0001-20 , com sede na Rua Manuel Salustiano da Mota,88, bairro: Esperança-Irauçuba-CE, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato, representada por Marilandia Pinto de Mesquita, brasileira, casada, agricultora, portador do RG nº: 2001098030368-SSP/CE e do CPF nº: 012.578.873-86, residente e domiciliado na rua Lucas Batista- Bairro da Esperança CEP: 62.620-000, Irauçuba-CE.

As partes supra identificadas ajustaram, na data de _____, o Convênio e, por este instrumento, celebram **O TERMO DE CONVÊNIO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber e com a Lei Municipal nº _____, de junho de _____ de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o apoio financeiro do Município de Irauçuba, que tem como objetivo custeio da premiação do time campeão da II Copa Miguel Cesar de Futebol -2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O Concedente efetuará, em parcela única, a Convenente, incentivo financeiro no valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao custeio da premiação do time campeão da II Copa Miguel Cesar de Futebol -2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do Convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
A Convenente fica responsável pelo envio de recibo comprobatório que comprove o recebimento da premiação, nos termos estabelecidos na lei autorizadora do presente convênio, emitida pelo representante legal do Time campeão da II Copa Miguel Cesar de Futebol -2023.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
A Concedente encaminhará o valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que são destinados a premiação do Time campeão da II Copa Miguel Cesar de Futebol -2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
A Concedente providencia a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 22 de junho de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

MARILANDIA PINTO DE MESQUITA
Presidente do Instituto Social Gente Feliz do Bairro da Esperança

Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:38B2CEEA

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - LEI Nº 1.872 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos profissionais da Enfermagem no âmbito da rede de saúde pública do Município de Irauçuba fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no portal do FNS (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE), nos moldes da Lei 14.434/2022 e da Portaria GM/MS Nº 597 de 19 de maio 2023, nos termos desta lei.
Art. 2º. O piso salarial dos enfermeiros municipais será de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo que o piso salarial dos demais servidores da enfermagem fixado com base neste, na razão de:
70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem, que corresponde ao valor de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);
50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem, que corresponde ao valor de R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setentaecincoreais).
Art. 3º. O pagamento da remuneração em favor dos servidores a que se refere o caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores pela União em favor do Município de Irauçuba-Ce, nos termos do Art. 198, §12 e §13 da Constituição Federal,bem como em atenção a Portaria GM/MS Nº 597, de 19 de Maio de 2023.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 06 de junho de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6C209D67

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - LEI Nº 1.875 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERAR O ART. 2º DA LEI 1.870 DE 30 DE MAIO DE 2023, E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O art.2º da Lei Municipal nº 1.870 de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com os atos necessários a adequação do orçamento para realizar o repasse no valor de R$ 21.755,20 (vinte e mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), criando o seguinte elemento de despesa:
2501 17 512 0010 1 112 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Elemento de despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor E$
4.4.50.42.00	Auxílios	1500000000	21.755,20

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

2501 20 122 0002 2 079 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
Objetivo: Manter as atividades administrativas e de apoio ao homem do campo, através da orientação e coordenação do processo educativo para promoção do bem-estar da comunidade rural.

Elemento de Despesa	Descrição	Fte.Recursos	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1500000000	21.755,20

Art. 3º. A dotação ora criada poderá ser suplementada em até 70% (setenta por cento) do seu valor total, utilizando como fonte de recursos o previsto no § 1º, incisos II e III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a ação ora criada no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de junho de 2023.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:412142E3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1048 DE 29 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **COMISSÃO** para avaliação do prédio da escola José Solon Teixeira na comunidade de Poço da Onça que está desativada desde 2017 e, por motivo de êxodo da comunidade, será negociada.

Art. 2° - A Comissão que dispõe o art.1° fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Allan Rodrigues de Sousa (Diretor do Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado);

MEMBRO: José Euclydes Castro de Sousa Araújo (Engenheiro Civil);

MEMBRO: Antônio Carlos Pinto Rodrigues (Diretor do Departamento de Conservação e Serviços Públicos);

MEMBRO: Luiz Roberto Rodrigues Mota (Professor)

Art. 3° - Que os procedimentos sejam realizados e emitidos relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:03B09CDC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1104 DE 23 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 50 da Lei Nº 652/2009 de 16 de junho de 2009 **(Plano de Cargos e Salários);**

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20 h/s para 40 h/s do Servidor:

FRANCISCO LEU DOS SANTOS PINTO (Professor do Ensino Fundamental IV – Ref. – 16);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 19 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B4B2E41D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1105 DE 26 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.345/2018 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Guarda Municipal de Irauçuba).
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal nos termos do plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Municipal de Irauçuba-PCCS.
Parágrafo Único – A progressão a que se refere o artigo 1º está disciplinada no art. 26, da Lei Municipal nº 1.345/2018.
Art. 2º - Fica concedida, aos servidores abaixo listados, Progressão Horizontal do cargo de Guarda Municipal Classe I – REF 3 para o cargo de Guarda Municipal Classe I – REF 4:

Beatriz Soares Rodrigues, matrícula 091790;
José Vagner Mesquita Ferreira, matrícula 0917794;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2A6AE654

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1106 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a lei nº 1173, de 12 de dezembro de 2016, que altera o art. 114, da lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba.
CONSIDERANDO o Requerimento, da parte interessada.
RESOLVE,

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor, **LUCAS ARAÚJO PINTO**, ocupante do cargo de **VIGIA**, Matricula: **0916909**, pelo período de **26/06/2023 à 26/06/2026.**
Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A6E54503

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1107 DE 26 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCUS ALESSANDRE MUNIZ,** do cargo em comissão de **COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL,** pertencente à **SECRETARIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.817 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F678EBBF

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.12.06.02 – REFERENTE AS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.01.02

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **Contratada: JSM COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 36.112.963/0001-24, com o valor global de **R$ 117.433,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos e trinta e três reais)**, referente ao LOTE II. **Data de Assinatura do Contrato:** 06 de junho de 2023. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de

2023. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante:** Alexsandra Braga de Sousa. **Dotações Orçamentárias:** 0604 12 306 0005 2.028 – Manut. Programa de Alimentação Escolar – PNAE; Próprio (Fonte 1500100100), PNAE (Fonte 1552000000); **Elemento/Subelemento de Despesa**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 06 de junho de 2023.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA –
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EE134E30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.26.02 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de quadra coberta com vestiário - opção 220v com sapatos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lucas Ferreira, no Bairro do Cruzeiro, na Sede do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Randal Linhares Menezes. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de junho de 2023**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D202680A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.02.22.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.04.24.01

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de absorventes externos, para suprir as necessidades das alunas matriculadas nas escolas do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Saúde. **Contratadas: SAMAGA – COMÉRCIO DE VARIEDADES E E-COMERCE EM GERAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 43.576.865/0001-03 com o valor global de **R$ 5.734,75 (cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos),** referente ao Item único. **Data de Assinatura do Contrato:** 26 de junho de 2023. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2023. **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante(Respectivamente):** Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotações Orçamentárias:** 0506 10 301 0006 2.010 – Programa Saúde na Escola, Recurso Fonte 1500100200, Fonte 1600000000. **Elemento/Subelemento de Despesa**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.22.

Irauçuba/CE, 26 de junho de 2023.

HÉRICA OLIVERIA PINHEIRO –
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A1E8B74F

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.16.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de ampliação dos galpões industriais no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **CONTRATADA:** R & G CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA **ASSINA PELA CONTRATADA:** Germano Peixe de Lima. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Henrique Sousa Coelho Mota. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 93.365,64 (noventa e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901 11 334 0027 1.032, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1500000000) **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de junho de 2023.

Irauçuba/CE, 23 de junho de 2023.

FRANCISCO HENRIQUE SOUSA COELHO MOTA -
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6EF75B65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023062101-ADM

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2023062101-ADM, Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ENVOLVENDO AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA A REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021), NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA- CE. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 13/07/2023 ás 09h00mim, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 27 de Junho de 2023

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BBFDEB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2023051701-EDUC

O Ordenador de Despesas da(o) ., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO ORÇAMENTO ELETRÔNICO DE BENS E SERVIÇOS ULTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE., com os participantes AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, com o valor total de R$ 9.282,00(Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais)., vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE,

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0D74098B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023051701-EDUC

O Município de JAGUARETAMA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....,.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO ORÇAMENTO ELETRÔNICO DE BENS E SERVIÇOS ULTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

FAVORECIDO/VALOR.: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, com o valor total de R$ 9.282,00(Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida e ratificada pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

JAGUARETAMA - CE, 17 de Maio de 2023

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2E1A25BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2706.01/2023 – SRP - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0802.01/2023 – PE – SRP – PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 27/06/2023 - **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E VESTUÁRIOS EM GERAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0802.01/2023 – PE – SRP – PMM**, correspondendo ao seguintes valores: **LOTE 01** - com o valor global de **R$ 637.995,00 (seiscentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais)**; **LOTE 02** - com o valor global de **R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**; em favor da empresa **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI – ME**, com sede em Canindé/CE, à Rua Clovis Pinto, nº 2191, Bairro São Mateus, inscrita no CNPJ/MF com o nº 21.810.730/0001-28 e CGF nº 06.495935-0, neste ato representada por MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO, sócia administradora, empresária, brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) em Canindé/CE, Carteira de Identidade nº 2810280-94 SSP/CE e CPF nº 756.018.183-04. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº **0802.01/2023 – PE – SRP – PMM –** Signatários: CRISPIANO BARROS UCHOA - **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO;** DIEGO ROCHA FONSECA - **SECRETARIA DE SAÚDE. Empresa Detentora: MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME -** MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO. Data da assinatura da Ata, 27 de Junho de 2023.
Madalena - CE, 27 de junho de 2023.

CRISPIANO BARROS UCHOA
Secretário de Educação

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:9CD396AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 1904.01/2023 - OBRAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº. 1904.01/2023 - OBRAS, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS NO MUNICÍPIO, ROÇAGEM DE VIAS URBANAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO DE SARJETAS E LIMPEZA DE BUEIROS NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, o qual sagrou-se vencedora a empresa **CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ sob o n° 07.226.887/0001-80** - com o valor: **LOTE I – R$ 201.298,21 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte um centavos)** e **LOTE II – R$ 180.103,99 (cento e oitenta mil, cento e três reais e noventa e nove centavos),** perfazendo um valor global de **R$ 381.402,20 (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e dois reais e vinte centavos). Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.** Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min as 17h00min.

Madalena – CE, 27 de Junho de 2023**.**

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:F66C1279

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2306.01/2023 – PE – SRP - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0405.01/2023 – PE – SRP - PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE - **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 23/06/2023 - **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE.** Os preços ofertados pelas empresas signatárisa desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0405.01/2023 – PE – SRP - PMM**, correspondendo aos seguintes valores: **LOTE 01** - com o valor global de **R$ 267.987,10 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos)** da empresa **R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI - ME,** com sede em Canindé - CE, à Rua Francisca Adenise Cordeiro, nº 380 – Bela Vista – CEP 62.700-00, inscrita no CNPJ/MF com o nº 35.823.985/0001-30, neste ato

representada por JUAN FLORENCIO MARREIRA. **LOTE 02** - com o valor global de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); LOTE 04** - com o valor global de **R$ 184.990,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais); LOTE 06 -** com o valor global de **R$ 74.999,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais); LOTE 23 -** com o valor global de **R$ 54.990,00 (cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa reais)** da empresa **MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, com sede em Canindé - CE, à Rua Raimundo Alcoforado, nº 137, Sala D – CEP 62.700-000, inscrita no CNPJ/MF com o nº 35.649.638/0001-32, neste ato representada por ISMAEL NUNES ABREU. **LOTE 03** - com o valor global de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); LOTE 05** - com o valor global de **R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinqüenta reais); LOTE 09** - com o valor global de **R$ 57.948,50 (cinqüenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos); LOTE 10** - com o valor global de **R$ 42.428,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais); LOTE 15** - com o valor global de **R$ 53.868,00 (cinqüenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais)** da empresa **DAIANE FREITAS SILVA – ME (MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO)**, com sede em Canindé - CE, à Rua Manoel dos Santos Lessa, nº 1903 – Bairro Centro – CEP 62.700-000, inscrita no CNPJ/MF com o nº 32.863.576/0001-79, neste ato representada por DAIANE FREITAS SILVA. **LOTE 07** - com o valor global de **R$ 54.999,80 (cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); LOTE 08** - com o valor global de **R$ 29.998,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais); LOTE 11** - com o valor global de **R$ 33.276,50 (trinta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos); LOTE 19** - com o valor global de **R$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais); LOTE 22** - com o valor global de **R$ 17.990,00 (dezessete mil, novecentos e noventa reais)** da empresa **HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI**, com sede em Canindé - CE, à Rua Padre Leitão, nº 438 – Bairro São Mateus – CEP 62.700-00, inscrita no CNPJ/MF com o nº 36.944.489/0001-05, neste ato representada por PATRICIA DE CASTRO VIANA. **LOTE 12** - com o valor global de **R$ 3.897,00 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais); LOTE 14** - com o valor global de **R$ 4.897,50 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos); LOTE 16** - com o valor global de **R$ 5.972,00 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais); LOTE 17** - com o valor global de **R$ 8.494,50 (oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos); LOTE 18** - com o valor global de **R$ 98.840,00 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta reais); LOTE 20** - com o valor global de **R$ 103.125,00 (cento e três mil, cento e vinte e cinco reais); LOTE 21** - com o valor global de **R$ 35.456,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos)** da empresa **ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA ME (RA COMERCIO E SERVIÇO)**, com sede em Canindé - CE, à Rua Raimundo Alcoforado, nº 590 – Bairro Alto Guaramiranga – CEP 62.700-00, inscrita no CNPJ/MF com o 40.019.367/0001-71, neste ato representada por ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA. **LOTE 13** - com o valor global de **R$ 70.226,00 (setenta mil, duzentos e vinte e seis reais)** da empresa **GRÁFICA E EDITORA EXITO LTDA**, com sede em Fortaleza - CE, à Rua Trajano de Morais, nº 830 – Bairro Passaré – CEP 60.867-720, inscrita no CNPJ/MF com o 36.039.457/0001-57, neste ato representada por RICARDO CARVALHO GADELHA FILHO. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0405.01/2023 – PE – SRP - PMM - Signatários: DIEGO ROCHA FONSECA - **SECRETARIA DE SAÚDE;** CRISPIANO BARROS UCHOA - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;** JOSÉ EURINALDO VIEIRA - **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;** MARA MARILIA ALVES DA SILVA - **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Empresas Detentoras: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI – ME** - JUAN FLORENCIO MARREIRA; **MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI** - ISMAEL NUNES ABREU; **DAIANE FREITAS SILVA – ME (MAXIMIZE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO -** DAIANE FREITAS SILVA; **HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI** - PATRICIA DE CASTRO VIANA; **ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA ME (RA COMERCIO E SERVIÇO)** - ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA; **GRÁFICA E EDITORA EXITO LTDA** - RICARDO CARVALHO GADELHA FILHO; Data da assinatura da Ata, 23 de junho de 2023.

Madalena - CE, 23 de junho de 2023.

DIEGO ROCHA FONSECA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A976FBEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO: saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º. Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:
I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - Violência psicológica:
a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
I - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
II - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
III - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:
I- Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II- Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Martinópole-CE.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) de Martinópole-CE deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
I - 01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.
II- 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - 01 (um) dos Conselhos Tutelares;
VI – 01 (um) da Sociedade Civil;
§1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso VI deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período. **§3º** Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º. O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:
I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II- Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III- Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art.6º. A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares.
Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Martinópole-CE.

Art.7º. As comissões Inter setoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.
§1º A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:
a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.
§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.
§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.
§5º Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequado às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
§6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.
§7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivados pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8º. As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.
§ 1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.
§ 2º. As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.
§ 3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.
§ 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana depois de realizada a reunião plenária colegiada.
Art. 9º Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.
§ 1º. Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.
§ 3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 26 de Junho de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:EA8820D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO: saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
A) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
B) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
C) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV- violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.
Art. 4º. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.
Art.6º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:
I - acolhimento ou acolhida;
II- chamamento ou comunicação à família ou responsável;
III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;
IV - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);
V - comunicação ao Conselho Tutelar;
VI - comunicação às autoridades competentes;
VII - seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.
§ 1º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.
§ 2º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.
Seção I
Das Ações no Âmbito da Saúde

Art.7º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Estratégias da Saúde da Família – ESFs.
Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de

emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II

Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 8º. O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - acolher a criança ou adolescente;

II- informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;

III - comunicar ao Conselho Tutelar;

IV - encaminhar ao referencial para a realização de escuta especializada;

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III

Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º A proteção social básica- CRAS e Especializada - CREAS deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigamento institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.

Seção IV

Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 10º. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Seção V

Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 11º. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

CAPÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 12º. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III- o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos.

Art.13º. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - o Disque 100;

II- a família;

III - os serviços de saúde, educação e assistência social;

IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

V - o Conselho Tutelar; VI - o Poder Judiciário; VII - o Ministério Público; VIII - a Polícia Civil;

IX - a Brigada Militar;

X - a Defensoria Pública;

XI - outros.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§ 2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.

Art.14º. Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:

I - ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada;

II - à Delegacia de Polícia.

Art. 15º. Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:

I - dados pessoais da criança e do adolescente;

II - descrição sucinta do atendimento;

III - relato espontâneo, quando houver;

IV - encaminhamentos realizados.

Art.16º. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o "caput" deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art.17º. No atendimento de criança ou adolescente oriundo de povos indígenas, concomitantemente à realização da Escuta Especializada, é necessária a comunicação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art.18º. Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.
Art.19º. A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art.20º. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:
I - cursos de aperfeiçoamento;
II - cursos de formação inicial e continuada;
III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art.21º. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art.22º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 26 de Junho de 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:964B0AFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5070601/2023 (BBMNET)– Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **29/06/2023, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **11/07/2023, 8h;** Início da Disputa: **11/07/2023, às 8:15h. OBJETO:** Registro de preços para aquisição de recarga de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) 13kg, sem vasilhame, destinado às Diversas Secretarias. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h, E-mail: comissaolic2021@gmail.com.

Massapê-CE., 07/06/2023 –

Mário César Olímpio Vasconcelos, Carla Maria Araújo Pinto, Francisco Vagner Severiano Rocha, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto – Respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:EB0B85A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 64

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Orientador de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia 1º de junho de 2023, **Marlúcia Ferreira Lima Duarte**, ocupante do cargo de Orientador de Controle e Avaliação e Auditoria, lotado na **Secretaria de Saúde** do Município de Massapê**.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e tres).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:2B0B4FD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.27.01/SMJEL.

PARTES: O MUNICIPIO DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI OBJETO: RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO COITÉ, LOCALIZADA NO DISTRITO DO COITÉ, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. VALOR: (R$ 31.996,57). PRAZO: 02 (DOIS) MESES. MAURITI/CE, 27 DE JUNHO DE 2023. SIGNATÁRIOS: JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO E PABLO EPIFÂNIO GONÇALCES PINHEIRO.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:26052859

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.26.04/SEFAZ.

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria da Fazenda e a empresa **M.I.M Oliveira Informática - ME**. Objeto: Aquisição de material permanente e de consumo de informática, destinados ao atendimento da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE. Valor Global: (R$ 39.003,00). PRAZO: 31/12/2023. Mauriti/CE, 26 de junho de 2023. Signatários: Maria Izabelly Mesquita Oliveira e José Henrique Carneiro.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:7B6FF8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.27.02/SMAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.27.02/SMAS. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa **M.I.M Oliveira Informática - ME**. Objeto: Aquisição de material permanente e de consumo de informática, destinados ao atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. Valor Global: (R$ 34.922,00). PRAZO: 31/12/2023. Mauriti/CE, 27 de junho de 2023. Signatários: Maria Izabelly Mesquita Oliveira e Cláudia Fernanda Moreira.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:3A1A5989

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.23.02/SME.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa CONSTRUSER – Construção e Serviços de Terraplanagem Ltda. OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola de Ensino Fundamental Francisco Vitor de Maria, localizada no Sítio Cajueiro do Coité, no município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 74.109,93). PRAZO: 03 (três) meses.

Mauriti/CE, 23 de junho de 2023.

Signatários: Francisco José Cavalcante Furtado e José Audísio de Morais.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:DC0CADB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.06.27.01/SME.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.06.27.01/SME. PREGÃO ELETRÔNICO nº **2023.04.14.02/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação. Órgãos Participantes: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito. Empresa Detentora do Registro de Preços: **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.,** vencedora do lote I, valor total de (**R$ 79.518,98).** Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Água Mineral e vasilhames, destinados ao abastecimento das diversas Secretarias do município de Mauriti/CE.** Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Francisco José Cavalcante Furtado. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Cícero Samuel de Sousa Luna. Data da assinatura: 27 de junho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:CA3D47B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.26.03/SME.

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a empresa **M.I.M Oliveira Informática - ME**. Objeto: Aquisição de material permanente e de consumo de informática, destinados ao atendimento da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Valor Global: (R$ 180.521,00). PRAZO: 31/12/2023.

Mauriti/CE, 26 de junho de 2023.

Signatários: Maria Izabelly Mesquita Oliveira e Francisco José Cavalcante Furtado.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:4205CE05

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO 2023.06.26.05/SEINFRA.

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Empresa **LEAL EMPREENDIMENTOS,** SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Pavimentação em diversas Ruas do Município de Mauriti/CE. Valor: (R$ 1.194.385,70). Prazo: 06 (seis) meses. Mauriti/CE, 26 de junho de 2023. Signatários: José Henrique Carneiro e Ricardo Denis de Souza Leal.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8F9B4D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.27.03/SEINFRA.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa RM Clemente Candido - ME. OBJETO: Construção de Pavimentação em Pedra Tosca com rejuntamento, na Rua São Francisco e Rua 04 no bairro Populares na sede do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 33.750,70). PRAZO: 02 (dois) meses. Mauriti/CE, 27 de junho de 2023. Signatários: José Henrique Carneiro e Régia Maria Clemente Cândido.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A4B1DF89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
DECRETO 015/2023

DECRETO Nº 015/2023 Milagres, CE – 26 de junho de 2023

Decreta PONTO FACULTATIVO no dia 29 de junho de 2023, no âmbito do município de milagres-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO que no dia 20 de junho e dista consagrada São Pedro;

CONSIDERANDO a participação da comunidade local nas festividades juninas, tradicionais em nosso município e toda região;

CONSIDERANDO que a decretação do ponto facultativo nas repartições e órgãos da administração Pública Municipal no dia 29 de junho, além de não causar prejuízos, gera economia para o erário público municipal.

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições e órgãos da Administração Pública
Municipal, o expediente do dia 29 de junho de 2023.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DE JUNHO DE 2023

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:71471C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27.06.01/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.20.3

Extrato do Contrato nº 27.06.01/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.06.20.3. **Fundamento Legal:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Milagres, através do Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.236/0001-18. **Objeto:** Contratação de Show Artístico do Artista/Cantor TOCA DO VALE, a se realizar durante a Festa de Agosto do Município de Milagres/CE. **Valor do Show:** R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2023, sendo que o show realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2023. **Signatários:** Lúcia Macêdo Landim e Francisco Vildemar Santiago da Costa.

Milagres/CE, 27 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:A4DDB440

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 2023.06.27.1

AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.06.27.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Milagres/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: a partir de 29/06/2023 às 16h00min; 2. Fim do recebimento de propostas: 11/07/2023 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: 11/07/2023 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.licitacoesmilagres.com.br e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3553-1255 e através do e-mail milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE, 27 de junho de 2023.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:81D0BF22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** RAMON LINHARES RAULINO ME, COM SEDE À RUA PE. PAULINO NOGUEIRA, N° 105, PEDRAS, MORADA NOVA, CEARÁ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 34.219.276/0001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023-IMAMN. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PAISAGISMO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINAGEM, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (SEMENTES, ADUBOS, PLANTAS ORNAMENTAIS, ARVORES NATIVAS E AFINS), DESTINADOS A ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO PARA A REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CONFOME PLANO DE ARBIRIZAÇÃO MUNICIPAL REGIDO PELA LEI Nº 1.976/2020, E EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **PREÇO DO LOTE I:** R$ 198.499,00; **PREÇO DO LOTE II:** R$ 85.981,00; **PREÇO DO LOTE III:** R$ 58.222,00; **PREÇO DO LOTE IV:** R$ 114.663,85; **PREÇO DO LOTE V:** R$ 100.541,50; **PREÇO GLOBAL:** R$ 557.907,35 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS E TRINTA E CICNO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA; RAMON LINHARES RAULINO.

MORADA NOVA - CE, 23 DE JUNHO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6F6A4316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-002/2023-SESA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 14 DE JULHO DE 2023, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DBF3CBA5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA I ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE (CGIRS-VJ) DO ANO DE 2023 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Aos vinte e três dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três (22/06/2023), às onze horas, pela plataforma de videoconferência da *Google*, o *Google Meet*, no seguinte link: https://meet.google.com/cdu-pzse-ucy?pli=1 (formato virtual), reuniram-se os prefeitos dos municípios consorciados ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CGIRS-VJ, unidade sede em Limoeiro do Norte, sendo eles: **José Vanderley Nogueira** - Prefeito Municipal de Morada Nova e então presidente do referido consórcio; **Celso Gomes da Silva Neto** - Prefeito Municipal de Iracema e então vice-presidente do referido consórcio; **José Joeni Holanda de Araújo** - Prefeito Municipal de Alto Santo; **Emanuelle Gomes Martins** - Prefeita Municipal de Ereré; **José Luciano Silva** - Prefeito Municipal de Palhano; **Luan Dantas Felix** - Prefeito Municipal de Potiretama; **Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira** - Prefeito Municipal de Quixeré; **Sávio Gurgel Nogueira** - Prefeito Municipal de Russas; **Rildson Rabelo Vasconcelos** - Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte e **José Elias de Oliveira** - Prefeito Municipal de Jaguaruana. Se fizeram presentes também na reunião, o **Igor Bento de Oliveira** - Secretário Executivo do CGIRS-VJ, e a equipe técnica do CGIRS-VJ, **Elbênia Neris da Silva Bento** - Assistente Social, **Thales Robson da Silva Mendes** - Engenheiro Civil, e **Bruna Fernandes Martins** - Engenheira Ambiental e Sanitarista. O Prefeito Vanderley pediu que o Secretário Executivo Igor Bento desse início a Assembleia. A gravação foi iniciada e Igor, então Secretário Executivo, iniciou se apresentando e dando bom dia aos presentes em nome do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CGIRS-VJ), em seguida explanou ser a primeira assembleia do CGIRS-VJ do ano de 2023, com a presença de 8 (oito) prefeitos e agradeceu mais uma vez em nome do prefeito municipal de Morada Nova e então presidente do referido consórcio, Vanderley Nogueira. Em seguida, antes dos pontos de pauta e das votações da assembleia, o secretário executivo Igor Bento fez alguns repasses e atualizações das ações do CGIRS VJ no curso deste semestre, conforme algumas demandas e explanou sobre alguns informes necessários ao conhecimento de todos os presentes, considerando os últimos meses e a nova gestão, que foram pontuadas na seguinte ordem: a participação no evento da ARCE sobre regulação, e a partir da presença nesse evento, foi observado a importância e a brevidade de tratar, dialogar, reforçar e agilizar a regulação dos serviços para o Vale do Jaguaribe; ressaltou ainda a participação na UFC - Campus de Russas, onde o CGIRS-VJ foi apresentado e as ações realizadas explanadas no momento, representado por Elbênia Neris, a Assistente Social do CGIRS-VJ; ressaltou na sequência sobre a participação, na Audiência Pública sobre a implantação da coleta seletiva com a implantação de catadores/as realizada no município de Iracema, onde Elbênia Neris, Assistente Social e o Thales Robson, Engenheiro Civil, representaram o CGIRS-VJ; a participação da Assistente Social – Elbênia Neris no curso :Experiência Brasil-Angola sobre gestão integrada de resíduos sólidos promovido pela Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará; na sequência explanou sobre a sua participação na reunião dos superintendentes de todos os consórcios do Estado do Ceará na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, junto a Secretária Vilma; e como último repasse, foi enfatizado sobre as finalizações da sede do consórcio em Limoeiro do Norte para receber os prefeitos e os técnicos dos municípios e que, em breve, o presidente Vanderley marcará uma reunião presencial para recepção de todos, e na oportunidade de tal encontro, tratar e resolver questões. O referido secretário executivo, Igor Bento aproveitou também o momento dos informes para repassar o novo endereço onde está funcionando atualmente a sede do CGIRS VJ, sendo-o: Coronel José Nunes, N° 936. Limoeiro do Norte, Ceará, em frente ao Campo Florestal. Posterior ao momento de informes, o secretário Igor, deu prosseguimento ao explanar os pontos de pauta da reunião, que foram: aprovacão do Plano Regionalizado de Coleta Seletiva Múltiplas (que foi elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará); Termo de Referência de estudo de viabilidade econômico-financeiro; a criação de cargos e funções junto ao organograma do Consórcio; bem como outros assuntos. Em seguida, o secretário Igor, convidou Elbênia Neris, Assistente Social do CGIRS-VJ, a iniciar, apresentar e explicar a primeira pauta, que foi sobre o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas. Elbênia iniciou desejando bom dia a todos e saudou a todos em nome da equipe técnica do consórcio, do Presidente Vanderley Nogueira, e do vice-presidente Celso Gomes, e de forma especial a prefeita municipal do Ereré, Emanuelle. Em seguida, Elbênia sintetizou sua fala sobre o plano e a aprovação dele, da seguinte forma: o plano já é pra ser conhecido pela maioria dos prefeitos, e explicou que é um documento de planejamento e orientação acerca da melhor gestão integrada dos resíduos sólidos para os municípios da região do Vale do Jaguaribe, diante disso, temos conhecimento também que, há duas propostas de duas secretarias do Estado para a gestão integrada de resíduos sólidos para a região, uma contempla a construção de Centrais Municipais de Resíduos (pela SEMA), e a outra que já vem sendo discutida em parceria também com este consórcio, é a da Secretaria das Cidades, e que através desta última grande parte dos municípios consorciados, inclusive, já receberam seus equipamentos. No entanto, nesse ano de 2023, para o processo de cadastramento junto ao formulário do IQM (Índice de Qualidade de Meio Ambiente via SEMA), apresentaram - se algumas exigências adicionais em relação aos anos anteriores, sendo uma delas, pensar as estruturas das CMRs conhecendo melhor o processo frente às associações com a inclusão dos catadores e a outra diz respeito a situação dos municípios que receberam as suas Centrais Municipais de Reciclagem (modelo Secretaria das Cidades), esses precisam apresentar pelo menos uma proposta com um cronograma de execução das ações e possíveis adaptações dos equipamentos já existentes, para que possam se aproximar do modelo proposto pela SEMA e no referido plano. Frente a tudo isso, tem - se os seguintes cenários: aprovar o referido plano e buscar adequações, ressalvas e até mesmo uma revisão, para poder assim adequá - lo de acordo com as especificidades atuais dos municípios do CGIRS VJ; ou não aprovar o plano; no entanto, essa última opção, pode impactar junto as exigências apontadas enquanto requisitos para a pontuação dos municípios junto ao IQM. Elbênia deu prosseguimento a sua fala e ressaltou sobre o segundo ponto de pauta, o Termo de Referência para a realização do estudo de viabilidade econômico-financeiro, sintetizando sua fala acrescentou, da seguinte forma: é de conhecimento também dos presentes que desde 2018 (período em que, inclusive Dra. Jaqueline Faustino, então representante do CAOMACE contribuia acompanhando as ações do CGIRS-VJ) houve essa orientação apontando para a necessidade de tal estudo afim de que se considerassem as especificidades, sobretudo relacionadas aos municípios de Limoeiro do Norte, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte, que são os mais próximos da CTR, visando pensar e solucionar a disposição dos resíduos verdes e orgânicos. Ressaltou ainda, que essa ação consta no Plano, mas que não considera tais especificidades. Por fim, Elbênia encerrou sua fala, pedindo que os prefeitos presentes, refletissem qual o melhor cenário, antes da aprovação do referido instrumento, considerando as especificidades dos municípios, enfatizou ainda a importância de decidir, definir e delimitar, a possibilidade desse estudo de viabilidade econômico-financeiro e que possa ser realizado inicialmente para esses três municípios já citados, e concluiu, ressaltando que este foi um breve resumo do que ela tem sobre as informação acerca do plano. Em seguida pediu mais uma vez a atenção dos gestores para aprovar o instrumento. Elbênia agradeceu o espaço de fala e se colocou à disposição para ajudar no que for possível e em seguida passou a palavra para o presidente do consórcio, o prefeito Vanderley Nogueira. Após esse momento, o prefeito municipal e presidente do consórcio, Vanderley, iniciou sua fala falando que compreende o que foi apresentado, até pela questão dos prazos para o IQM, e que ele é favorável à aprovação do plano com as ressalvas abrindo assim o espaço para a votação dos demais prefeitos. Em seguida, a prefeita municipal do Ereré, Emanuelle, iniciou sua fala concordando com as explanações dadas pela Assistente Social Elbênia, dizendo que é também favorável a aprovação do Plano com as ressalvas e consideração as particularidades dos municípios, já que o plano é de 2019, e com certeza não condiz mais com realidade atual. Em seguida, Celso, o prefeito municipal de Iracema e vice-presidente do consórcio, também falou que é favorável a aprovação do plano com as ressalvas e que concordo com todos os pontos apresentados. O prefeito Antônio do município de Quixeré, iniciou a fala, dizendo que estava pedindo orientação com uma pessoa técnica junto a ele para poder se sentir à

vontade e com propriedade para votar, já que ele desconhece o plano, e pontuou que a pessoa que o estava orientando, ressaltou que tem algumas obrigações do município, e alguns equipamentos que não são compatíveis com a realidade, no entanto, falou que é favorável à aprovação do plano com as ressalvas, principalmente pelo fato da pontuação do IQM, mas solicitou que fosse feita essas modificações e revisões de forma mais adequada a análise da realidade dos municípios com antecedência, em especial, para a próxima avaliação do IQM para evitar riscos. Após isso, o prefeito Sávio de Russas, falou que é favorável à aprovação do plano com as ressalvas. Em seguida, o prefeito Luciano de Palhano também falou que é favorável à aprovação do plano com as ressalvas. Logo depois os prefeitos Joeni de Alto Santo e Luan Dantas do município de Potiretama também falaram ser favoráveis à aprovação do plano com as ressalvas. Diante de tal votação dos prefeitos presentes, o Plano Regionalizado de Coleta Seletiva Múltiplas foi aprovado por unanimidade com as ressalvas a serem aplicadas posteriormente. Vanderley retomou a fala, dando prosseguimento ao último ponto de pauta, que foi sobre a demanda dos novos cargos a serem implementados ao consórcio ao final das finalizações estruturais da sede do consórcio, e que, o espaço contará com um excelente escritório, com salas de reuniões para atender aos prefeitos da região, no entanto, precisa de cargos essenciais para um melhor funcionamento do espaço. Os cargos foram apresentados pelo presidente Vanderley, sendo eles: recepcionista, assistente administrativo, motorista, procurador, e auxiliar de serviços gerais. Vanderley pontuou que: caso os prefeitos já quisessem aprovar esses cargos na presente reunião tinha essa opção, mas que poderiam também ser pontuados em uma reunião presencial, no entanto, independente de como será o formato da reunião, ressaltou que é importante acontecer essa votação, já que os cargos são importantes para o funcionamento semanal da sede do consórcio. O Presidente Vanderly pediu para que o Igor encerrasse a assembleia, e que as próximas demandas sejam resolvidas em reunião presencial. Após a fala do presidente Vanderley, os prefeitos presentes, comentaram que seria melhor que essa votação ocorresse de forma presencial, e que nessa reunião já poderiam até ver outras demandas e questões. Diante disso, o presidente Vanderley, disse que iria organizar uma reunião presencial após as finalizações estruturais da sede do consórcio e que todos os prefeitos seriam comunicados sobre a data. Caminhando já para o encerramento, o Prefeito Elias de Jaguaruana, entrou na reunião e pediu para votar. Então, Elbênia falou resumidamente sobre o já exposto e ele também votou favorável ao plano com as ressalvas necessárias. Ao final, o Plano Regionalizado de Coleta Seletiva Múltiplas foi aprovado por unanimidade (com 10 votos). Por fim, o presidente Vanderley agradeceu a presença de todos os prefeitos e dos demais presentes na reunião, reforçou os votos de estima, e solicitou ao secretário executivo, Igor Bento, que encerrasse a assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, Igor deu por encerrada a assembleia às 11h:45m.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B89C6A42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.06.06.01-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2023.06.06.01-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é Registro Formal de Preços relativos à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de julho de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de junho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 26 de junho de 2023.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:60ADB9B0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N. 01/2023/CMDCA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLINDA-CEARÁ-2024/2027

EDITAL N. 01/2023/CMDCA
RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLINDA-CEARÁ-2024/2027

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	QUANTIDADE DE ACERTOS	NOTA	SITUAÇÃO
03	FRANCISCO IÊDO LOPES DA SILVA FILHO	38	9,5	APROVADO
02	LUZIA ALVES DE SOUZA	34	8,5	APROVADA
01	MARIA LUCIVANIA PEREIRA DA SILVA	26	6,5	APROVADA
10	FRANCISCA ELISÂNGELA DUARTE	24	6	APROVADA
04	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA ALENCAR	22	5,5	APROVADO
12	WILLANS HALISSON ARAUJO MATOS	20	5	APROVADO
09	SEBASTIÃO TÚLIO PIRES FERREIRA	20	5	APROVADO
05	FILOMENA ROCHA DOS SANTOS MATOS	18	4,5	REPROVADA
08	JENIERLE BARBOSA BEZERRA	18	4,5	REPROVADA
07	WESLEY BEZERRA DA SILVA	18	4,5	REPROVADO
11	SANDRA MENDONÇA SILVA	15	3,75	REPROVADA
06	ERISVANIA DA SILVA COSTA	13	3,25	REPROVADA
13	NELBERTO BEZERRA DE FONTES	AUSENTE	AUSENTE	REPROVADO

Nova Olinda CE, 27 de junho de 2023.

WELIO ITAQUÊ RODRIGUES COSTA
Presidente do CMDCA de Nova Olinda/Membro da Comissão

JOSÉ MATIAS FÉLIX
Membro da Comissão

CÍCERA ARAÚJO SOUZA
Membro da Comissão

SÉRGIO ALVES FERREIRA
Membro da Comissão

MAYARA ALENCAR SANTOS
Membro da Comissão

ANTÔNIA ANTONEIDE PEREIRA VELOSO SANTOS
Membro da Comissão

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:9C52332A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SMA-TP001/2023

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SMA-TP001/2023

Extrato do Instrumento Contratual, resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº SMA-TP001/2023**, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO INTUITO DE CAPACITAR E ENSINAR OS MUNÍCIPES NOVARUSSENCES NAS ÁREAS DE SAÚDE AMBIENTAL, DE ACORDO COM O CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº. 919771/2021.** Dotação Orçamentária: 0601.18.541.0141.2.031; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.18; Fonte de Recurso: 1700000000. **CONTRATADA: ATIVA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA (CNPJ: 02.145.505/0001-70),** declarada vencedora com Valor Global de **R$ 155.100,00 (cento e cinquenta e cinco mil e cem reais). ASSINA PELO CONTRATADO:** FRANCISCO ANTONIO ROSA (CPF Nº 034.654.543-91)**. DATA DE ASSINATURA:** 23 DE JUNHO DE 2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura. **CONTRATANTE:** PEDRO VERAS DE LIRA - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Nova Russas, 23 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:74A6A841

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.18

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.18

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.244.0137.2.079; 1001.08.244.0137.2.080; 1001.08.244.0137.2.085.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.31.

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 e 1660000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MONTEREY COMERCIAL LTDA	R$ 3.324,68 (TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DAVID SAYMON DE CASTRO SAMPAIO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA.

Nova Russas-CE, 26 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:0E3819D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silvestre da Silva, localizado no Sitio Mata Fresca, Distrito de Santarém, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:9D79FC03

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ FRANCISCO CIPRIANO PINTO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Cipriano Pinto, localizado noSitio São José, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:53784709

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
EVERTON GOMES SOARES

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Gomes Soares, localizado no Sitio calado, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:DD2FAB27

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ NILO PORFIRIO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Nilo Porfirio, localizado no Sitio Pai Antônio, Distrito Igaroi, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:6EC13E7A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
VERANILDA MARCOLINO DE LIMA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Boviinoculturarealizada no Sitio Marcolino de Lima, localizado no Sitio Palestina, Distrito de Palestina, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:0C92CD6D

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
LUIZA LUANA VICENTE DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Vicente da Silva, localizado no Sitio Caraubas, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:CA0FB7E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023-TP-PREV

OBJETO: Contratação de assessoria técnico-administrativa especializada em regime próprio de previdência, incluindo fornecimento de software integrado de gestão previdenciária, treinamento e capacitação, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do município de Palhano, Estado do Ceará. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2023, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. LOCAL DO EDITAL E DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

Palhano, Ceará, 27/06/2023.

BEATRIZ LIMA DE NOGUEIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:58520034

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2023.06.27-003

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados com os respectivos dados: nome do(a) servidor(a), matrícula, cargo e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal da Educação, para gozo no período de 03 de Julho de 2023 a 01 de Agosto de 2023.

EFETIVOS - FME

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	AILA MARIA COSTA MONTEIRO	090590-9	PEB I C2	09/02/2022 A 08/02/2023
02	ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA	090240-3	PEB I D7	09/02/2022 A 08/02/2023

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 27 de Junho de 2023.

VALESKA FERREIRA LIMA
Secretária Municipal da Administração
Portaria nº 2023.03.01-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1B029558

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023-PE-SMS

OBJETO: Contratação de subscrição de licenças de software de gestão hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Palhano, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até 11/07/2023, às 8:00 PM. Data de abertura das propostas e início da disputa: 11/07/2023, às 8:30 PM, horário de Brasília-DF. Local do edital e de abertura das propostas: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Palhano, Ceará, 27/06/2023.

BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:688BF0F4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.06.20.003

SEC. GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AO ASSESSOR ESPECIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado pagar ao assessor especial, **Sr.ª. FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO** a se ausentar do município pelo período de 01 (um) dia, para uma reunião na Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC para tratar de assuntos relacionados á Educação Municipal de Palhano/ce, na cidade de Fortaleza – CE.
Art. 2º - Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar o correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia na data de 20 de junho de 2023, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 20 de junho de 2023.

JOÃO BRUNO DA SILVA MATEUS
Secretário de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1D7DCF59

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.06.20.004

SEC. GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AO ASSESSOR DO GABINETE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado pagar ao assessor do gabinete , **Sr.ª. ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA** a se ausentar do município pelo período de 01 (um) dia, para uma reunião na Secretaria a Educação do Estado do Ceará – SEDUC para tratar de assuntos relacionados á Educação Municipal de Palhano/ce, na cidade de Fortaleza – CE.
Art. 2º - Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar o correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia na data de 20 de junho de 2023, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 20 de junho de 2023.

JOÃO BRUNO DA SILVA MATEUS
Secretário de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E57CD43E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.06.22.002 - GABPREF

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A VICE-PREFEITA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, da Lei Orgânica Municipal, determina que:

Art. 1º - Fica autorizado a pagar a Vice-prefeita, Srta. **JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA** a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para comparecer no gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar para tratar de assunto de interesse do município de Palhano-CE, na cidade de Fortaleza-CE.
Art. 2º - Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar o correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia na data de 22 de junho de 2023, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 22 de junho de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano/CE

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D5D701B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA
2023.06.07.03

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, o Ordenador de Despesas abaixo declinado, HOMOLOGA o presente certame para que surta os devidos efeitos legais, processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2023.06.07.03, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO E PLANTIO DE GRAMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL, PARA ATENTDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DE PENAFORTE/CE**, possuindo o seguinte vencedor, a saber: **G JANUARIO DA SIL VA SERVIÇOS E COMERCIO CNPJ Nº 50.650.607/0001-95, com o valor global R$ 108.500,00 (Cento e oito mil e quinhentos reais)**.
Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.
Ciência aos interessados.

Publique-se.

Penaforte – CE, 27 de Junho de 2023.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:732F966B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA
2023.06.20.01

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, o Ordenador de Despesas abaixo declinado, HOMOLOGA o presente certame para que surta os devidos efeitos legais, processo licitatório na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2023.06.20.01, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE MURO NA E.E.I.F JOSÉ CESÁRIO. LOCALIZADO: SÍTIO JUÁ ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PENAFORTE - CE**, possuindo o seguinte vencedor, a saber: **ENART ENART EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 14.308.807/0001-09, com o valor global R$ 60.088,60 (Sessenta mil oitenta e oito reais e sessenta centavos)**.
Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.
Ciência aos interessados.

Publique-se.

Penaforte – CE, 27 de Junho de 2023.

MIRTANE DE CASSIA JORGE PEREIRA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:B68749DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 641, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Denomina de "Bendito Ricardo Serafim" a praça em frente a capela de São Franciso, localizada no distrito do Sítio Correia, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Benedito Ricardo Serafim" a praça em frente a capela de São Franciso, localizada no distrito do Sítio Correia, neste município.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 de junho de 2023.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereador Jorge Luiz Nogueira

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:CAF8A4E0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20190103.04**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20181228.04-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**– Contratada: **Francinara Veras de Almeida**, inscrita no CPF sob o nº **812.587.983-87** – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde em Pratiús II no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/06/2023** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 28 de junho de 2023

MARIA CREMILDA SOUSA SILVA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9C0FEFDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 014/2023

O(A) PREFEITO MUNICIPAL, BISMARCK BARROS BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) PEDRO DE ALCANTARA LEANDRO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO DIA DE CAMPO DE LAVOURA SOBRE TECNOLOGIAS E MANEJOS PARA SISTEMA DE ALTO RENDIMENTO PRODUTIVO PARA CULTIVO DO MILHO.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Quixeramobim/CE, Fazenda Normal da Ematerce na data 22/06/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 22 de junho de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Lopes Lima
Código Identificador:AC7C901B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 015/2023

O(A) SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PEDRO DE ALCANTARA LEANDRO, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARCELINO ALVES CAMPOS, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO DIA DE CAMPO DE LAVOURA SOBRE TECNOLOGIAS E MANEJOS PARA SISTEMA DE ALTO RENDIMENTO PRODUTIVO PARA CULTIVO DO MILHO.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Quixeramobim/CE, Fazenda Normal da Ematerce na data 22/06/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 22 de junho de 2023.

PEDRO DE ALCANTARA LEANDRO
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Anderson Lopes Lima
Código Identificador:CA2FB800

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Extrato do Termo de Ratificação. Termo de Ratificação. Modalidade: Dispensa de Licitação N.º 2023.06.19-E. Objeto: a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FIGURINOS DE TEMÁTICAS JUNINAS, BEM COMO PARA FORNECIMENTO DE COREÓGRAFOS E MARCADORES DE QUADRILHA JUNINA, PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE POTENGI, NO ESTADO DO CEARÁ**, no Estado do Ceará, junto a Secretaria da Educação do município de Potengi, no Estado do Ceará**,** em favor da empresa **INSTITUTO MAIS TRAVESSIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.733.342/0001-62**, no valor de R$ 15.650,00 (quinze mil seiscentos e cinquenta reais), vigência de 90 (noventa) dias, conforme detalhamentos constantes nos autos do

processo. Ratifico a Dispensa de Licitação na forma da Lei N.º 8.666/93 –

Potengi/CE, 20 de junho de 2023.

CÍCERO RICARDO FERREIRA LIMA.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:19BC39B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.19-E.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.19-E. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FIGURINOS DE TEMÁTICAS JUNINAS, BEM COMO PARA FORNECIMENTO DE COREÓGRAFOS E MARCADORES DE QUADRILHA JUNINA, PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE POTENGI, NO ESTADO DO CEARÁ**, que atenda eventuais demandas da Secretaria da Educação do município de Potengi, no Estado do Ceará. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de atendimento aos programas e projetos próprios da educação, que no caso em tela, trata-se do São João das Escolas Municipais. Declaração de Dispensa em 20 de junho de 2023 - MARIA EDUARDA EMÍDIO LOURENÇO. Presidente da CPL. Ratificação em 20 de junho de 2023. CONTRATADA: **INSTITUTO MAIS TRAVESSIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.733.342/0001-62**, no valor de R$ 15.650,00 (quinze mil seiscentos e cinquenta reais), vigência de 90 (noventa) dias. Ratifico a Dispensa de Licitação na forma da Lei N.º 8.666/93 –

Potengi/CE, 20 de junho de 2023.

CÍCERO RICARDO FERREIRA LIMA.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:C92C4A57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
IRENE RODRIGUES NÓBREGA
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de agricultura de sequeiro - milho, localizado no município de Quiterianópolis-CE, Sítio Coroata, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

IRENE RODRIGUES NÓBREGA
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 090/2023 com validade até 13/06/2025 para atividade de agricultura de sequeiro - milho, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Coroata, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:4C66E855

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
MOACIR MOREIRA NÓBREGA
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de avicultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, Sítio Coroata, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

MOACIR MOREIRA NÓBREGA
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 092/2023 com validade até 06/06/2025 para atividade de avicultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Coroata, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:22864903

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
MARIA CLEUDIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de apicultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, Sítio Angico, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

MARIA CLEUDIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 093/2023 com validade até 19/06/2025 para atividade de apicultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Angico, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:DD274F8E

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
ANTONIA GONÇALVES VIEIRA
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, Sítio Espinheiro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

ANTONIA GONÇALVES VIEIRA
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 094/2023 com validade até 19/06/2025 para atividade de bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Espinheiro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:A787EEF5

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
TALITA SOUSA SALES
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de ovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, Sítio Areias, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

TALITA SOUSA SALES
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 095/2023 com validade até 19/06/2025 para atividade de ovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Areias, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:0EECC6FE

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
JUSTINA MARIA BEZERRA PEDROSA
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de Agricultura de sequeiro - milho, localizado no município de Quiterianópolis-CE, Sítio Cruz, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

JUSTINA MARIA BEZERRA PEDROSA
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 096/2023 com validade até 26/06/2025 para atividade de Agricultura de sequeiro - milho, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Cruz, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:F7E2FA7D

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
BRUNA RIBEIRO DA SILVA
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, Sítio Fazenda Croata, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

BRUNA RIBEIRO DA SILVA
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 097/2023 com validade até 26/06/2025 para atividade de bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Fazenda Croata, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:19620B7C

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
MANOEL VIEIRA SILVA
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de apicultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, Sítio Caititu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

MANOEL VIEIRA SILVA
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 098/2023 com validade até 26/06/2025 para atividade de apicultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Caititu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:E93AA032

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
JOSÉ RIBAMAR ARAGÃO DA SILVA
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, Sítio Sobrado, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

JOSÉ RIBAMAR ARAGÃO DA SILVA
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 099/2023 com validade até 26/06/2025 para atividade de bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Sobrado, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:51DD42DD

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
ANTONIA NEUDA VIEIRA AMANCIO DE OLIVEIRA
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de apicultura, localizado no município

de Quiterianópolis-CE, Sítio Poço Preto, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

ANTONIA NEUDA VIEIRA AMANCIO DE OLIVEIRA
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 100/2023 com validade até 26/06/2025 para atividade de apicultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, Sítio Poço Preto, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:3DA2E31A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.06.004/2023

PORTARIA Nº 01.06.004/2023

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANA MARIA BERNARDO DE SOUSA, portador (a) do CPF 815.823.583-20, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido(a) em 20/12/2018, matrícula 00915181, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Junho de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9C556D80

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.06.022/2023

ATO Nº 01.06.022/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO CLERTON ALMEIDA DO CARMO,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO INTERNA,** simbologia **DNS-9,** vinculado ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Junho de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E352C305

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 26.06.001/2023 - DA PORTARIA Nº 13.02.001/2023

ERRATA Nº 26.06.001/2023

Na **Portaria Nº 13.02.001/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, considere-se:

Onde se lê:

CONSIDERANDO Ofício n° 050/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Social, no qual solicita Instauração de Processo Administrativo Disciplinar à servidor público municipal;

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, para apurar possíveis irregularidades praticada pelo servidor **FRANCISCO CICERO VIANA**, no cargo de **Auxiliar de Serviços,** admitido em 01/09/2005 sob matrícula nº 00562670, a fim de apurar envolvimento em suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 140, inciso V, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Leia-se:

CONSIDERANDO Ofício n° 050/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Social, no qual solicita Instauração de Processo Administrativo Disciplinar à servidor público municipal, com afastamento imediato, conforme Art. 155, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá;

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, para apurar possíveis irregularidades praticada pelo servidor **FRANCISCO CICERO VIANA**, no cargo de **Auxiliar de Serviços,** admitido em 01/09/2005 sob matrícula nº 00562670, a fim de apurar envolvimento em suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Art. 140, inciso V, com AFASTAMENTO IMEDIATO, conforme Art. 155, do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 26 de Junho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:690C9D89

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2023

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023

Acusado(a): Wagner Luiz Braga Bezerra
Portaria: 07.02.002/2023

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, instaurado pela Portaria nº 07.02.002/2023
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 22.06.002/2023 e adoto seus fundamentos para acatar o pedido de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor WAGNER LUIZ BRAGA BEZERRA, Agente de Trânsito, pelo descumprimento ao dever de observar as normas legais e regulamentares e cumprir as ordens superiores, conforme previsão do artigo 124, III e IV c/c artigos 129, 135, I e 137 ambos da Lei Complementar nº 001/2007.

Cumpridas as diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, após as devidas formalidades legais.

Quixadá, 22 de junho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B9DB5469

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2023

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2023

Acusado(a): Wesney Queiroz Lourenço
Portaria: 07.02.003/2023

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2023, instaurado pela Portaria nº 07.02.003/2023
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 22.06.003/2023 e adoto seus fundamentos para acatar o pedido de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor WESNEY QUEIROZ LOURENÇO, Agente de Trânsito, pelo descumprimento ao dever de observar as normas legais e regulamentares e cumprir as ordens superiores, conforme previsão do artigo 124, III e IV c/c artigos 129, 135, I e 137 ambos da Lei Complementar nº 001/2007.

Cumpridas as diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, após as devidas formalidades legais.

Quixadá, 22 de junho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:585A803D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2023

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2023

Acusado(a): José Airton da Silveira Monteiro
Portaria: 07.02.004/2023

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2023, instaurado pela Portaria nº 07.02.004/2023
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 22.06.001/2023 e adoto seus fundamentos para acatar o pedido de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor JOSÉ AIRTON DA SILVEIRA MONTEIRO, Agente de Trânsito, pelo descumprimento ao dever de observar as normas legais e regulamentares e cumprir as ordens superiores, conforme previsão do artigo 124, III e IV c/c artigos 129, 135, I e 137 ambos da Lei Complementar nº 001/2007.

Cumpridas as diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, após as devidas formalidades legais.

Quixadá, 22 de junho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3CF74029

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2023

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2023

Acusado(a): Cleton Régis Freitas Ferreira
Portaria: 07.02.005/2023

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2023, instaurado pela Portaria nº 07.02.005/2023
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 22.06.006/2023 e adoto seus fundamentos para acatar o pedido de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor CLETON REGIS FREITAS FERREIRA, Agente de Trânsito, pelo descumprimento ao dever de observar as normas legais e regulamentares e cumprir as ordens superiores, conforme previsão do artigo 124, III e IV c/c artigos 129, 135, I e 137 ambos da Lei Complementar nº 001/2007.

Cumpridas as diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, após as devidas formalidades legais.

Quixadá, 22 de junho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8A8DD879

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2023

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2023

Acusado(a): Érick Dias de Lima
Portaria: 07.02.006/2023

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2023, instaurado pela Portaria nº 07.02.006/2023
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 22.06.005/2023 e adoto seus fundamentos para acatar o pedido de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor ÉRICK DIAS DE LIMA, Agente de Trânsito, pelo descumprimento ao dever de observar as normas legais e regulamentares e cumprir as ordens superiores, conforme previsão do artigo 124, III e IV c/c artigos 129, 135, I e 137 ambos da Lei Complementar nº 001/2007.

Cumpridas as diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, após as devidas formalidades legais.

Quixadá, 22 de junho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CF019DDB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2023

JULGAMENTO
Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2023

Acusado(a): Joalison Daniel Maia de Freitas
Portaria: 07.02.007/2023

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2023, instaurado pela Portaria nº 07.02.00/2023
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 22.06.004/2023 e adoto seus fundamentos para acatar o pedido de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor JOALISON DANIEL MAIA DE FREITAS, Agente de Trânsito, pelo descumprimento ao dever de observar as normas legais e regulamentares e cumprir as ordens superiores, conforme previsão do artigo 124, III e IV c/c artigos 129, 135, I e 137 ambos da Lei Complementar nº 001/2007.

Cumpridas as diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, após as devidas formalidades legais.

Quixadá, 22 de junho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4A1CC6C6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 018/2023

JULGAMENTO
Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2023

Acusado(a): Hedelton Oliveira Nunes
Portaria: 24.04.001/2023

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2023, instaurado pela Portaria nº 24.04.001/2023
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 27.02.002/2023 e adoto seus fundamentos para acatar o pedido de ARQUIVAMENTO, ante a ausência de prova suficiente para formar um juízo condenatório em relação ao servidor HEDELTON OLIVEIRA NUNES, matrícula 00916058, ocupante do cargo de Motorista, acercar dos fatos que culminaram na aplicação de multa ao veículo pertencente a Administração Pública Municipal.

Cumpridas as diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, após as devidas formalidades legais.

Quixadá, 22 de junho de 2023.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C47C0D7A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato do 1º Termo de Aditivo aos contratos resultante da Tomada de Preços nº 08.001/2021-TP; **nº 08.001/2021-01SDS; nº 08.001/2021-02FMAS**. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** EXP Consultoria Empresarial LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Karlo José Medeiros Teles. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento no desenvolvimento das ações socioassistenciais no âmbito das proteções sociais promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho na apropriação dos instrumentos, conhecimento e mecanismos necessários ao desenvolvimento de emancipação social, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original até o dia 24 de dezembro de 2023. **Signatária Contratante:** Izaura Gomes do Nascimento Oliveira, Secretária. **Data da assinatura:** 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:CC0F89B6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Educação torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 08.005/2023-PERP: **ATA Nº 08.005/2023-A-SRP** – Valor global: R$ 2.786.654,00 – **CONTRATADA:** Scarpa Editora LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Stanley de Area Leão; **ATA Nº 08.005/2023-B-SRP** – Valor global: R$ 143.902,50 – **CONTRATADA:** Central de Negócios Editoriais e Comercio de Livros e Revistas LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Edmilson Alves Júnior; **ATA Nº 08.005/2023-C-SRP** – Valor global: R$ 48.364,00 – **CONTRATADA:** Educart Soluções Educacionais LTDA – ME, através de sua representante legal, a Sra. Aligila Lierge Gondim Silva de Assis. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material didático com objetivo na proficiência em língua portuguesa e matemática e as avaliações externas para atender alunos e professores para o ensino fundamental I e II e aquisição Kit Didático para atender à demanda de alunos e professores da Modalidade de Ensino Educação de Jovens de Adultos – EJA da

rede municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação de Quixadá/CE. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir de suas assinaturas. Assina pela contratante: Secretária da Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura das Atas de Registro de Preços: 23 e 26 de junho de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:06E9B49F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, tornam público o extrato do 1º Termo Aditivo dos contratos resultantes do Pregão Presencial nº **2022.04.28.01 - PP**: Nº 2022.04.28.01-01SEPLAF; Nº 2022.04.28.01-02SME; Nº 2022.04.28.01-03SMS; Nº 2022.04.28.01-04SDS. **CONTRATANTES:** Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** Tiago de Lima Carneiro, através de seu representante legal, o Sr. Tiago de Lima Carneiro. **OBJETO:** contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em computadores e terminais virtualizados, impressoras, redes de informática e gerenciamento das redes de responsabilidade das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce. O presente Termo Aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo de vigência** do contrato original pelo período de 12 meses, a partir de 27 de maio de 2023. **Signatários Contratantes:** Secretarios (as), José Erismá Nobre da Silveira Filho, Verúzia Jardim de Queiroz, Lady Diana Arruda Mota, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. **Data das assinaturas:** 25 de maio de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:082EC6FB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato **nº 20230207**, resultante da **Chamada Pública nº 10.001/2022-SAÚDE**. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: Laboratório de Análises Clinicas Home Lab EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Antônio Regivandio Teixeira de Souza. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de exames laboratoriais, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá-Ce. O presente Termo Aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo de vigência** por mais 12 meses contados a partir de 19 de maio de 2023. **Signatária:**Lady Diana Arruda Mota. **Data da assinatura:** 10 de maio de 2023.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:0C7C0099

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração **nº 001/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE**, resultante do **Termo de Colaboração nº 001/2019**. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: Associação dos Agentes de Saúde de Quixadá, através de sua representante legal, a Sra. Maria Lúcia Nogueira da Silva. **OBJETO:** repasse financeiro de incentivo de desempenho aos Agentes Comunitário de Saúde que atuam no programa Saúde da Família, no percentual de 43%, recurso oriundo dos programas PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica e PAB-FIXO – Piso de Atenção Básica Fixo, implementados pelo Ministério Nacional de Saúde, que contempla 95 Agentes de Saúde, vinculados ao Estado do Ceará, cedidos ao Município de Quixadá/Ce, conforme plano de trabalho. O presente Termo Aditivo tem por objetivo **prorrogar o prazo de vigência** por mais 12 meses contados a partir de 04 de junho de 2023. **Signatária:**Lady Diana Arruda Mota. **Data da assinatura:** 30 de maio de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:01D3EC95

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Pregão Eletrônico nº 001/2023-PERP.** Contratante: Secretaria da Saúde, torna público o extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico 001/2023-PERP: **nº 001/2023-13SMS** – Valor global: R$ 650.000,00 - Contratada: 7 Serv Gestão de Benefícios EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior. **OBJETO:** Registro de preços visando futura e eventual contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação, e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QRCODE ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, junto as unidades administrativas do município de Quixadá/Ce. Prazo de vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Lady Diana Arruda Mota. Data da assinatura do contrato: 01 de junho de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:0362212B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2023.06.06.1.1. Pregão Eletrônico nº 2023.06.06.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **Objeto:** Aquisição de material de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 2.575,25 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Maria José Dias de Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Junho de 2023

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:08C00A93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2023.06.06.1.2. Pregão Eletrônico nº 2023.06.06.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **Objeto:** Aquisição de material de informática destinados ao atendimento das necessidades do Hospital

Municipal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 2.891,75 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Maria José Dias de Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Junho de 2023

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1E1403DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2023.06.06.1.3. Pregão Eletrônico nº 2023.06.06.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **Objeto:** Aquisição de material de informática, para atender as necessidades do Programa Saúde da Família (PSF) junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 7.441,75 (sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Maria José Dias de Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Junho de 2023

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7F27A81E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2023.06.06.1.4. Pregão Eletrônico nº 2023.06.06.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **Objeto:** Aquisição de material de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 18.541,25 (dezoito mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Maria José Dias de Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Junho de 2023

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:763BD0BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2023.06.06.1.5. Pregão Eletrônico nº 2023.06.06.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de material de informática, para atender as necessidades do Programa Saúde da Família (PSF) junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Leandro José Vieira Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Junho de 2023

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:ABEAC5AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2023.06.06.1.6. Pregão Eletrônico nº 2023.06.06.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de material de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Leandro José Vieira Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Junho de 2023

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8808235E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Processo Administrativo nº 2023.06.21.2 de Adesão à Ata de Registro de Preços n° 058/2022, originária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01.27.10.2022 – PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL/CE. **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes (Parques e Brinquedos), para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de Quixelô/CE. **Empresa Favorecida: ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** CNPJ. 30.607.801/0001-80**. Valor Global:** R$ 493.745,00 (quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais). **Homologo** o presente Processo Administrativo na forma da Lei nº 8.666/93 –

ILDERLUCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES **-**
Ordenadora de Despesas do Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixelô.

Data da Homologação: 23 de Junho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:821B14FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.21.2.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.06.21.2.1 referente ao Processo Administrativo nº 2023.06.21.2 da Ata de Registro de Preços nº 058/2022 , oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01.27.10.2022 - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL/CE. **Partes**: o Município de Quixelô, através do Secretaria Municipal de Educação, e a empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes (Parques e Brinquedos), para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de Quixelô/CE **Valor Total do Contrato:** R$ 493.745,00 (quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. Signatários: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Leandro José Vieira Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de Junho de 2023.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:EF79598A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2022, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS PARA VEICULOS DE DIVERSAS MARCAS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADO (A): RH HONORATO LOCAÇÃO LTDA – ME

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 3.755,50 (três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JEZAMAR JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO DE ARAÚJO COSTA

Quixeré – CE, 23 de junho de 2023.

JOÃO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6F68787F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de Saúde do Município De Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. º 0027/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNOSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.**

CONTRATANTE: SECRETARIAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): A P P NASCIMENTO CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EIRELI

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 3.708,00 (três mil e setecentos e oito reais).

PERCENTUAL ADITIVADO: 1,22% (um inteiro e vinte dois centésimos), do valor inicial do contrato.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de outubro de 2023.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Maria Raiza Vidal Sousa

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré – CE, 27 de junho de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:72C4AFA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2706.01/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS SUBMERSAS NAS LOCALIDADES DE TOMÉ E LAGOINHA, COM FORNECIMENTO COMPLETO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO PARA SUA EXECUÇÃO, CONFORME PROJETOS EM ANEXO, parte integrante deste processo..

FAVORECIDO: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: R$ 100.401,46 (cem mil quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos);

FUNDAMENTO LEGAL: inciso V, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

Quixeré - Ce, 27 de junho de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:45084310

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 693/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023

FIXA O PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL NO 124/22, QUE ACRESCENTOU AO ARTIGO 198, §§ 12 E 13 DA CONSTITUICÃO FEDERAL E LEI FEDERAL N° 14.434/22 QUE ACRESCENTOU O ARTIGO 15-C DA LEI FEDERAL N° 7.498/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Concede reajuste e fixa o piso salarial dos servidores efetivos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Saboeiro/CE, nos moldes da Emenda Constitucional n° 124, de 14 de julho de 2022, que acrescentou ao artigo 198, § § 12 e 13 da Constituição Federal, combinada com o disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, que acrescentou o artigo 15-C à Lei Federal n° 7.498, de 25 de junho de 1996, e com esta Lei, com o vencimento para carga horária semanal de 40h (quarenta horas), conforme segue:
I. Para servidores no cargo de Enfermeiro o vencimento será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
II. Para servidores no cargo de Técnicos de Enfermagem o vencimento será de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais); e
III. Para servidores no cargo de Auxiliar de Enfermagem o vencimento será de R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Saboeiro, 27 de junho de 2023, bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:7ACF00B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 694/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023

DENOMINA DE TRAVESSA ANTONIO BATISTA DE FREITAS ("LULU CUNEGUNDES") O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° Fica denominada Travessa Antonio Batista de Freitas ("Lulu Cunegundes") o logradouro público localizado, Sede do Município de Saboeiro/CE, que liga a Rua Francisco Chagas Cavalcante à Rua José Augusto Batista Vieira:
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 27 de junho de 2023, bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:65B0B64E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 37.452.665/0001-46.**OBJETO:**Contratação de empresa para Serviços Complementares de Reforma e de Urbanização do Hospital Severino Miguel de Barros - 4ª Etapa, conforme Projeto Básico e orçamento em anexo. **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:** Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.05.001/2021-PMS **CONTRATO Nº**:12.07.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1° inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e sues alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 10/11/2021 a 09/03/2022.**DOTAÇÃO:**nº 0701.10.302.0030.1.004, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Secretário da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Deliane Ferreira de Almeida, representante da empresa. Data da Assinatura do Aditivo: dia 09 de novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D998BDBA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 37.452.665/0001-46.**OBJETO:**Contratação de empresa para Serviços Complementares de Reforma e de Urbanização do Hospital Severino Miguel de Barros - 4ª Etapa, conforme Projeto Básico e orçamento em anexo. **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:** Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.05.001/2021-PMS **CONTRATO Nº**:12.07.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1° inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e sues alterações posteriores.**VIGÊNCIA** 10/03/2022 a 07/07/2022.**DOTAÇÃO:**nº 0701.10.302.0030.1.004, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro Cavalcante, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Deliane Ferreira de Almeida, representante da empresa. Data da Assinatura do Aditivo: dia 09 de março de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C53E0DF0

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 37.452.665/0001-46.**OBJETO:**Contratação de empresa para Serviços Complementares de Reforma e de Urbanização do Hospital Severino Miguel de Barros - 4ª Etapa, conforme Projeto Básico e orçamento em anexo. **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:** Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.05.001/2021-PMS **CONTRATO Nº**:12.07.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1° inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e sues alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 07/07/2022 a 04/11/2022.**DOTAÇÃO:**nº 0701.10.302.0030.1.004, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Deliane Ferreira de Almeida, representante da empresa. Data da Assinatura do Aditivo: dia 07 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:98727CB6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 37.452.665/0001-46.**OBJETO:**Contratação de empresa para Serviços Complementares de Reforma e de Urbanização do Hospital Severino

Miguel de Barros - 4ª Etapa, conforme Projeto Básico e orçamento em anexo. **QUARTO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO:** Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.05.001/2021-PMS **CONTRATO Nº**:12.07.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VALOR**: acréscimo de R$ 94.411,42 (noventa e quatro mil e quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos).**DOTAÇÃO:**nº 0701.10.302.0030.1.004, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Deliane Ferreira de Almeida, representante da empresa. Data da Assinatura do Aditivo: dia 21 de julho de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:BD44325D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 37.452.665/0001-46.**OBJETO:**Contratação de empresa para Serviços Complementares de Reforma e de Urbanização do Hospital Severino Miguel de Barros - 4ª Etapa, conforme Projeto Básico e orçamento em anexo. **QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:** Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.05.001/2021-PMS **CONTRATO Nº**:12.07.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1° inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e sues alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 04/11/2022 a 04/03/2023.**DOTAÇÃO:**nº 0701.10.302.0030.1.004, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Deliane Ferreira de Almeida, representante da empresa. Data da Assinatura do Aditivo: dia 04 de novembro de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:18085C94

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** REAL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 37.452.665/0001-46.**OBJETO:**Contratação de empresa para Serviços Complementares de Reforma e de Urbanização do Hospital Severino Miguel de Barros - 4ª Etapa, conforme Projeto Básico e orçamento em anexo. **SEXTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:** Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.05.001/2021-PMS **CONTRATO Nº**:12.07.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1° inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e sues alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 04/03/2023 a 02/07/2023.**DOTAÇÃO:**nº 0701.10.302.0030.1.004, elemento de despesas nº 4.4.90.51.00, consignados no orçamento de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Deliane Ferreira de Almeida, representante da empresa. Data da Assinatura do Aditivo: dia 03 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:BC266D5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 123/2023

Dispõe sobre a adequação do salário-mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Santana do Cariri e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e, em conformidade com o Art. 27 do Regimento Interno, vem PROMULGAR a presente Resolução:
Art. 1º. A partir de 1° de maio de 2023, o menor salário a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal de Santana do Cariri (CE), será de R$ R$ 1.320 (mil e trezentos e vinte reais).
Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R$ (quarenta e quatro reais) e o valor horário. a R$ 6.00 (seis reais).
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1° de maio de 2023.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala as Sessões Da Câmara Municipal de Santana Do Cariri, Estado do Ceará, 26 de junho de 2023.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:EBBB688A

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º 1.013/2023, DE 27 DE JUNHO 2023

LEI N.º 1.013/2023, DE 27 DE JUNHO 2023

Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Santana do Cariri, decorrentes da avaliação atuarial 2023 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 17,76% (dezessete inteiros e setenta e seis centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2023.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2057.

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
06/2023 a 05/2024	9,52%
06/2024 a 05/2025	19,45%
06/2025 a 05/2026	29,33%
06/2025 a 05/2057	34,00%

Art. 3º A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 06/2023 a 05/2024, será de 27,28% (vinte

e sete inteiros e vinte e oito centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:
I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 12, inciso III, da Lei nº 719/2013, de 15,76%;

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 12, inciso III, da Lei nº 719/2013, de 9,52%;

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 25, § 1º, da Lei nº 719/2013, de 2,00%.

Art. 4º Fica autorizado o reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Ente Patronal e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências após março de 2017, em até 60 sessenta prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos Art. 14 e 15 da portaria MTP nº. 1467/2022. Parágrafo único. No caso de reparcelamentos, deverão ser mantidos os índices e taxas de encargos de multa, juros e correção monetária contratados no parcelamento original.

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, em 27 de junho de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:FD53BF24

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º 1.014/2023, DE 27 DE JUNHO 2023

Altera a Lei Municipal N.º 865/2019, de 26 de fevereiro de 2019, no que pertine ao percentual máximo aplicado para contratação de operações de crédito, com descontos automáticos em folha de pagamento, realizadas pelos aposentados e pensionistas da PREVISAN.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 865, de 26 de fevereiro de 2019, passa a ser o § 1º, vigorando com a seguinte redação:
" *Art. 1º. (omissis)*
§ 1º. O total das consignações facultativas de que trata o caput deste artigo, não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) dos proventos de aposentados e pensionista da PREVISAN, observado que:
I – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito."

Art. 2º Acresce-se o § 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº. 865, de 26 de fevereiro de 2019, que terá a seguinte redação:
"*§ 2º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado*."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 865/2019, de 26 de fevereiro de 2019.

Santana do Cariri/CE, em 27 de junho de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:698FE288

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º 1.015/2023, DE 27 DE JUNHO 2023

Dispõe sobre adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Santana do Cariri, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Santana do Cariri, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE no valor de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), equivalente à 02 (dois) salários mínimos nacionais, para uma jornada de 40h semanais, conforme disposto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração em favor dos servidores a que se refere o caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores pela União em favor do Município de Santana do Cariri, nos termos do Art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Santana do Cariri-CE sempre que houver alteração do valor do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da presente lei retroagirão a 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei 1.002/2023.

Santana do Cariri/CE, em 27 de junho de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:39114FA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2706001/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, **Samuel Cidade Werton**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, o disposto no Ofício Nº 0706001/2023, de 07 de junho de 2023, subscrito pelo Secretário de Educação, Sr. Márcio do Carmo da Silva, que informa supostas transgressões disciplinares graves cometidas por servidor subordinado à Secretaria de Educação;
CONSIDERANDO que o Art. 114 c/c Art. 130 da Lei Complementar N.º 357/1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Santana do Cariri), estabelece rol de proibições e casos de demissão impostas aos

servidores públicos municipais, sendo que os atos informados, supostamente praticados pelo servidor, tem natureza grave;
CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do artigo 136, da Lei Complementar N.º 357/1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Santana do Cariri);
CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar N.º 002/2023, em face do servidor público municipal ANTÔNIO AURIBERTO RODRIGUES CAMPOS, lotado na Secretaria de Educação, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.
Art. 2º Fica designada para apuração a Comissão Permanente de processo administrativo nomeada por meio da Portaria N.º 2203001/2023, de 22 de março de 2023.
Art. 3° A Comissão terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, devendo ser concluído o trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.;

Palácio da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:33EA69AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 001/2023

Trata-se, de solicitação da Comissão Municipal do Sindicato APEOC, onde se pleiteia a análise acerca da legalidade de incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias dos servidores públicos municipais de Santana do Cariri.

Justifica seu pleito, em face da promulgação da adequação Lei Municipal nº. 719/2013 à Emenda Constitucional nº.103/2019, com a edição da Lei Municipal nº. 946/2021, que em seu art. 16, inciso XVIII excetua, da remuneração de contribuição, o adicional de férias.

Instada a se manifestar a Procuradora Geral do Município, através de seus procuradores e assessores, emitiu dois pareceres pugnando pela legitimidade da incidência de contribuição social sobre o valor a título de 1/3 de férias.

Em que pese a fundamentação jurídica apresentada pela Procuradoria Geral do Município, após análise do texto da Lei 946/2021, que alterou a Lei Municipal nº. 719/2013, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri, percebe-se que o art. 16, VIII excetua, expressamente, o adicional de férias da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária. Senão vejamos:

***"Art. 16**. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:*

(omissis)

***XVII** – o adicional de férias (Redação dada pela Lei Municipal nº. 946/2021, de 11 de outubro de 2021);"*

O tema 985 do Supremo Tribunal Federal - STF, invocado nos pareceres jurídicos, aplica-se aos segurados abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social. Isso porque, quanto aos servidores públicos abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social há entendimento consubstanciado no Tema 163, igualmente de repercussão geral, cuja tese fixada é no sentido de que: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade".

In casu, a Lei do ente municipal, retro transcrita, prevê, expressamente, que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias.

Registre-se, outrossim, que verificando a folha de pagamento, constata-se que desde a competência de novembro/2022, não há incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias dos servidores públicos municipais de Santana do Cariri.

Considerando que o tema 163 do STF não foi abordado pela Procuradoria Geral do Município e que a devolução de contribuições vertidas ao RPPS, porventura consideradas indevidas, deve ser analisada com bastante acuidade.

Determino, com reciprocidade de respeito ao entendimento esposado pela Procuradoria Geral do Município, a manutenção da não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, oportunidade em que sugiro à PREVISAN o encaminhamento de consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, acerca da legalidade de devolução de valores relativos a contribuições incidentes sobre o terço de férias, para fins de melhor resguardar a atuação deste instituto na possível devolução de valores.

Por fim, determino o levantamento, por parte do RH, dos valores descontados em folha de pagamento, que se refiram a incidência de contribuição previdenciário sobre o adicional de férias, no período de novembro/2021 a outubro/2022. Após, seja referido estudo enviado à Secretaria de Finanças, para instrução dos autos quanto aos comprovantes de efetivo repasse desses valores à PREVISAN.

Santana do Cariri/CE, 27 de junho de 2023.

ERICKA RODRIGUES MAIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:842F3212

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS LOTE 01

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS LOTE 01

Senador Pompeu-CE, 27 de Junho de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa, para convocar-lhe para APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS LOTE 01, referente ao **Pregão Eletrônico nº GM-PE001/2023-SRP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE SENADOR POMPEU/CE, prezando a Administração pela garantia do cumprimento contratual, **deverá apresentar planilha de composição de custos para comprovação da exequibilidade da proposta, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação da mesma, sob pena de desclassificação o não cumprimento da exigência dentro do prazo.**

Atenciosamente,

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Pregoeiro do Município

PARA:
DOMINGOS DENES DOS SANTOS LOPES
CNPJ: 19579940000105
ENDEREÇO: RUA MARIA MATOS, 75; BELA VISTA, PARAMOTI-CE
CEP: 62700000
E-MAIL: lopestransportes2@gmail.com
FONE: (85) 9210-6490

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E03FD3B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.280, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, BEM COMO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ORGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNCIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas seguintes espécies:

I - sem ônus ou encargo; ou
II - com ônus ou encargo.

Parágrafo único - Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 2º - As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º - É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º - As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 5º - Para fins do disposto nesta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.314, de 2020);
II - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira. (Incluído pelo Decreto nº 10.314, de 2020).

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS
Diretrizes gerais

Art. 6º - As doações de bens móveis e de serviços de que trata esta lei serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - Chamamento público;
II - Carta de manifestação de interesse endereçada ao Poder Público.

CAPÍTULO III
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 7º - A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista no Art. 1º, poderá ser realizada a qualquer tempo e se processará em Processo Administrativo interno na Administração Pública municipal.

Art. 8º - Para a manifestação de interesse de que trata a presente Lei, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;
II - a indicação do donatário, quando for o caso;
III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;
V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;
VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e
IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

Art. 9º - Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

I - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou
II - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.

Art. 10 - O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

CAPÍTULO IV
FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 11 - As doações aos órgãos e às entidades da administração pública serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 12 - As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO V
VEDAÇÕES

Art. 13 - Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
II - quando o doador for pessoa jurídica:
a) declarada inidônea;
b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
c) que tenha:
1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública;
III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;
IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;
VI - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 14 - Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e
II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do **caput**, a divulgação será realizada na página do sitio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 15 - A administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o objeto doado ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal do órgão ou da entidade donatária.

Art. 16 - Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º - Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º - Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial.

Art. 17 - O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 18 - A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4025EA49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.932, DE 15 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte para o montante de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de junho de 2023, em observância à recomendação constante no Ofício Circular nº 15/2023, publicada no dia 07 de junho de 2023, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º - O parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.932, de 15 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....
Parágrafo Único - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, fica fixado o subsídio de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C6B9077E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.282, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a permissão de uso dos espaços públicos para fins econômicos no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único - Considera-se espaços públicos para fins econômicos aqueles construídos ou destinados pelo Poder Executivo Municipal a ser explorado pela iniciativa privada, tais como barracas, boxes, cantinas e quiosques, de propriedade do Poder Público Municipal.

Art. 2º - A permissão de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos tem como fundamentos a utilização democrática dos bens públicos e o fomento ao empreendedorismo local.

Art. 3º - A permissão de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos se concretizará mediante Termo de Permissão de Uso a título oneroso e precário, a ser celebrado com pessoas físicas ou jurídicas exploradoras de atividade econômica ou com finalidade pública, precedido de:

I - Excepcionalmente, ato de reconhecimento de utilização pregressa;
II - Ordinariamente, procedimento licitatório.

Art. 4º - Ocorrerá a revogação unilateral do Termo de Permissão de Uso de espaços públicos municipais para fins econômicos, com a consequente devolução do bem objeto para a Administração Pública, quando:

I - O permissionário de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos atribuir destinação diversa ao bem público, fora das hipóteses do Termo de Permissão, ou mudar o ramo de atividade, salvo expressa autorização do Poder Público;
II - O permissionário de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos não iniciar suas atividades dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da celebração do Termo de Permissão de Uso, salvo por expressa autorização do Poder Público ou situações de caso fortuito ou força maior;
III - O permissionário de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos mantiver paralisada a exploração da atividade por mais de 120 (cento e vinte) dias, salvo por expressa autorização do Poder Público ou situações de caso fortuito ou força maior;
IV - Não honrar com o parcelamento de dívidas confessadas em renegociação de débitos de que trata o Art. 7º desta Lei.
V - Atrasar por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, a mensalidade fixada no Termo de Permissão de Uso dos Espaços Públicos Municipais;
VI - Sublocar ou transferir a qualquer título o domínio do bem objeto da Permissão de Uso;
VII - Por infringência a quaisquer outras regras estabelecidas em ano normativo ou no termo de permissão de uso.

TÍTULO II
Da permissão de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos mediante ato de reconhecimento de utilização pregressa

Art. 5º - A permissão de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos precedida de reconhecimento de utilização pregressa, destinar-se-á aos atuais ocupantes dos espaços públicos, assim reconhecidos em ato administrativo, que não tenham instrumento contratual com o Poder Público, mas fazem uso e gozo dos espaços públicos atualmente existentes.

§1º - O reconhecimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá somente uma única vez e servirá para amparar os ocupantes que estejam utilizando os espaços públicos municipais para fins econômicos na data publicação desta Lei.

§2º - O reconhecimento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante ato administrativo, a reconhecer a utilização pregressa dos atuais ocupantes na forma do artigo anterior, desde que:

I - Comprovem sua ocupação através de instrumento público ou particular, despesas com água ou energia, cadastros públicos ou qualquer outro meio hábil;
II - Comprovem regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
III - Comprovem regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV - Comprovem inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
V - Não esteja impedido(a) de contratar com a Administração Pública;
VI - Não seja ocupante de mais de 3 (três) espaços públicos.

§1º - O Poder Executivo deverá notificar os atuais ocupantes dos espaços públicos municipais para fins econômicos para, querendo, apresentarem a documentação necessária ao reconhecimento de utilização pregressa.

§2º - Para os fins do inciso I, do caput, deste artigo, fica a autoridade administrativa responsável autorizada a empreender diligências para comprovar a ocupação, inclusive coletando depoimento de testemunhas, devendo lavrar relatório circunstanciado de suas ações.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão dos créditos não tributários advindos do uso dos espaços públicos municipais das competências anteriores à publicação desta Lei, da seguinte forma:

I - Desconto de 80% (oitenta por cento) sob o valor atualizado do débito devido pelo ocupante de espaço público, para pagamento à vista;
II - Desconto de 40% (quarenta por cento) sob o valor atualizado do débito devido pelo ocupante de espaço público, para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes.

TÍTULO III
Da permissão de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos mediante procedimento licitatório

Art. 8º - A permissão de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos precedido de procedimento licitatório destinar-se-á a selecionar de forma democrática empreendedores para ocupar os espaços públicos que estejam atualmente desocupados ou que venham a ser desocupados.

Art. 9º - A licitação que visa conceder a permissão de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos será na modalidade concorrência, respeitadas as regras estabelecidas em edital.

TÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 10 - A Permissão de Uso dos Espaços Públicos Municipais será onerosa, mediante prestações mensais, cujos valores serão definidos em Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - A permissão de uso dos espaços públicos municipais para fins econômicos, seja precedida de reconhecimento de utilização pregressa ou por procedimento licitatório, será feita pelo prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos contratuais com organizações da sociedade civil, na forma da Lei n°.: 13.019, de 31 de julho de 2014, visando permitir o uso de espaços públicos, desde que haja interesse público devidamente justificado.

Art. 13 - A gestão e fiscalização das Permissões de Uso dos Espaços Públicos para fins econômicos no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou qualquer outra que venha a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - A permissão de uso de espaço público para fins econômicos para pessoa física de que trata esta Lei terá caráter intuito personae, intransmissível, portanto, a sucessores, cônjuges e companheiros.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário, regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:61C8EBBC

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de licitação. Modalidade: Tomada de Preço n.º 21.06.01/2023-SEJUV. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE GENIPAPEIRO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **Tipo:** Menor preço global**.** A comissão comunica aos interessados que no dia 17 de julho de 2023, às 09h00min na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA –
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:91CA77E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA - Na Portaria nº 202 de 07 de junho de 2023, quanto ao seu Art.1º, é feita a seguinte alteração, ONDE SE LÊ: **01/07/2023 a 30/09/2023**, LEIA-SE: **01/07/2024 a 30/09/2024.**

Em 27 de junho de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:5ECE1C98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Infraestrutura, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTÔNIO ALVES COSTA NETO (matrícula nº6282)**, do cargo de Coordenador da Unidade de Conservação de Ruas e Praças, símbolo CDA-03, da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 27 de junho de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:66B3083D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - GABINETE DO PREFEITO

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar aContratação de Serviços de Consultoria em Brasília, junto ao Governo Federal (Ministérios e demais Órgãos), a Câmara de Deputados, ao Senado Federal, ao Poder Judiciário, com articulação de audiências e apoio logístico de interesse do Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre-CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/07/2023 até 14:00 h.** As propostas de Preços deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre – CE. CEP – 63.540-000, no horário de 08:00 às 14:00, em dias úteis ou pelo E-mail:licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br, **até a data limite**. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município emwww.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre – CE, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Várzea Alegre, 27 de Junho de 2023.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3CE084B4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.12.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2023.06.12.1. O pregoeiro oficial do Município de Várzea Alegre - CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2023.06.12.1,** sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: A F DA COSTA CAVALCANTE, inscrito no CNPJ nº 22.682.096/0001-58, classificada junto aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. A empresa fora declarada habilitada e vencedora por cumprir integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 27 de junho de 2023.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9F2227E2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.06.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.01.06.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados em reforma e construção de edificações para utilização como pontos de apoio das Unidades Básicas de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENHARIA, totalizando sua proposta no valor de R$ 601.462,95 (seiscentos e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 27 de Junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 27 de Junho de 2023.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6FD2AA4F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.26.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2023.06.26.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.06.02.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELLI. Objeto Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global R$ 200.020,00 (duzentos mil vinte reais). Vigência Contratual: 26/06/2024. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELLI. Data de Assinatura do Contrato: 26 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 26 de junho de 2023.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A6A75DD1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.20.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2023.06.20.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Objeto aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das demandas das Unidades e Programas da Secretaria de Saúde, do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado R$ 86.951,00 (oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Data de Assinatura do Contrato: 21 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 21 de junho de 2023.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Ordenador de Despesas Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A7FABF3B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.20.2 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2023.06.20.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME. Objeto aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das demandas das Unidades e Programas da Secretaria de Saúde, do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado R$ R$ 35.543,90 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).
Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME. Data de Assinatura do Contrato: 20 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 20 de junho de 2023.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Ordenador de Despesas Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B4432CB5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.20.3 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2023.06.20.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa FRANCISCA LUCIENE F DE OLIVEIRA - ME. Objeto aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das demandas das Unidades e Programas da Secretaria de Saúde, do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado R$ 32.290,00 (trinta e dois mil duzentos e noventa reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Francisca Luciene F de Oliveira - ME. Data de Assinatura do Contrato: 20 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 20 de junho de 2023.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Ordenador de Despesas Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7B6BCC3A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.20.4 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2023.06.20.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Objeto aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das demandas das Unidades e Programas da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado R$ R$ 119.051,50 (cento e dezenove mil cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Angela Maria Bernardino e PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Data de Assinatura do Contrato: 21 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 21 de junho de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8D17240C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.20.5 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2023.06.20.5, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO -ME. Objeto aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das demandas das Unidades e Programas da Secretaria de Educação, do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado R$ 114.877,00 (cento e quatorze mil oitocentos e setenta e sete reais).Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Angela Maria Bernardino e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME. Data de Assinatura do Contrato: 20 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 20 de junho de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3ED78C85

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.20.6 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2023.06.20.6, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa FRANCISCA LUCIENE F DE OLIVEIRA - ME. Objeto aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das demandas das Unidades e Programas da Secretaria de Educação, do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado R$ 94.205,00 (noventa e quatro mil duzentos e cinco reais). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Angela Maria Bernardino e Francisca Luciene F de Oliveira - ME. Data de Assinatura do Contrato: 20 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 20 de junho de 2023.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A4B307B3

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.20.7 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2023.06.20.7, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Objeto aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das demandas das Unidades e Programas da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado R$ 43.776,56 (quarenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. Data de Assinatura do Contrato: 21 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 21 de junho de 2023.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:35732C4E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.20.8 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2023.06.20.8, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO -ME. Objeto aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das demandas das Unidades e Programas da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado R$ 11.175,98 (onze mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME. Data de Assinatura do Contrato: 20 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 20 de junho de 2023.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4AAC4422

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.06.20.9 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2023.06.20.9, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa FRANCISCA LUCIENE F DE OLIVEIRA - ME. Objeto aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das demandas das Unidades e Programas da Secretaria de Assistência Social Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Global Estimado R$ 11.004,26 (onze mil quatro reais e vinte e seis centavos). Vigência Contratual: 31/12/2023. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite

Aquino e Francisca Luciene F de Oliveira - ME. Data de Assinatura do Contrato: 20 de junho de 2023.

Várzea Alegre – CE, 20 de junho de 2023.
SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:58789955

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.05.24.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2023.05.24.1, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001.27.04.2023 - F.M.S. **Partes**: o Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa JHONATAS WILLY LOURENÇO GONÇALVES, inscrita no CNPJ nº 43.673.969/0001-36. **Objeto**: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e periféricos com suporte aos softwares, atualizações e instalações de programas incluindo manutenção de impressoras destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Valor Total do Contrato**: R$ 49.450,00(quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2023. **Signatários**: Ivo de Oliveira Leal e Jhonatas Willy Lourenço Gonçalves. Data de Assinatura do Contrato: 24 de maio de 2023.

Várzea Alegre – CE, 24 de maio de 2023.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E98DA787

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.05.12.1 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2023.05.12.1, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001.04.05.2023- F.M.A.S. **Partes**: o Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a Empresa DIEGO BRITO DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 48.098.346/0001-09. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços a serem prestados na execução de Projeto Dia das Mães, com o tema: "Mãe, o amor que nos sustenta", para ser realizado junto aos usuários dos Serviços da Proteção Social Básica: SCFV, PAIF e Programa Criança Feliz, acompanhados pelos CRAS Joaquim Beca e Cecília Biliu, para atender interesses da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 51.250,00(cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura do Contrato**: 12 de maio de 2023 **Vigência do Contrato:** 31/12/2023. **Signatários**: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e DIEGO BRITO DE LIMA.

Várzea Alegre – CE, 12 de maio de 2023

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EC8E868E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.05.09.1 - F.M.E.

Extrato do Contrato nº 2023.05.09.1, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001.27.04.2023 - F.M.E. **Partes**: o Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa FRANCISCO SAMIR DA SILVA LIMA, inscrita no CNPJ nº 45.060.203/0001-01. **Objeto**: Contratação de serviço especializados a serem prestados no monitoramento, na proteção e segurança da população utilizadora das escolas e creches da rede Pública de ensino do Município de Várzea Alegre e setores vinculados a Secretaria de Educação. **Valor Total do Contrato**: R$ 54.000,00(Cinquenta e quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2023. **Signatários**: Angela Maria Bernadino e Francisco Samir da Silva Lima. Data de Assinatura do Contrato: 09 de maio de 2023.

Várzea Alegre – CE, 09 de maio de 2023.

ANGELA MARIA BERNADINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0FB96C64

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.05.10.1 - F.M.M.E.

Extrato do Contrato nº 2023.05.10.1, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001.25.04.2023 - F.M.M.A. **Partes**: o Município de Várzea Alegre – CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Empresa NATHALIA GOMES CASTELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.968.811/0001-50. **Objeto**: Contratação de serviço especializados na concessão de licença de uso de sistema de informática de gestão e licenciamento ambiental, bem como assessoria destinado a atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente. **Valor Total do Contrato**: R$ 20.960,00 (Vinte mil novecentos e sessenta reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2023. **Signatários**: José Marcílio dos Anjos Feitosa e Nathalia Gomes Castelo & Cia Ltda. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Maio de 2023.

Várzea Alegre – CE, 10 de Maio de 2023.

JOSÉ MARCÍLIO DOS ANJOS FEITOSA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9AE799C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 006/2023 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS – PROCESSO SELETIVO DE GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS.

EDITAL Nº 006/2023 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS – PROCESSO SELETIVO DE GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS.
Resultado **definitivo** da prova de títulos do cargo de Diretor, na seguinte ordem: Cursos na área de educação (0,5 a cada 40 horas 0,0 máximo de 200 horas) tendo validade os 3 (três) últimos anos; Curso de pós, graduação na área de educação ou ensino – especialização (máximo de 1 curso); Curso de pós, graduação na área de educação – mestrado (máximo de 1 curso); Experiência na área de educação PÚBLICA (0,5 ponto por ano – máximo de 04 anos); Experiência no Sistema Público de Ensino em Gestão Escolar (0,5 ponto por ano– máximo de 03 anos).

NOME	CARGO	1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	2. TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS

		Cursos na área de educação (0,5 a cada 40 horas 0,0 máximo de 200 horas) tendo validade os 3 (três) últimos anos .2,5	Curso de pós,graduaçãona área de educação ou ensino – especialização (máximo de 1 curso). 2,0	Curso de pós,graduaçãona área de educação – mestrado (máximo de 1 curso). 2,0	Experiência na área de educação PÚBLICA (0,5 ponto por ano – máximo de 04 anos). 2,0	Experiência no Sistema Público de Ensino em Gestão Escolar (0,5 ponto por ano– máximo de 03 anos). 1,5	
ANDRÉIA VALESCA CARLOS DE SOUSA	DIRETOR	2,5	2,0	0,0	2,0	1,5	8,0
ANTONIA PEREIRA LEANDROS COELHO	DIRETOR	2,5	2,0	0,0	2,0	1,5	8,0
ANTÔNIO PRADO DE SOUSA	DIRETOR	2,5	2,0	0,0	2,0	1,5	8,0
FRANCISCA CLARA PALÁCIO GONÇALVES	DIRETOR	2,5	2,0	0,0	2,0	1,5	8,0
FRANCISCA FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	DIRETOR	2,5	0,0	0,0	2,0	1,5	6,0
JOÃO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA	DIRETOR	2,5	2,0	0,0	2,0	1,5	8,0
KATIA CILENE MORAIS SILVA	DIRETOR	2,5	0,0	0,0	2,0	0,0	4,5
MARIA MIKAELE RODRIGUES DA SILVA	DIRETOR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PAULA RODRIGUES DE MELO	DIRETOR	2,5	0,0	0,0	2,0	1,5	6,0
TAISES SOUSA CORREIA FERREIRA	DIRETOR	2,5	2,0	0,0	2,0	1,5	8,0
VANDEGLECIA LEDO DE OLIVEIRA	DIRETOR	2,5	0,0	0,0	2,0	1,5	6,0

CARIÚS, 27 DE JUNHO DE 2023.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA -
Secretária Municipal de Educação de Cariús/CE

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:C1924518

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2023 – GABINETE DO PREFEITO

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e lX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 013/2023, de 28 de março de 2023.

RESOLVE:
Art. 1o - NOMEAR a **Comissão de Especial de Avaliação de Bens Inservíveis**, composta pelos membros a seguir:
Presidente: Francisco Antônio Araújo Sales;
Membro: Raquel Mesquita Viturino;
Membro: Caroliny Albuquerque Mesquita.
Art. 2o - Compete a Comissão Especial de Avaliação de Bens Inservíveis, especialmente o seguinte:
a) Avaliar conforme o mercado os bens listados no Anexo Único desta portaria;
b) Emitir laudo de avaliação contendo o valor mínimo dos bens listados no Anexo Único, bem como encaminhá-lo ao Prefeito Municipal;
c) Acompanhar qualquer interessado para tirar dúvidas sobre os bens avaliados.
Art. 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 12 de junho de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 131/2023

LOTE	DESCRIÇÃO
001	PIRÂMIDE CONSTITUÍDA DE: CADEIRAS DIVERSAS, PORTÕES, GRADES, REBOQUE, TESOURAS (FERRO) E SUCATAS FERROSAS DIVERSAS (NO ESTADO)
002	PIRÂMIDE CONSTITUÍDA DE: GELADEIRAS, BEBEDOUROS, FREZERES DIVERSOS, 01 COFRE E 01 ARMÁRIO (AÇO) (NO ESTADO)
003	PIRÂMIDE CONSTITUÍDA DE: APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DIVERSOS (NO ESTADO)
004	PIRÂMIDE CONSTITUÍDA DE: MONITORES, CPU´S, IMPRESSORAS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES, LIQUIDIFICADORES E EQUIPAMENTOS P/ INFORMATICA DIVERSOS (NO ESTADO)
005	PIRÂMIDE CONSTITUÍDA DE: PNEUS DIVERSOS (NO ESTADO)
006	PIRÂMIDE CONSTITUÍDA DE: FREZERES, GELADEIRAS, MESAS, ARMÁRIOS, LUMINÁRIAS, AUTOCLAVES, BALANÇAS, CAMAS HOSPITALARES E SUCATAS DIVERSAS (NO ESTADO)
007	PIRÂMIDE CONSTITUÍDA DE: TELHAS, TESOURAS (FERRO) P/ GALPÃO E SUCATAS FERROSAS DIVERSAS (NO ESTADO)
008	PIRÂMIDE CONSTITUÍDA DE: MESAS ESCOLARES DIVERSAS (NO ESTADO)
009	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2007/2008 – PLACA: HYW 9752/CE – COR: VERMELHA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04108R024971 – MOTOR: JA04E18024971 – RENAVAN 957050550.
010	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2006/2006 – PLACA: HWJ 7874/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04106R826994 – MOTOR: JA04E16826994– RENAVAN 885437888.
011	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2009/2009 – PLACA: NRB 5455/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JC42109R100553 – MOTOR: JA04E19100553 – RENAVAN 145562360
012	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2007/2008 – PLACA: HYW 8712/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04108R020958 – MOTOR: JA04E18020958 – RENAVAN 957056583
013	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2008/2008 – PLACA: HXY 2826/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04108R054759 – MOTOR: JA04E18054759 – RENAVAN 973937769.
014	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2007/2007 – PLACA: HYA 0583/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04107R038542 – MOTOR: JA04E17038542 – RENAVAN 974299650.
015	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2008/2008 – PLACA: HXY 2836/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04108R053349 – MOTOR: JA04E18053349 – RENAVAN 973939753.

016	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2007/2008 – PLACA: HYW 8732/CE – COR: CINZA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04108R015815 – MOTOR: JA04E18015815 – RENAVAN 957058098.
017	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2007/2007 – PLACA: HYA 0603/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04107R035981 – MOTOR: JA04E17035981 – RENAVAN 974301477.
018	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2005/2006 – PLACA: HYO 0229/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04106R804658 – MOTOR: JA04E16804658 – RENAVAN 872698718.
019	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2006/2006 – PLACA: HWJ 7864/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04106R831547 – MOTOR: JA04E16831547 – RENAVAN 885443667.
020	HONDA/BIZ 125 KS – ANO/FAB 2006/2006 – PLACA: HWJ 7854/CE – COR: PRETA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9C2JA04106R829695 – MOTOR: JA04E16829695 – RENAVAN 886920922.
021	TOYOTA/ETIOS HB XS 15 – ANO/FAB 2014/2015 – PLACA: PMG 7099/CE – COR: PRATA – COMB. GASOLINA/ALCOOL – CHASSI: 9BRK29BT5F0046942 – MOTOR: V242870 – RENAVAN 1026391501
022	VW/GOL TL MC – ANO/FAB 2014/2015 – PLACA: PML 4559/CE – COR: PRATA – COMB. GASOLINA/ALCOOL – CHASSI: 9BWAB45U4FP032957 – MOTOR: CCRS58201 – RENAVAN 1023368304
023	FIAT/STRAD MODIFICAR AB1 AMBULANCIA – ANO/FAB 2015/2016 – PLACA: PMQ 6911/CE – COR: BRANCA – COMB. GASOLINA/ALCOOL – CHASSI: 9BD57814UGB072025 – MOTOR: 310A20112756715 – RENAVAN 1078168030
024	FIAT/STRAD TECFORM AMBULANCIA – ANO/FAB 2010/2011 – PLACA: NUW 9256/CE – COR: BRANCA – COMB. GASOLINA/ALCOOL – CHASSI: 9BD27803MB7290548 – MOTOR: 310A2011*9640764 – RENAVAN 255872119
025	FIAT/FIORINO AMBULANCIA – ANO/FAB 2009/2010 – PLACA: NQV 0014/CE – COR: BRANCA – COMB. GASOLINA/ALCOOL – CHASSI: 9BD255429A8867298 – MOTOR: 178E9011*9047835 – RENAVAN 178092509
026	FIAT/STRAD MODIFICAR AB1 AMBULANCIA – ANO/FAB 2015/2016 – PLACA: PMQ 6691/CE – COR: BRANCA – COMB. GASOLINA/ALCOOL – CHASSI: 9BD57814UGB054064 – MOTOR: 310A20112695423 – RENAVAN 1078168480
027	FORD/COURIER RONTAN AMBULANCIA – ANO/FAB 2002/2002 – PLACA: HWU 3437/CE – COR: BRANCA – COMB. GASOLINA – CHASSI: 9BFNSZPPA28002773 – MOTOR: CCKA2002773 – RENAVAN 786660490 **(SUCATA S/ DOCUMENTO)**
028	FIAT/FIORINO TECFORM AB1 AMBULANCIA – ANO/FAB 2010/2011 – PLACA: NUS 1414/CE – COR: BRANCA – COMB. GASOLINA/ALCOOL – CHASSI: 9BD255049B8893648 – MOTOR: 178E9011*9648806 – RENAVAN 229796079

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:088FF058

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO II AO EDITAL N° 001/2023 – CMDCA (DA PROVA OBJETIVA E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA SUA REALIZAÇÃO)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES- CENTE DE ICAPUÍ – COMDCA

EDITAL N° 001/2023 – CMDCA

TERMO ADITIVO II – Da Prova Objetiva e das Condições Gerais para sua realização

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICAPUI - CEARÁ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;
CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes, normas e orientações gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no município de Icapuí;
CONSIDERANDO que é imprescindível apresentar à sociedade, candidatos ao Conselho Tutelar que possuam minimamente conhecimentos das temáticas inerentes à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

ADITIVAR o item **7.13** do Edital 001/2023-CMDCA, de 5 de abril de 2023, acrescentando os subitens abaixo relacionados, que passam a ter a seguinte redação:

7.13 No dia 1/7/2023, será realizada a prova de conhecimentos, objetiva, conforme conteúdo programático constante no Anexo Único do Termo Aditivo I ao Edital 001/2023-CMDCA, de 12/4/2023, para a qual o(a) candidato(a) deve obter a nota mínima de 6 (seis).
7.13.1 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do(a) candidato(a) necessário ao desempenho do cargo e valerá 100 (cem) pontos, sendo eliminado(a) do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, média 6 (seis).
7.13.1.1 As matérias, o peso de cada questão, o número de questões, a pontuação mínima para aprovação e a pontuação total da prova são apresentados no Quadro 1:

Quadro 1

Prova de Nível Médio	Matérias	Peso	Número de Questões	Pontuação mínima	Pontuação total da Prova
Conhecimentos Gerais	Português	3	10	60 pontos equivalentes à média 6	100
	Informática	2	5		
Conhecimentos Específicos		4	15		
Total de questões:			30		

7.13.2 Das Condições Gerais Para Realização da Prova:

7.13.2.1 O(a) candidato(a), em hipótese alguma, levará consigo o caderno de prova.
7.13.2.2 O(a) candidato(a) deverá assinalar suas respostas no Cartão- Resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, preenchendo integralmente apenas um alvéolo por questão.
7.13.2.3 O modelo da prova ficará disponível para os(as) candidatos(as) na sede do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS, a partir do dia 04/07/2023.
7.13.2.4 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os(as) candidatos(as) nem a utilização de calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo. Especificamente, não será permitido ao candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respec- tiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip,

telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, Ipod, Ipad, tablets, smartphones, MP3, MP4, receptor, gravador, câmera fotográfica, controle de alarme de carro, reló- gio de qualquer modelo, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da comissão especial sobre tais equipamentos.

7.13.2.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os fiscais irão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos.
7.13.2.6 O(a) candidato(a) somente poderá se retirar da sala de aplicação de provas a partir dos 60 (sessenta) minutos do horário de início das provas.
As demais disposições do Edital n° 001/2023 – CMDCA permanecem inaltera- das.
Ratifica-se o item 3 constante na Relação de inscrições (in)deferidas (após etapa recursal) e Relação de candidatos(as) habilitados(as) para a realização da prova eliminatória - Eleições Unificadas - Conselho Tutelar, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, no dia 07/06/2023, edição 3223.

Icapuí/CE, 26 de junho de 2023.

COMDCA/Comissão Especial Responsável Pelo Processo De Escolha Dos Membros Do Conselho Tutelar Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Icapuí

GERCIANA FERREIRA DA SILVA COSTA

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

LUANA LÚCIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS

ELISMAR SANTOS DE FREITAS

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:67F475FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SAS N° 002, DE 21 DE JUNHO DE 2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

A Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil), e Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020 (Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano), **vem realizar 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SAS N° 002, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

1. No item 6, subitem 6.7, onde se lê:
6.7 No prazo limite de 02 (dois) meses, a contar do recebimento dos alimentos, as instituições terão que executar suas respectivas Propostas de Doações deferidas.

Leia-se:
6.7 As instituições terão até o dia 07/08/2023 para executar suas respectivas ação de trabalho dos alimentos doados.

2. No item 6, subitem 6.9, onde se lê:
6.9 As instituições deverão encaminhar para a SAS relatórios de execução com as comprovações (fotos e lista dos beneficíarios/participantes com nome e documento de identificação) da(s) atividade(s) realizadas até o dia 16 de outubro de 2023.
Leia-se:
6.9 As instituições deverão encaminhar para a SAS os relatórios de execução do plano de ação com as comprovações (fotos e lista dos beneficiários/participantes com nome e documento de identificação) da(s) atividade(s) realizada(s) até o dia 11 de setembro de 2023.

3. No anexo Anexo I, onde se lê:

Período de inscrições:	26/06/2023 a 30/06/2023
Publicação do resultado das inscrições deferidas/indeferidas:	03/07/2023
Período para Recurso:	04 e 05 /07/2023
Resultado do Chamamento Público:	06/07/2023
Recebimento dos Alimentos:	07/07/2023
Entrega dos Relatórios das doações:	16/10/2023

Leia-se:

Período de inscrições:	26/06/2023 a 30/06/2023
Publicação do resultado das inscrições deferidas/indeferidas:	03/07/2023
Período para Recurso:	04 e 05 /07/2023
Resultado do Chamamento Público:	06/07/2023
Recebimento dos Alimentos:	07/07/2023
Prazo final para execução do plano de trabalho:	**07/08/2023**
Prazo final para entrega do relatório de execução do plano de trabalho:	**11/09/2023**

4. Torna-se parte integrante do presente edital os anexos IV; V; VI; VII, conforme a baixo colacionados:

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação

Iguatu/CE, 26 de junho de 2023

ALEXANDRA QUEIROGA CAVALCANTE BEZERRA
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO IV
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, TRANSPORTE E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do edital de chamamento público para ação de distribuição de alimentos, que a entidade _____ dispõe de meios próprios de transporte e acondicionamento dos alimentos que pretende receber por meio do presente chamamento público.

Iguatu/CE, _____ de _____de 2023

_____
Assinatura do Responsável pela Entidade

ANEXO V
MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA (COLOCAR LEGENDA NAS FOTOS)

(Finaliza o relatório com nome do Representante da Instituição/ Associação, cargo que ocupa e assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES

FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES – Ação de Distribuição de Alimentos – Iguatu/CE			
Instituição/ Associação: **Ação Realizada:** **Público Alvo:**			
Data: / **Local:**			
É OBRIGATÓRIO o preenchimento dos campos: nome, idade e assinatura do participante.			
	NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE	**IDADE**	**ASSINATURA**

ANEXO VII

MODELO DE FREQUÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS – Ação de Distribuição de Alimentos – Iguatu/CE			
Instituição/ Associação:			
Data: / **Local de Distribuição:**			
É OBRIGATÓRIO o preenchimento dos campos: nome, CPF e assinatura do beneficiário.			
	NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO	**CPF**	**ASSINATURA**

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3CC9F7F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – ESTADO DO CEARÁ,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Martinópole APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 203, § 2º da Constituição Estadual do Ceará, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a na Lei Orgânica do Município (LOM), as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2024**, compreendendo:
I. As prioridades e metas da administração pública Municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;
VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;
VIII. As metas e dos riscos fiscais; e
IX. As disposições gerais complementares.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:
I. **Aperfeiçoamento da Gestão Pública** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
a) **Recursos Humanos** – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
b) **Contas Públicas** – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
c) **Recursos Materiais e Logísticos** – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.
II. **Melhoria na qualidade de vida da população** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:
a) Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;
b) Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;
c) Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.
III. **Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de **2024** terão procedência na alocação de recursos na LOA, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:
I - A inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e desenvolvimento social;
II - O desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
III - O desenvolvimento econômico sustentável;
IV - O equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
V - A eficiência e o processo democrático na gestão pública; e
VI - Apoio às atividades de agropecuária, pesca, artesanato, comércio e serviços informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, e qualificação da mão de obra, quando houver.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2024** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e
III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I. **Diretriz**: conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II. **Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III. **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV. **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
V. **Operação especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI. **Modalidade de Aplicação**: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
VII. **ÓRGÃO**: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e
VIII. **Unidade Orçamentária**: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 7º. O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.
a) Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
b) Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
§ 1º. As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguinte forma:
v **3 – Despesas Correntes**:
§ 1 - Pessoal e Encargos Sociais
§ 2 - Juros e Encargos da Dívida
§ 3 - Outras Despesas Correntes

v **4 – Despesas de Capital**:
§ 4 - Investimentos
§ 5 - Inversões Financeiras
§ 6 - Amortização da Dívida
§ 2º. Para as modalidades de aplicações que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo e suas respectivas entidades, e objetivam, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, serão utilizadas as seguintes:
v 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
v 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
v 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
v 71 - Transferências a Consórcios Públicos
v 90 - Aplicações Diretas
v 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
§ 3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) por elementos de despesas será composto após a definição das categorias econômicas, dos grupos de despesas e das modalidades de aplicações, cujos valores observarão o planejamento contido nos projetos e atividades a partir das prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações.
§ 4º. As Fontes de Recursos atribuídas à Receita Prevista e à Despesa Fixada serão àquelas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
§ 5º. É vedada a criação de novas Fontes Recursos pelo Município, permitida a adequação destas em caso de definição pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará após a aprovação da LOA ou durante a sua execução.
§ 6º. Fica autorizado o remanejamento de Fontes de Recursos definidas para determinado elemento de despesa de Atividade ou Projeto, bem como a definição de nova Fonte de Recursos não prevista para elemento de despesa contido no QDD durante a execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.
§ 7º. É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa da pactuada e/ou definida em legislação federal, ainda que a título de empréstimo momentâneo.

CAPÍTULO III
os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidOs os créditos adicionais

Art. 8º. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

Art. 9º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2024**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2023**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se for o caso.
§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:
I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2023**.
§ 3º. Serão considerados legais os repasses realizados com base na proporção do orçamento da despesa fixada do Poder Legislativo, desde que respeitado o limite definido no *caput* deste artigo.

Art. 10. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2023**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 11. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 12. O Poder Legislativo Municipal utilizará sistema contábil informatizado definido pelo Poder Executivo, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:
I. O montante das receitas e despesas será exatamente igual;
II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;
III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;
IV. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;
V. O Município cumprirá o Princípio Constitucional de que trata o inciso III do Art. 77 do ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;
VI. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, Parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei n° 8.069 de 13 de julho e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
VII. Para o exercício financeiro de **2024** a Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao montante da receita anual prevista/despesa fixada.
VIII.É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, na forma do § 4o do art. 5º da LRF.
Parágrafo único. Na sistemática de elaboração do orçamento **2024** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de **2023**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1° de janeiro de **2024**, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1° de agosto e 31 de dezembro de **2022**.

Art. 14. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovadas e não atendidas dos vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

Art. 15. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

Art. 16. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:
I. Texto da Lei;
II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;
III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.
§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
§ 2º. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 19. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 20. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 21. As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 22. Serão Unidades Gestoras Desconcentradas aquelas definidas na legislação municipal e, na ausência de regulação normativa, aquela adotada pelo Governo Municipal, observada no que couber a legislação que define a Estrutura Administrativa do Município e legislação correlata.

Art. 23. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 24. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 25. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2024** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
Parágrafo único. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Seção II
Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas
Art. 27. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:
I. Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:
a) Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
b) Realização de chamamento público; e
c) Aprovação de plano de trabalho.
II. Pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas:
a) Não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.
§ 1º. O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.
§ 2º. O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na regulamentação Municipal.
§ 3º. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.
§ 4º. As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.
§ 5º. Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.
§ 6º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em Lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 28. Ainda são exigências para a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam regularmente registradas;
II - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de meio ambiente, e estejam regularmente registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 da ADCT, da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo um ano, emitida no exercício de 2021, apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e observar as demais exigências do inciso V, do art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 29. Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.
Seção III
Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado qualificadas como Organizações Sociais

Art. 30. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:
I. Previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;
II. Aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante;
III. Designação pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
IV. Atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 62 e 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
V. Adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI. Observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
VII. Estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos gastos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.
§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Município.
§ 2º. Os órgãos e entidades municipais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil.
§ 3º. A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência Municipal, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas de outros entes da Federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na LOA, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas desta LDO, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 32. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos e Fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:
I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, como os recursos provenientes:
I. Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;
II. De transferências de contribuição do Município;
III. De transferências constitucionais; e
IV. De transferências de convênios.

SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 35. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver.
Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 36. Não se aplicam às Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.
§ 1°. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.
§ 2°. A execução orçamentária das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 37. As transferências de recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, integrantes do orçamento de investimento, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na Lei de criação ou Lei subsequente.
§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Municipal.
§ 2º. As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.
§ 3º. Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União ou com o Estado, em que o Município e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 38. O Órgão Municipal de Finanças será centralizador das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando desde já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.
Parágrafo único. Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:
I. Tributos de sua competência;
II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;
III. Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas de serviços mantidos pela Administração Municipal; e
V. Receitas Diversas.

Art. 39. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributaria.

Art. 40. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo estado, nos termos da Constituição Federal e legislação correlata.
Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de **2024** serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 41. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 42. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:
I. As normas técnicas e legais;
II. Os efeitos das alterações na legislação;
III. As variações de índices de preço; e
IV. O crescimento econômico do País.

Art. 43. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, com no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, art. 12, da Lei complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:
I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;
III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
VI. Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 45. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:
I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A expansão do número de contribuintes; e
III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 46. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 47. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2024** e dos dois exercícios seguintes:
§ 1º. As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2024** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Liquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1°. No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadorias e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos(as) Vereadores(as).
§ 2°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste artigo, verificada dentre outras, a seguintes condições:
I. Existirem cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e
II. Se houver vacância no decorrer do exercício.

Art. 49. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, ficando concedida nesta Lei prévia autorização para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, 1 e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de eficiência da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 51. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 52. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I. Sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.
Art. 53. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária do exercício próximo futuro, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;
II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas; e
III. Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.
Parágrafo único – O valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se para todas as espécies de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2024** poderá dispor sobre contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. É vedada a contratação de operações de créditos por antecipação de receita no exercício financeiro de **2024**, na forma do art. 38, inciso IV, alínea "b", da LRF.

Art. 56. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 48 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta Lei.

Art. 57. É vedado nos últimos dois quadrimestres de **2024**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, na forma do art. 42 da LRF.
Art. 58. Fica autorizada a contratação de parcelamentos de dívidas de curto e longo prazo junto à União, ao Estado e internamente junto a órgãos autônomos do Município, inclusive aquelas de origem previdenciária (RGPS/RPPS), na forma que dispuser a Lei Federal e/ou Estadual que regular a matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 59. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar nº 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal, conforme relação a seguir:
a) **PARTE I – Metas Fiscais**:

· Demonstrativo I:	METAS ANUAIS;
· Demonstrativo II:	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
· Demonstrativo III:	METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
· Demonstrativo IV:	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
· Demonstrativo V:	ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
· Demonstrativo VI:	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
· Demonstrativo VI.a:	PROJEÇÃO ATURARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
· Demonstrativo VII:	ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e
· Demonstrativo VIII:	MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

b) **PARTE II – Riscos Fiscais**:
· Demonstrativo de Riscos Fiscais E PROVIDÊNCIAS.
Parágrafo único. Os anexos de Metas e Riscos Fiscais serão precedidos do anexo das demonstrações da metodologia e memória de cálculo das metas anuais, relacionadas à: Receitas; Despesas; Resultado Primário e Nominal; e Montante da Dívida Pública, e sucedidos do anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo, simetricamente estabelecidas conforme **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações.

Art. 60. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, §§ 1o e 2o, Incisos III e V do art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.
Art. 61. Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determinem até o envio da proposta orçamentária de **2024** ao Legislativo Municipal, observado o disposto no **art. 64 desta Lei**.
Parágrafo único. Nas Metas Fiscais para o exercício financeiro de **2024** o planejamento estratégico do Município não vislumbra a obtenção de recursos a partir da alienação de ativos, no entanto não descarta a possibilidade em casos que serão definidos em Lei específica, obrigatoriamente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

Art. 62. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:
I. A Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e
II. As contas públicas em geral, conforme legislação específica.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

Art. 64. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de **2024** serão aqueles contidos no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, com valores realinhados com base na perspectiva do crescimento as receitas municipais, tomando-se como base o crescimento verificado no último biênio.

Art. 65. O Poder Executivo firmará parcerias, acordos, convênios e assemelhados com outras esferas do governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa do Governo Municipal, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido, observado o disposto nos **artigos 27 a 31 desta Lei**.
Parágrafo único. O Orçamento Municipal conterá dotação específica vinculada ao Órgão de Assistência Social destinada ao apoio a associações comunitárias, prioritariamente no que diz respeito ao custeio de ações que visem a manutenção da regularidade fiscal dessas entidades, objetivando dentre outras coisas habilitação no que dispõe o caput deste artigo.

Art. 66. Nos termos do inciso III do art. 5o da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirão **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.
§ 2º. No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 68. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 69. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
Art. 70. Caberá aos setores de planejamento, administração e finanças do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 71. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas para processamento e envio dos relatórios para propiciar a preparação da redação final.

Art. 72. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; e
VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Art. 73. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 74. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 75. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 76. Os projetos de Lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 78. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa:
§ 1º. É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente Lei.
§ 2º. O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal dentro do exercício financeiro e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

Art. 79. O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.
§ 1º. Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, classificada segundo:
I. Grupo de receita;
II. Grupo de despesa;
III. Fonte;
IV. Órgão;
V. Unidade orçamentária;
VI. Função;
VII. Programa;
VIII. Subprograma; e
IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.
§ 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. O valor previsto da receita;
IV. O valor arrecadado da receita;
V. O valor empenhado no mês;
VI. O valor empenhado até o mês;
VII. O valor pago no mês;
VIII. O valor pago até o mês;

IX. O valor anulado;
X. O controle das contas bancárias;
XI. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XII. A contabilidade analítica por conta; e
XIII. A movimentação patrimonial.
§ 3º. O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
§ 4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
§ 5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 80. O Sistema Municipal de Controle Interno e Fiscalização, após a publicação da LOA, definirá, para efeito das Contas de Gestão, as Unidades Gestoras que executarão os orçamentos, observados os **artigos 20 a 23 desta Lei**, contendo o seguinte:
I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; e
IV. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.
§ 1º. O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.
§ 2º. Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:
I. Sentenças judiciais;
II. Cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
III. Os riscos fiscais;
IV. Os dispêndios com férias de servidores;
V. Os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
VI. Oscilação da arrecadação a menor.

Art. 81. O Siafic será processado em ambiente seguro de nuvem *(web)* com compartilhamento de dados contábeis relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.
§ 1º. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.
§ 2°. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente Lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:
I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;
II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e
III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extraorçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido recolhidas à conta estabelecida no § 1°, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro.

Art. 82. A Administração Municipal – Poderes Executivo e Legislativo – nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizará em tempo real informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentária e financeira.

Art. 83. Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Art. 84. Para contenção do crescimento da Dívida Pública Municipal o Poder Executivo fica autorizado a contratar parcelamento de débitos previdenciários correntes ou apurados por órgãos fiscais internos ou externos, inclusive conselhos locais.

Art. 85. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do limite de dispensa de licitação para compras e serviços comuns definido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Art. 86. A proposta orçamentária comportará tanto emendas modificativas, quanto indicativas, inclusive para a inserção de novas atividades, projetos ou programas, desde que não aumente a despesa fixada no PLOA.

Art. 87. Ficam expressamente vedadas ao PLOA a apresentação de emendas que:
I. Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;
II. Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original; e
III. Excluam atividades ou projetos da proposta orçamentária pela redação original.

Art. 88. Se a LOA de **2024** não for encaminhada para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será a matéria sancionada e promulgada *"ipsi litere"* a proposta orçamentária original, sendo a programação dela constante executada somente após publicação resumida no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Art. 89. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:
I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
II. Racionalização dos gastos com diárias e viagens;
III. Eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
IV. Redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e máquinas em geral);
V. Contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;
VI. Eliminação com despesas com horas extras;
VII. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e
VIII. Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.
§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:
I. As despesas com pessoal e encargos sociais;
II. As despesas com benefícios previdenciários;
III. As despesas om amortização da dívida;
IV. As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V. As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal; e
VI. As despesas de contrapartidas requeridas em convênios com a União e Estados.
§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.
§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo no âmbito de sua respectiva competência, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto Executivo, conforme o caso.

Art. 90. O PLOA para o exercício financeiro de -**2024** contemplará ações planejadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto da COVID-19, inclusive a compra de vacinas.

Art. 91. As ações de enfrentamento da COVID-19 e doenças epidemiológicas terão prioridades de execução sobre qualquer meta prioritária contida na LOA para o exercício financeiro de **2024**, mesmo que em execução, inclusive sobre aquelas referidas no **inciso III do art. 13 desta Lei** quando financiadas pela Fonte de Recursos não Vinculados.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos **incisos IV, V e VI do mesmo art. 13 desta Lei**.

Art. 92. O Município poderá criar um Fundo de Aval garantidor de financiamentos para pequenos empreendedores junto a bancos oficiais, como forma de enfrentamento dos efeitos crises, objetivando a recuperação econômica local, limitado a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2023, aportado em frações mensais a serem definidas em lei específica, oriundas das Fontes de Recursos: FPM, ICMS e IPVA.
Parágrafo único. Serão priorizadas as atividades de agropecuária e pesca, artesanato, comércio e serviço informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, se houver.

Art. 93. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, na forma do art. 44 da LRF.

Art. 94. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover repasses financeiros as suas respectivas entidades representativas estaduais e federais.

Art. 95. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de MARTINÓPOLE – Estado do Ceará Em, 22 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:185832E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABARITO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLINDA – CEARÁ (MANDATO 2024 – 2027).

GABARITO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLINDA – CEARÁ (MANDATO 2024 – 2027).
PROVA OBJETIVA

QUESTÃO	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA
CONHECIMENTOS GERAIS (LÍNGUA PORTUGUESA E INFORMÁTICA BÁSICA)		
1	A	----------
2	B	----------
3	D	----------
4	E	----------
5	D	----------
6	A	----------
7	B	----------
8	B	----------

9	D	----------
10	E	----------
11	B	----------
12	D	----------
13	D	----------
14	B	----------
15	C	----------
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).		
16	E	ART. 1º, RESOLUÇÃO Nº 113, CONANDA.
17	D	ART. 1º, RESOLUÇÃO Nº 113, CONANDA.
18	C	ART. 2º, RESOLUÇÃO Nº 113, CONANDA.
19	B	§1º, ART. 226, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
20	A	ART. 227, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
21	C	ART. 228, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
22	C	ART. 229, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
23	C	Art. 2º e Parágrafo Único, ECA.
24	NULA	AUSÊNCIA DE QUESITO CORRESPONDENTE.
25	C	Art. 4º, ECA.
26	B	Parágrafo Único, Art. 4º, ECA.
27	E	Art. 7º, ECA.
28	E	Art. 8º, ECA.
29	C	Art. 8º, ECA.
30	A	Art. 10, ECA.
31	C	Arts. 11, 12 e 13, ECA.
32	E	§5º, Art. 14, ECA.
33	A	Art. 16, ECA.
34	C	Art. 18-B, ECA.
35	B	§1º, Art. 19, ECA.
36	E	§3º, Art. 19-A, ECA.
37	A	§4º, Art. 19-A, ECA.
38	E	Art. 28, ECA.
39	E	Art. 56, ECA.
40	B	Art. 136, I e Art. 101, ECA.

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:511D2CFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2023

Dispõe sobre a publicação do gabarito oficial e resultado da prova de conhecimentos e legislações para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Russas, mandato no quadriênio 2024-2028.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Russas**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.453/2023, conforme expresso no Edital 02/2023 do CMDCA local e suas retificações, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, após a realização da Prova de Conhecimentos Temáticos e Legislações, os resultados da referida prova, com o gabarito oficial e as notas;
Parágrafo único: A relação com os resultados da prova, que se trata da segunda etapa do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Russas, com mandato para o quadriênio 2024-2028, descrito no caput, compõem o anexo I e II, desta resolução.
Art. 2º Fica aberto o período de 28 a 29 de junho de 2023, o prazo para apresentar interposição de recursos pelos candidatos ao resultado publicizado, junto a Comissão Especial, no horário de 08h às 12h, na Secretaria do Trabalho e Assistência Social (o modelo compõe o anexo III);
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Russas, 27 de Junho de 2023

CRISTIANE DA SILVA CASTRO
Presidente do CMDCA

ANEXO I - GABARITO OFICIAL

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	ANULADA			
5	A	B	C	D
6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D

15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D
21	A	B	C	D
22	A	B	C	D
23	A	B	C	D
24	A	B	C	D
25	A	B	C	D

ANEXO II – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS

NOME	PONTUAÇÃO
Adriano Pereira de Sousa	**Pontos: 40 - Nota: 4,0**
Ana Paula Chaves Cunha	**FALTOSO**
Andrea da Silva Sousa	**DESCLASSIFICADA**
Antonio Lenilson Paulo Saraiva da Silva	**Pontos: 28 – Nota: 2,8**
Antonio Luis da Silva Vieira	**Pontos: 56 – Nota: 5,6**
Erivaldo de Carvalho Rocha	**FALTOSO**
Fabiano Brito de Lira	**Pontos: 32 – Nota: 3,2**
Fernando Carvalho Rodrigues	**Pontos: 28 – Nota: 2,8**
Francisco das Chagas de Carvalho Freitas	**FALTOSO**
Francisco Erivan Bezerra de Sousa	**Pontos: 24 – Nota: 2,4**
Francisco Gelson Silva Sousa	**Pontos: 36 – Nota: 3,6**
Francisco Helton Domingos Barbosa	**Pontos: 68 – Nota: 6,8**
Francisco Leovangildo Justino de Sousa	**FALTOSO**
Francisco Robson de Carvalho Freitas	**Pontos: 84 – Nota: 8,4**
Francisco Xavier Scarcela Jorge	**Pontos: 64 – Nota: 6,4**
Francislane Ribeiro de Carvalho da Silva	**Pontos: 92 – Nota: 9,2**
Jorge Peres Banlaky	**Pontos: 68 – Nota: 6,8**
Leonardo Sales Matos	**Pontos: 80 – Nota: 8,0**
Luis Carlos Farias Pontes	**Pontos: 88 – Nota: 8,8**
Luis Paulo Saraiva da Silva	**Pontos: 40 – Nota: 4,0**
Manoel Francisco Silva	**Pontos: 20 – Nota: 2,0**
Matias de Sousa Simeão	**Pontos: 76 – Nota: 7,6**
Moesio Rodrigues de Andrade	**Pontos: 68 – Nota: 6,8**
Paulo Henrique do Nascimento Vieira	**Pontos: 96 - Nota: 9,6**
Paulo Ricardo Andrade da Costa	**Pontos: 40 – Nota: 4,0**

ANEXO III: FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
TELEFONE	( )
E-MAIL	

MOTIVO DO RECURSO
RECURSO NA 1º ETAPA: INSCRIÇÕES PRESENCIAIS
RECURSO NA 2º ETAPA: PROVA OBJETIVA
RAZÕES DE RECURSO

DATA	
ASSINATURA	

OBS: Os pedidos de recursos, deverão obedecer os termos do Edital 02/2023 CMDCA.

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:46D8087C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2023.06.27-001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados com os respectivos dados: nome do(a) servidor(a), matrícula, cargo e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal da Educação, para gozo no período de 03 de Julho de 2023 a 01 de Agosto de 2023.
EFETIVOS FUNDEB – 70% FUNDAMENTAL

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	ALDENEIDE GOMES DE OLIVEIRA SILVA	090117-2	PEB I A5	09/02/2022 A 08/02/2023

02	ALDERI ALVES DE SOUSA	090118-0	PEB I C3	16/02/2022 A 15/02/2023
03	ANA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES	090573-9	PEB I C3	09/08/2022 A 08/08/2023
04	ANDREIA ANGELA DE LIMA SILVA	090526-7	PEB II B9	01/08/2022 A 31/07/2023
05	ANTONIO ELENILDO DE OLIVEIRA	090059-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2022 A 15/02/2023
06	ANTONIO LUCIVANDO GONÇALVES DA SILVA	090643-3	PEB I C8	03/05/2022 A 02/05/2023
07	ANTONIO LUCIVANDO GONÇALVES DA SILVA	090121-0	PEB I C11	01/02/2022 A 31/01/2023
08	ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	090122-9	PEB I C4	03/01/2022 A 02/01/2023
09	ARIADENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	090666-2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2022 A 13/02/2023
10	AURINETE DIAS RODRIGUES	090124-5	PEB I C10	09/02/2022 A 08/02/2023
11	CLEONILDA NUNES DE SOUSA ALVES	090493-7	AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS	01/08/2022 A 31/07/2023
12	EDIMAR BARRETO DA SILVA	090305-1	MOTORISTA	02/04/2021 A 01/04/2022
13	EDINARDO JANUÁRIO DE SOUSA	090575-5	VIGIA	03/09/2020 A 02/09/2021
14	ELENIR MARQUES DE LIMA	090129-6	PEB I C4	01/02/2022 A 31/01/2023
15	ELIETE DE LIMA SILVA	090588-7	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/02/2021 A 17/02/2022
16	EVA LUCIA DELFINO DE LIMA	090665-4	AUX. SERV. GERAIS	14/02/2022 A 13/02/2023
17	EVALDO FERREIRA GOMES	090131-8	PEB I C10	01/03/2021 A 28/02/2022
18	FRANCILEIDE RODRIGUES SOARES DO NASCIMENTO	090061-3	AUX. SERV. GERAIS	16/02/2021 A 15/02/2022
19	FRANCISCA ADRIANA DE LIMA SILVA	090487-2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2021 A 31/07/2022
20	FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS BESERRA	090207-1	PEB I C12	05/02/2022 A 04/02/2023
21	FRANCISCA ERIDAN DE LIMA	901318	PEB I C6	16/02/2022 A 15/02/2023
22	FRANCISCA GOMES DE LIMA OLIVEIRA	090137-7	PEB I C7	09/02/2022 A 08/02/2023
23	FRANCISCA MEIRES DE OLIVEIRA	090574-7	PEB I B3	12/08/2022 A 11/08/2023
24	FRANCISCA NILMA DA SILVA SOUSA	090209-8	PEB I C9	01/02/2022 A 31/01/2023
25	FRANCISCA OTACILIA DE LIMA SOARES	090539-9	PEB I C4	01/08/2022 A 31/07/2023
26	FRANCISCA VILANUBIA DA SILVA	090571--2	PEB I C4	12/08/2022 A 11/08/2023
27	FRANCISCA WALCYNEIDE MATEUS	090140-7	PEB I C4	09/02/2022 A 08/02/2023
28	FRANCISCO BARRETO DE LIMA	090669-7	PEB II B3	01/02/2022 A 31/01/2023
29	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA	090298-5	PEB I C13	26/01/2022 A 25/01/2023
30	FRANCISCO IRAN DE SANTIAGO LIMA	090142-3	PEB I C8	09/02/2022 A 08/02/2023
31	FRANCISCO JARBAS DA SILVA	090380-9	PEB II B5	01/08/2022 A 31/07/2023
32	FRANCISCO JEOVANIO DA SILVA	090529-1	PEB I B3	01/08/2022 A 31/07/2023
33	FRANCISCO LUCILANE DE MOURA	090711-1	PEB I C8	17/02/2022 A 16/02/2023
34	FRANCISCO MAURO FRANKLIN	090651-4	VIGIA	13/07/2020 A 12/07/2021
35	FRANCISCO SERGIO DA COSTA	090272-1	MOTORISTA	26/03/2021 A 25/03/2022
36	FRANCISCO REURE GIRAO DE OLIVEIRA	090143-1	PEB I C2	23/03/2022 A 22/03/2023
37	FRANCISCO VALDEMIR DA SILVA	090498-8	VIGIA	01/08/2021 A 31/07/2022
38	FREDSON RODRIGUES SOARES	090144-0	PEB I D9	01/08/2022 A 31/07/2023
39	GECILDA MARIA DA SILVA LIMA	090082-6	MERENDEIRA	16/02/2022 A 15/02/2023
40	HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ	090187-3	PEB I C15	17/02/2022 A 16/02/2023
41	ILCA SILVANA DE OLIVEIRA BARROS	090244-6	PEB I C8	03/02/2022 A 02/02/2023
42	ILCA SILVANA DE OLIVEIRA BARROS	090145-8	PEB I C9	09/02/2022 A 08/02/2023
43	JEILSON SOUZA DE SANTIAGO	090525-9	PEB II A6	02/05/2022 A 01/05/2023
44	JOAO DIAS DE OLIVEIRA	090146-6	PEB I C9	01/02/2022 A 31/01/2023
45	JOAO SERGIO DE LIMA	090300-0	PEB I C3	20/02/2022 A 19/02/2023
46	JOCILEUDA FERREIRA DOS SANTOS BERNARDO	090352-3	PEB I C5	01/08/2022 A 31/07/2023
47	JOSE BENVINDO DOS SANTOS	090503-8	VIGIA	01/08/2020 A 31/07/2021
48	JOSE CELESTINO DA FONSECA	090299-3	PEB I C3	01/08/2022 A 31/07/2023
49	JOSE CLAUDENOR DE LIMA	090148-2	PEB I C6	27/12/2021 A 26/12/2022
50	JOSÉ JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA	090149-0	PEB I C2	09/02/2022 A 08/02/2023
51	JOSE VALMI DE LIMA MONTEIRO	090514-3	PEB I C3	01/08/2022 A 31/07/2023
52	JOSELUCIA FERNANDES DA SILVA ALBUQUERQUE	090156-3	PEB I C5	09/02/2022 A 08/02/2023
53	JULIA REIJANE DA COSTA	090151-2	PEB I C11	19/02/2022 A 18/02/2023
54	LINDALVINA FRANCISCA DA SILVA CELEDÔNIO	090152-0	PEB I C10	26/01/2022 A 25/01/2023
55	LINDIMAR DA SILVA LIMA	090543-7	PEB I C3	01/08/2022 A 31/07/2023
56	LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	090637-9	PEB I C3	01/04/2022 A 31/03/2023
57	LUCIVANDA DE OLIVEIRA SILVA	090353-1	PEB I C4	01/08/2022 A 31/07/2023
58	LUZIA JOELMA RODRIGUES BESERRA	090535-6	PEB I C8	09/02/2022 A 08/02/2023
59	LUZIA JOELMA RODRIGUES BESERRA	090154-7	PEB I C6	01/08/2022 A 31/07/2023
60	MAIZA NOGUEIRA DE FREITAS SILVA	090536-4	PEB I B1	01/08/2022 A 31/07/2023
61	MARIA ALDENIZA DA SILVA	090085-0	MERENDEIRA	01/08/2022 A 31/07/2023
62	MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA	090160-1	PEB I C9	01/05/2022 A 30/04/2023
63	MARIA DIONÉA DA SILVA COSTA	090092-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2021 A 15/02/2022
64	MARIA DO SOCORRO FRANÇA SILVA	090111-3	PEB I C2	16/02/2022 A 15/02/2023
65	MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONÇALVES	090632-8	PEB I C2	24/03/2021 A 23/03/2022
66	MARIA FELICIANA DA SILVA	090070-2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2021 A 15/02/2022
67	MARIA ILA DE PONTES MOREIRA DOS SANTOS	090270-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/01/2021 A 02/01/2022
68	MARIA IMEUDA DE LIMA SILVA	090188-1	PEB I C12	03/02/2022 A 02/02/2023
69	MARIA IRINEIDE DA SILVA COELHO	090210-1	PEB I C11	10/02/2022 A 09/02/2023
70	MARIA JOSIANA BARROS FREITAS	090667-0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2021 A 13/02/2022
71	MARIA JULIANA DA SILVA GOMES	090173-3	PEB I C7	01/02/2022 A 31/01/2023
72	MARIA LIOBEDIA LIMA BEZERRA DA SILVA	090297-7	MERENDEIRA	16/02/2022 A 15/02/2023
73	MARIA LUCIMEIRES GONCALVES DA SILVA SANT	090193-8	PEB I C13	17/03/2022 A 16/03/2023
74	MARIA SILVELENA DA SILVA GALVÃO	090482-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2021 A 31/07/2022
75	MARIA SOCORRO DE LIMA	090534-8	PEB I C1	01/08/2022 A 31/07/2023
76	MARILZA FRANCISCA DE SOUSA	090475-9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2021 A 31/07/2022
77	MARINEUSA NOGUEIRA DOS SANTOS	090531-3	PEB I A1	01/08/2022 A 31/07/2023
78	MARISA PEDRO DA SILVA	090178-4	PEB I C5	09/02/2022 A 08/02/2023
79	MILTON PEDRO DA SILVA FILHO	090179-2	PEB I B1	09/02/2022 A 08/02/2023
80	OZANEIDE IZEUDA DE LIMA SILVA	090101-6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2021 A 15/02/2022
81	PAULO ROBERTO DE SANTIAGO	090538-0	PEB I C5	01/08/2022 A 31/07/2023
82	PERPETUA EUSANIRA DE OLIVEIRA	090196-2	PEB I C4	10/02/2022 A 09/02/2023
83	SEBASTIAO ALBENIZIO DOS SANTOS	090222-5	VIGIA	16/02/2022 A 15/02/2023
84	SERGIO DE PAULA ROCHA	090671-9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 A 28/02/2023
85	SILVANI NUNES DA SILVA MATEUS	090183-0	PEB I C7	01/02/2022 A 31/01/2023
86	SOCORRO LENI DA SILVA	090530-5	PEB I C4	01/08/2022 A 31/07/2023
87	SOCORRO LENI DA SILVA	090235-7	PEB I C5	16/02/2022 A 15/02/2023
88	TANISA MORGADO DO NASCIMENTO SILVA	090572-0	PEB I B4	12/08/2022 A 11/08/2023
89	TERESA FERREIRA LIMA OLIVEIRA	090205-5	PEB I C6	09/02/2022 A 08/02/2023
90	WASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA	090186-5	PEB I C3	09/02/2022 A 08/02/2023

91	VALDENES NOGUEIRA DOS SANTOS	090541-0	PEB I C4	01/08/2022 A 31/07/2023
92	VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA	090184-9	PEB I C11	08/10/2022 A 07/10/2023
93	VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA	090527-5	PEB II B4	08/10/2022 A 07/10/2023
94	VANDERLEIA CELESTINO DE MENEZES	090214-4	PEB I C7	01/02/2022 A 31/01/2023
95	VERA LUCIA SOUSA DE SANTIAGO	090243-8	PEB I C7	09/02/2022 A 08/02/2023

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 27 de Junho de 2023.

VALESKA FERREIRA LIMA
Secretária Municipal da Administração
Portaria nº 2023.03.01-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:40F97EC0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2023.06.27-002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N° 001/92, de 05 de Fevereiro de 1992, Titulo IV, Capitulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE, conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados com os respectivos dados: nome do(a) servidor(a), matrícula, cargo e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal da Educação, para gozo no período de 03 de Julho de 2023 a 01 de Agosto de 2023.

EFETIVOS – FUNDEB 70% INFANTIL

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	AILA MARIA DA SILVA COSTA	090470-8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2022 A 31/07/2023
02	ALBENAIR MARIA DE SOUSA	090115-6	PEB I C13	01/03/2022 A 28/02/2023
03	ANA MARIA DA COSTA LIMA	090239-0	PEB I C2	23/03/2022 A 22/03/2023
04	ANTONIA SATIRO SILVA	090120-2	PEB I C5	01/08/2022 A 31/07/2023
05	CELZA NETA DOS SANTOS	090550-0	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2022 A 31/07/2023
06	CLEONICE CELESTINO DE LIMA	090528-3	PEB I C1	01/08/2022 A 31/07/2023
07	DAJNA PAULA GONCALVES	090105-9	PEB I C4	16/02/2022 A 15/02/2023
08	DOULORES CORREIA DE LIMA	090126-1	PEB I B7	01/11/2022 A 31/10/2023
09	EDILEUDA FRANCISCA BEZERRA	090127-0	PEB I C2	26/11/2022 A 25/11/2023
10	ELISABETE MARQUES DE LIMA	090130-0	PEB I C14	03/01/2022 A 02/01/2023
11	ELIZETE GOMES DE LIMA SANTIAGO	090199-7	PEB I C9	17/03/2022 A 16/03/2023
12	ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUSA	090479-1	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	01/08/2022 A 31/07/2023
13	ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA	090230-6	PEB I C8	17/10/2021 A 16/10/2022
14	FATIMA DA SILVA GIRAO ROCHA	090106-7	PEB I C5	16/02/2022 A 15/02/2023
15	FATIMA PEDRO DA SILVA	090132-6	PEB I C2	09/02/2021 A 08/02/2022
16	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	090245-4	PEB I C4	09/02/2022 A 08/02/2023
17	FRANCISCA MARIA DA SILVA	090139-3	PEB I C6	01/02/2022 A 31/01/2023
18	FRANCISCA ZELIA DE ARAUJO	090109-1	PEB I B2	14/10/2022 A 13/10/2023
19	GALLUZI FERNANDES GALVAO	090110-5	PEB I C4	16/02/2022 A 15/02/2023
20	JOANA LUCIVANDA DA SILVA GONCALVES	090135-0	PEB I C4	01/08/2022 A 31/07/2023
21	JOSE DELFINO BESERRA	090277-2	VIGIA	01/02/2022 A 31/01/2023
22	LUCINEIDE FERREIRA NUNES DE LIMA	090153-9	PEB I C9	09/02/2022 A 08/02/2023
23	LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA IDELFONSO	090458-9	PEB I C5	16/02/2022 A 15/02/2023
24	LUZIA REGINA DA SILVA LEMOS	090155-5	PEB I C8	09/02/2022 A 08/02/2023
25	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	090158-0	PEB I C4	09/02/2022 A 08/02/2023
26	MARIA CONCEIÇÃO CELESTINO DA SILVA	090089-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2022 A 28/02/2023
27	MARIA CONSUELA RODRIGUES DAS CHAGAS	090159-8	PEB I B5	01/02/2022 A 31/01/2023
28	MARIA DE FATIMA LIMA BESERRA OLIVEIRA	090161-0	PEB I A4	09/02/2022 A 08/02/2023
29	MARIA DO CARMO DE LEMOS LIMA	090163-6	PEB I C3	09/03/2022 A 08/03/2023
30	MARIA EUNICE GONÇALVES DE OLIVEIRA	090232-2	PEB I C4	01/02/2022 A 31/01/2023
31	MARIA IVONE DO NASCIMENTO	090170-9	PEB I C6	01/02/2022 A 31/01/2023
32	MARIA RUBENAIDE SOBRINHO	090112-1	PEB I B3	16/02/2022 A 15/02/2023
33	MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA	090537-2	PEB I C3	01/08/2022 A 31/07/2023
34	MIRLA DE OLIVEIRA COSTA	090233-0	PEB I C5	16/02/2022 A 15/02/2023
35	NILCILENE MARQUES DE FREITAS FARIAS	090204-7	PEB I C7	09/02/2022 A 08/02/2023
36	REGINA BERNARDO FRANKLIN	090180-6	PEB I C5	09/02/2022 A 08/02/2023
37	SILVINEIDE BARROS DA SILVA	090113-0	PEB I C6	16/02/2022 A 15/02/2023
38	VANIA MARQUES DE OLIVEIRA	090185-7	PEB I C3	09/02/2022 A 08/02/2023

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 27 de Junho de 2023.

VALESKA FERREIRA LIMA
Secretária Municipal da Administração
Portaria nº 2023.03.01-005

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BDD7522C



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL N° 002/2023 ELEICÃO UNIFICADA PARA CONSELHO TUTELAR CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 2" FASE-PROVA ESCRITA

O Conselho Municipal dos direitos da Crianca e do Adolescente considerando que há disposto no Anexo I(cronograma), do edital 002/2023:
Resolve:
I- DIVULGAR O RESULTADO PRELIMINAR DA 2° FASE-PROVA ESCRITA:

ORD.	Insc.	NOME DO CANDIDATO	C.P.F	RESULTA DO PROVA	SITUAÇÃO
01	07	Jaderson Hemiterio L. Vasconcelos	054.399.483-09	74	Classificado
02	05	Darckyara Azevedo Muniz	072.338.343-00	74	Classificado
03	10	Maria da Conceicão F. Rodrigues	008.983.323-62	70	Classifcado
04	06	Marcus Vinicius Moura Silva	072.102.173-55	69	Classificado
05	09	Elioene Alves de Sousa	043.136.993-33	69	Classificado
06	04	Silvia Regina Paiva	855.958.023-91	61	Classificado
07	03	Francisca Cleunilde Alves de Oliveira	661.070.083-49	57	Desclassificado
08	02	Francisco Eliezio Paiva Alves	640.748.893-15	47	Desclassificado

II- DIVULGAR O GABARITO OFICIAL DA 2" FASE-PROVA ESCRITA:

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
D	A	A	C	C	B	D	D	C	D	A	D	B	A	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	C	C	A	C	D	D	C	C	A	A	B	C	D

Assistecon
III-DIVULGAR O PESO DAS QUESTOES DA 2" FASE-PROVA ESCRITA:
A)As questões de conhecimentos especificos que contemplam as questões 01 a 20 tem peso 3,0 em cada questão, totalizando 60 pontos.
B)As questões de conhecimentos gerais que contemplam Língua Portuguesa e Informática, são as questões 21 a 30 e possuem peso 2,0 em cada questão, totalizando 20 pontos.
C)A questão de dissertacão comtemplada pela questão 31 tem peso 20 pontos.
Total de pontos da prova-100 pontos.

Groaíras/CE,27 de Junho de 2023

EDSON CARLOS PORTELA
Presidente Do CMDCA

GILIARD PCREIRA LIMA
Assistecon Assessoria E Consultoria LTDA

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CE48E010

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.063, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1.608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO CÓDIGO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU, E A LEI Nº 1.660, DE 13 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo 01 da Lei nº 1.608, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta lei.

Art. 2º O artigo 10-B da Lei Municipal nº 1.660, de 13 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-B. Nos loteamentos licenciados pela Prefeitura de Iguatu e registrados em Cartório de Imóveis será permitido o desdobro de lotes na seguinte condição: testada mínima igual ou superior a 5 (cinco) metros e área mínima igual ou superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com exceção dos Bairros Esplanada e Bugi, que terão testada mínima igual ou superior a 7 (sete) metros e área mínima igual ou superior a 175,00 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados).

§ 1º Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo os loteamentos que se destinarem à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º Em loteamentos já aprovados, que são lindeiros a avenidas ou vias arteriais, não é permitido o desmembramento de lotes com testada inferior a 6 (seis) metros.

§ 3º Para loteamentos já aprovados o percentual máximo de desmembramento é de 30% (trinta por cento)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO (LEI Nº 3.063, DE 20 DE JUNHO DE 2023)

ANEXO 01 (Lei Nº 1.608, de 23 de dezembro de 2011)

RESIDÊNCIAS														
TIPO	PORTE	VIA ARTERIAL				VIA COLETORA				VIA LOCAL				OBS.
		USO	RÉCUOS (m)			USO	RÉCUOS (m)			USO	RÉCUOS (m)			
			FT	LT	FD		FT	LT	FD		FT	LT	FD	
Casa Isolada Casa Geminada / Vilas Condomínios Horizontais Conjuntos Habitacionais	-	A	5,00	-	3,00	A	3,00	-	3,50	A	3,00	-	2,50	(1) (3)
Edifícios e Apartamentos	-	A	5,00	5,00	5,00	A	5,00	4,00	5,00	A	5,00	3,00	5,00	
Misto (Resid./Comércio, Resid./Serviço, Resid./Indústria	-	A	5,00	-	3,00	A	4,00	-	3,00	A	3,00	-	3,00	(1)

EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS					
Ambientes	Círculo Mínimo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima (Fração Mínima do Piso)	Ventilação Mínima (Fração Mínima do Piso)	Observações
Hall do Prédio	3,00	-	1/10	1/20	04,06
Hall do Andar	1,50	-	1/10	1/20	04
Escada	1,20	-	1/8	-	03

EDIFÍCIOS COMERCIAIS					
Ambientes	Círculo Mínimo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima (Fração Mínima do Piso)	Ventilação Mínima (Fração Mínima do Piso)	Observações

Hall do Prédio	3,00	6,00	1/10	1/20	04,05,06
Hall do Andar	2,00	4,00	1/10	1/20	04
Corredor	1,20	-	-	-	02
Escada	1,20	-	-	-	03
Salas	2,50	15,00	1/7	1/12	
Sanitários	1,00	1,20	1/8	1/16	
Lojas	3,00	20,00	1/7	1/12	

Observações:

1 – Em terrenos com profundidade inferior a 23,0m, são permitidos outros recuos desde que a área edificada obedeça à taxa máxima de ocupação.

2 – Para corredores com mais de 5,00m de comprimento, a largura mínima é de 1,00m.

3 – Excepcionalmente poderá se admitir recuo de fundo inferior a 2,5m obedecendo o mínimo de 1,5m, quando houver recuo lateral, desde que satisfaça a taxa de ocupação máxima.

4 – Deverá haver ligação direta entre o hall e a caixa de escada.

5 – A área mínima de 6,00m², exigida quando houver um só elevador, deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.

6 – Será tolerado um diâmetro de 2,50m, quando os elevadores se situarem no mesmo lado.

7 – Quando a garagem não for em ambiente enclausurado, poderá ter sua largura mínima reduzida para 2,20m.

8 – Nos dois primeiros pavimentos, é permitido encostar nas laterais, respeitados os recursos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso, o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 9,00 m (nove metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.

9 - No pavimento térreo é permitido encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

10 – Em imóveis residenciais, nos recuos de frente e fundos, será permitido construção, que não exceda 35% da área do recuo, desde que sejam cômodos do imóvel não habitáveis (banheiros, despensas, etc), respeitados a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:06A5C092